

JANSENISMO REGALISTA
E ULTRAMONTANISMO

1. CONFLITO JURISDICIONAL OU CONFRONTO DE IDEOLOGIAS? O BISPO DE COIMBRA, D. FRANCISCO DE LEMOS, E A FACULDADE DE TEOLOGIA

De acordo com os Estatutos pombalinos da Universidade de Coimbra, para terem acesso aos graus de licenciado e doutor em Teologia, os bacharéis tinham que fazer mais dois exames públicos: o de Repetição também chamado de Conclusões Magnas e o Exame Privado. O acto de Repetição era «o mais grave e formoso» que faziam os teólogos. Nele se deviam expor e sustentar verdades sagradas com doutrinas muito escolhidas e apuradas. Não versava sobre matérias ou conclusões tiradas à sorte, mas escolhidas pelos candidatos, e devia incidir, não apenas sobre uma parte, mas sobre as partes principais da ciência teológica. «Consistirá em algumas partes ou teses da Teologia dogmática, da moral e de disciplina e outras pertencentes à Escritura e História Eclesiástica»¹.

Em 1796, o bacharel D. José de Jesus Maria, Cónego Regrante do colégio novo de Coimbra, apresentou à censura da Faculdade umas quinze teses para os actos de Repetição. Na Congregação ordinária da Faculdade do dia 30 de Maio, a que presidiu o Principal Castro, foi designado o Lente da primeira cadeira subsidiária (língua hebraica), D. João da Encarnação, para se pronunciar sobre a qualidade das referidas teses. Perante o juízo do Mestre, a Congregação mandou lavrar despacho de aprovação².

Mas, depois de terem sido aprovadas pela Faculdade, era necessário ainda obter a aprovação do Bispo diocesano, como dispunha o §16 do alvará de 30 de Julho de 1795.

Em 26 de Junho de 1796 foi conhecida a censura do Ordinário de Coimbra, ou seja, dos censores do Tribunal Eclesiástico dessa diocese. A censura mandava corrigir umas teses e omitir outras.

A Faculdade, que as tinha aprovado, sentiu-se desautorizada, e reagiu com firmeza na sessão da Congregação do dia 9 de Julho. Um dos censores da Faculdade, sabendo que as teses do P. José de Jesus Maria tinham sido em parte mandadas reformar e em parte riscar pelo Ordinário, depois de vistas e aprovadas com a maior exactidão, pretendeu mostrar para crédito seu e da sua Faculdade, na presença da Congregação, que nem levemente errara no seu ofício de censor, e que não aprovara doutrina alguma condenada pela Igreja ou contrária à disciplina geral, nem às da Igreja lusitana ou mesmo às regalias da Real Coroa. Esta posição do censor foi corroborada pela mesma Congregação com os votos dos mais censores e Fiscal da Faculdade.

A censura da Faculdade revela o mal-estar que causou a censura episcopal. É o caso, por exemplo, da resposta à tese 6.^a dos *Princípios subsidiários para a Teologia*.

¹ *Estatutos da Universidade de Coimbra (1772)*. Coimbra: Por ordem da Universidade, 1972, p. 195-196.

² *Actas das Congregações da Faculdade de Teologia (1772-1820)*. Vol. I, p. 241-242.

A censura do Ordinário manda omitir as palavras *disciplina geral* e todo o §7 que dizia: *e também não está sujeita a erro nos juízos acerca do sentido dos livros*. O Censor da faculdade responde: «A doutrina desta tese e do §7.º que se manda omitir, é toda expressa, expressíssima do compendio de Gerbert que Sua Magestade manda ensinar aos seus vassallos nesta Universidade no tomo 1.º *Principia Theologiae Exegeticae* que aqui transcrevo *para convencer de uma vez para sempre a quem competir ou quiser achar a verdade...* (sublinhado nosso)». Como quem se sentiu ferido no seu brio intelectual, conclui sempre, em termos categóricos, as suas respostas às censuras episcopais: «parece portanto que se não devem omitir as palavras *disciplina geral* nem o §7.º da mesma tese, porque nada tem nem directa nem indirectamente contra o dogma da nossa Santa Fé, moral cristã, disciplina geral nem da Igreja da Nação, ou contrária às regalias da Real Coroa».

O Censor da Faculdade, D. João da Encarnação, tratando-se de um meio pequeno como Coimbra nos finais do século XVIII, conheceria certamente o censor episcopal. Talvez por isso as suas respostas são, por vezes, contundentes, e até provocatórias. Sustenta o bem fundado da sua posição, socorrendo-se de numerosas citações e de autores de grande autoridade: Martim Gerbert, Gazzaniga, Bossuet, Paulo José Rieger, Luís Bailly, Santo Agostinho, catecismo de Colbert, Espinosa, Henrique Holden, Gmeiner, P. António Pereira de Figueiredo, Berilo, Xavier de Raval, João Morino, João Stock, etc. Invoca autores expressamente indicados pela Autoridade Real, como Gerbert; outros, próximos do jansenismo, como Gazzaniga, ou da confiança do poder, como o Padre António Pereira de Figueiredo.

Conflito jurisdicional

Como quer que seja, estava criado um conflito entre a Faculdade de Teologia e o Bispo de Coimbra, D. Francisco de Lemos.

Como reage o Bispo³?

Sentindo-se atingido na sua autoridade, queixa-se ao Secretário de Estado, José de Seabra da Silva, em 3 de Agosto. Aponta as dificuldades do tempo, «na presente situação», refere a «desordem» que acaba de suceder na Universidade por ocasião da censura que fizera de umas teses, na qual a lei foi desprezada, a ordem pública perturbada, os direitos episcopais ofendidos, a «minha autoridade ultrajada, e o espírito de revolta excitado». Com a agravante de se tratar de uma Escola Geral, diante da mocidade ávida de novidades, por homens com a responsabilidade de ensinar os princípios divinos e a obediência às legítimas autoridades. «Isto tem uma gravidade e uma importância que não pode deixar de merecer a atenção de V. Ex.^a mesmo no meio dos maiores negócios do Estado». Esta é a leitura do Bispo quanto aos factos ocorridos.

³ D. Francisco de Lemos, à data das censuras, não era Reitor da Universidade. A primeira fase do seu Reitorado, que começou em 1770, terminou em Outubro de 1779. Regressou em 1799 e ocupou o cargo até 11 de Setembro de 1821. No tempo do conflito entre o Ordinário e a Faculdade, o Reitor era o Principal Castro.

O que faz o Secretário de Estado?

Pede um Parecer («Juízo») ao Desembargador António Ribeiro dos Santos, reputado canonista, ao tempo Bibliotecário-mor.

Resposta do Desembargador Ribeiro dos Santos

O canonista analisa cada uma das censuras do Ordinário de Coimbra e a todas dá razão. Classifica as teses de «indignas» e enaltece a justeza das censuras episcopais. Não deixa de ser curiosa a posição que toma sobretudo relativamente à tese 7.^a que dispõe o seguinte: A Igreja Romana nas coisas da Fé e costumes é infalível, se aceder o consenso e aceitação das mais Igrejas. E no §1 – a apelação para o futuro concílio é ilícita e injuriosa à Igreja; §2 – ao Formulário de Alexandre VII é devido um assenso e crença interna; §3 – não basta o silêncio respeitoso; §4 – a Bula *Unigenitus* é o juízo da Igreja universal; §5 – não é lei de disciplina, mas sim um verdadeiro juízo dogmático.

Para o Desembargador, o Bispo tinha mandado suprimir as cinco proposições, não tanto pela doutrina em si mesma, mas pela imprudência injustificada de levantarem as mesmas questões controversas do jansenismo e quesnelismo que, por muitos anos, haviam perturbado a Igreja, e que, parecia, estavam a renascer na Itália, na Alemanha e nos Países Baixos.

Por seu lado, considera, em observação entre parêntesis, que a doutrina exposta pelo candidato «não é a mais exacta». Não é surpreendente a observação do Desembargador. A doutrina mais exacta só podia ser a jansenista – a que defendia a legitimidade da apelação para o futuro concílio, contra a Bula *Unigenitus*; a que não exigia a adesão da mente ao Formulário de Alexandre VII, mas que bastava um silêncio religioso; e que considerava a Bula *Unigenitus* não como um juízo da Igreja universal, um verdadeiro juízo dogmático, mas apenas um juízo disciplinar. Tudo isto parece mostrar a simpatia de Ribeiro dos Santos pelas posições jansenistas, ou, pelo menos, jansenisantes⁴.

⁴ São conhecidas as amizades jansenistas do Doutor António Ribeiro dos Santos, designadamente com António Pereira de Figueiredo e António Álvares. Ao primeiro dedicou dois sonetos: um, louvando a sua constância que não cedeu perante a tentativa de quererem retratasse o seu livro *Tentativa Theológica*; outro, lamentando a falta de respeito pela sua memória. Segundo Ribeiro dos Santos o fanatismo assaltou o «varão justo» à hora da morte para que retratasse os «seus» dogmas. Mas Pereira não cedeu. O «Grão Pereira» não tem de que se arrepender. « Porque ensinou a verdade e o dogma puro e nada escreveu que ofendesse as leis sagradas». Por outro lado, lamenta o esquecimento a que foi votado pela inveja e pelo fanatismo. As suas cinzas deviam estar guardadas num vaso de alabastro, em mausoléu encimado por um honroso epitáfio. Esquecido na pátria injusta, o seu «alto nome» vai soando por todo o mundo com respeito eterno. Ao segundo ofereceu várias poesias latinas. (Cfr. *Poesias de Elpino Duriense*, vol. 3, p. 104-105; 192; 236). Parece indesmentível o seu filojansenismo.

Apesar de várias diligências na Biblioteca Nacional de Portugal não foi possível encontrar «O Evangelho de Jesus Christo segundo S. Mateus e S. Marcos traduzido e illustrado em largos comentários» (3 vols.), obra que Inocêncio Ihe atribui (Cfr. *Dicionário Bibliográfico Portuguez*. I, p. 255). Não se pode, por isso, afirmar com segurança a adesão do Desembargador Ribeiro dos Santos ao jansenismo teológico. Todavia, a sua tese de doutoramento apresentada à Universidade de Coimbra em 1770 está profundamente marcada pela doutrina febroniana e recheada de autores galicanos e jansenistas: Gerson, Marca, Dupin, Duguet, Van-Espen, Barthel, Febronius, etc. (cfr. Recensão nas *Nouvelles Ecclésiastiques* de 30 de Janeiro de 1772).

Com base no «Juízo» do Desembargador, em 2 de Dezembro de 1796, D. Francisco de Lemos recebe a resposta à sua queixa, na qual a Rainha louva o seu apostólico zelo e sabedoria em manter com prudência e vigilância a pureza da doutrina e tranquilidade pública da Igreja, considerando prudentes e justas as suas qualificações sobre as teses em questão e bem suprimidas e reformadas as proposições que nelas se continham. Propõe-se a Rainha, para evitar futuras controvérsias sobre a jurisdição e limites das Faculdades Académicas, tomar as devidas providências relativas à disposição do §16 do Alvará de 30 de Julho de 1795, definindo a extensão e os limites das mesmas Faculdades.

Na mesma data, D. Francisco Rafael de Castro, Reformador Reitor da Universidade de Coimbra, recebe uma Carta Régia de Sua Majestade, assinada pelo Príncipe D. João e futuro Regente, na qual esclarece as dúvidas surgidas quanto à interpretação do §16. «Havendo ordenado pelo §16 do Meu Alvará de 30 de Julho de 1795 que as Teses que na Universidade houwerem de servir de matéria aos Actos de Repetição, fossem exceptuadas da regra geral da revisão das três autoridades e se podessem estampar, precedendo tão somente as aprovações do Bispo Diocesano, e da congregação da Faculdade a que tocassem, fui informada que sobre o verdadeiro sentido e inteligência deste § se tinham suscitado algumas dúvidas que complicavam de algum modo a ordem e regulação das Censuras, e ao contrário do que se devia esperar da particular providencia do sobredito §, se retardavam os despachos e expedição das teses com grave detrimento dos Estudantes Repetentes e perturbação da disciplina académica. E tendo Eu já ocorrido a uma parte delas pelas ordens provisionais que fui servida mandar expedir por aviso de 28 de Setembro do presente ano, querendo ora prover, como é bem, por um modo amplo, seguro e eficaz em todos os casos que possam acontecer e obviar a todas as dúvidas que de presente haja ou possa haver para o futuro. Hei por bem fazer as seguintes declarações:

- 1.^a Que a respeito das Teses e das suas aprovações, Académica e Episcopal, não tem lugar e aplicação a liberdade de escolha, que Eu havia estabelecido na Minha Carta de Lei de 17 de Dezembro de 1794 a respeito das duas Autoridades, Ordinária e do Santo Ofício, devendo as teses necessariamente ser apresentadas por sua ordem, primeiro à Congregação da Faculdade a que pertencerem para as rever, aprovar e despachar na forma dos Estatutos Liv.1 Tit. 6 cap. 4 § 5, e depois ao Tribunal do Bispo Diocesano, única das tres autoridades a que tenho cometido o direito eminente e privativo de as censurar e licenciar com o Selo público da Autoridade Legal, para se poderem estampar e imprimir.
- 2.^a Que as Congregações das Faculdades nem formam à parte uma nova Autoridade Censoria, igual a cada uma das tres Autoridades por Mim constituídas nem substituem, como subsidiárias, e subrogadas as duas do Santo Ofício e da Mesa do Desembargo do Paço, que só se devem julgar substituídas pela do Bispo Diocesano...
- 3.^a Que isto mesmo e com maior razão se deve entender dos seus Censores e Fiscais que de nenhum modo são Juizes das Teses, mas simplesmente Qualificadores e Infor-

mantes cujos juízos subalternos ficam sempre sujeitos e responsáveis ao Juízo e Decisão geral das mesmas Congregações, nas quais só reside o direito de as aprovar e despachar na conformidade dos referidos estatutos do Liv.1 Tit. 6 Cap.4 § 5...

- 4.^a Que este direito de revisão e aprovação que exercitam as Congregações das Faculdades é por consequência de diversa ordem e natureza que o de cada uma das Autoridades Censórias...
- 5.^a Que consequentemente entre as Congregações e o Ordinário se não pode considerar conflito e colisão de Juízos iguais, tanto por ser o Bispo não só uma das tres Autoridades Superiores, mas a única de todas elas a quem Eu fui servida cometer a plena revisão e censura das Teses... como por ser ele por sua alta Dignidade e Ministério Sagrado depositário da doutrina da Fé e da Moral estabelecida por Jesus Cristo, que nesta parte não conhece Superior nem ainda igual dentro dos limites da sua Diocese a cuja respeitavel autoridade, como de seu próprio Pastor e Bispo, não podem deixar por via de regra de ceder e deferir os Juízos doutrinários dos Censores e Fiscais e ainda das mesmas Congregações das Faculdades sem quebra da subordinação que devem como súbditos ao seu Prelado, e perturbação da paz e harmonia, que deve haver na Igreja do Senhor, havendo de se entender por consequência, que no caso de se haver nas Censuras das Teses diferença ou contrariedade de opiniões e sentimentos entre as Congregações e o Ordinário não tem lugar o direito da Consulta para mim...
- 6.^a Que por isso mesmo se não de haver por inteiramente reprovadas ou dignas de emenda e correção aquelas Teses que o Bispo Diocesano ou absolutamente reprovou ou mandar em parte reformar e corrigir, posto que tenham sido antecedentemente revistas, aprovadas e despachadas pelas Congregações das respectivas Faculdades, sem que estas possam disputar da competência e justiça da Censura Episcopal, nem estorvar o livre e pleno exercício de seus legítimos poderes, nem impugnar publicamente os seus juízos e despachos, que se devem geralmente acatar e cumprir como convem, ficando todavia salvo ao Repetente o recurso a Mim na forma do §12 do Alvará, quando entender que a censura do Bispo lhe faz manifesta violencia e injustiça».

Dirimia-se por este diploma o diferendo entre as duas entidades, com manifesta desautorização da Faculdade. A ideologia oficial acabava de vencer⁵.

⁵ Samuel Miller interpreta o significado destas teses a partir de um despacho do Núncio Pacca para Roma, para o Secretário de Estado Ercole Consalvi. Tem a data de 3 de Março de 1801, portanto 5 anos depois do evento. (Cfr. *Portugal and Rome c. 1748-1830. An Aspect of the Catholic Enlightenment*. Roma, 1978, p. 361, nota 14). Miller integra este caso no capítulo «Ofensiva romana contra o regalismo». Trata a questão a partir da documentação da Nunciatura portuguesa e do despacho do Núncio Pacca. Fala da censura dos Bispos e interroga-se sobre o seu pensamento a respeito destas teses. Na realidade, segundo a lei, só ao Bispo de Coimbra cabia o direito e obrigação de censurar as teses.

Um confronto de ideologias

Mas não se tratava no caso presente apenas de um conflito de jurisdições ou de poderes. Subjacente estava também um confronto de ideologias, a saber, a ideologia jansenista-regalista, por um lado⁶, e a ultramontana, por outro.

Para o estudo deste problema dispomos de dois manuscritos importantes: um da biblioteca da Academia das Ciências (*Papeis sobre a questão do Bispo de Coimbra, D. Francisco de Lemos, sobre a censura de humas Theses do Cónego Regrante do Collegio novo, D. José de Jesus Maria – Ms. 216 (Série Vermelha)*); o outro, dos Reservados da Biblioteca Nacional de Portugal, cod. 13.090/1 – *Dedução Theologica da censura feita pela autoridade episcopal de Coimbra às theses que para o acto de conclusões magnas offereceo D. José de Jesus Maria, collegial do collegio novo de Santa Cruz de Coimbra*)⁷.

O último manuscrito não tem a resposta da Faculdade de Teologia às censuras, como não tem o «Parecer» (Juízo) do Desembargador António Ribeiro dos Santos. Estes documentos constam, porém, do da Academia das Ciências, copiados por Fr. Vicente Salgado, cronista da Terceira Ordem de S. Francisco.

A tomada de posição da Faculdade havia provocado grande ruído no meio académico... «Assim que saiu a censura que a Autoridade Episcopal de Coimbra fez às teses de

⁶ Por este tempo abundava em Coimbra a literatura jansenista e regalista. A análise de algumas bibliotecas assim o permite concluir. Por exemplo, na de D. Francisco de Lemos estão presentes Dupin, Quesnel, Messengui, Duguet, Asfeld, Natal Alexandre, Homilias de Jansênio, Opsträet, António Pereira de Figueiredo, José Zola, Nicole, Antoine Arnauld, a «Theologia de Lião», Colbert e o seu Catecismo, Gaspar Juenin, Sacy, Van Espen, Pierre Pithou, Durand de Maillane, Justino Febonio, Fleury, Racine, e as *Acta et Decreta Synodi diocessanae Pistoriensis*. (Cfr. RODRIGUES, Manuel Augusto – *Biblioteca e Bens de D. Francisco de Lemos e da Mitra de Coimbra*. Coimbra, 1984)

No colégio de S. Tomás são múltiplas as obras de autores jansenistas franceses, italianos, e do flamengo Opsträet, «oráculo dos jansenistas holandeses». Alguns exemplos: Dupin, Duguet, João Baptista Guadagnini, Jean de Launoy, Pierre de Marca, Royaumont, Van Espen. Dos jansenistas italianos conta-se José Zola, Pietro Tamburini e Guadagnini. De José Zola: *De Rebus Christianis. Prolegomena* (Pavia, 1787, 9 vols.); *Commentarium de Rebus Christianis*, (Pavia, 3 vols.); *De Locis Theologiae Moralis*, (Brixiae, 1775); *De Ultimo Fine* (Brixiae, 1775); *Aeroasis* (Pavia, 1797, 1 vol.).

De Tamburini: *Introduzione allo studio della Filosofia Morale* (Pavia, 1797, 1 vol.); *Análise do Livro das Prescrições de Tertuliano* (Lisboa, 1788); *Análise da Apologia de S. Justino* (Pavia, 1792); *Cosa è un Appellante* (Piacenza, 1784); *Vera Idea della Santa Sede* (Pavia, 1784); *Apologia del Breve di Pistoia* (Pavia, 1784); e *Apologia contra la censura di 14 Vescovi* (Florença, 1787) (Cfr. RODRIGUES, Manuel Augusto – *Inventário da Livraria do extinto Colégio de S. Tomás de Coimbra*. Coimbra, 1987). O conhecido tratado de Tamburini sobre a Graça foi oferecido por José Zola ao Padre António Pereira de Figueiredo.

⁷ A *Dedução Theologica* é um longo tratado de 69 fólhos dos quais 62 são a fundamentação teológica e histórica das censuras episcopais. O manuscrito contém ainda um «Aviso» de Sua Magestade a Rainha para o Bispo de Coimbra, Conde de Arganil, (fl. 62v.-63); uma Carta Régia da Soberana para D. Francisco Rafael de Castro, Reformador– Reitor da Universidade de Coimbra (fl. 63-65v.); outro «Aviso» para o principal Castro (fl 65v.-66); uma Ordem da Mesa Censória a respeito da Bula *Unigenitus*, e, finalmente, a censura feita pelo Bispo Conde às teses do P. José de Jesus Maria (fl. 67-69).

Não se conhece com certeza o autor da *Dedução Theologica*. O manuscrito, acabado de trasladar pelo Dr. Pedro António Leitão em 5 de Junho de 1798, apresenta na página 62 como autor as iniciais M. F. Talvez se trate do teólogo Manuel Francisco da Costa, ex-colegial de S. Paulo, graduado em 11 de Julho de 1751 (cfr. VASCONCELOS, António de – *Estudos Vários*. Vol. I, p. 361) e que aparece em 1777 como Cónego Magistral de Coimbra e professor da cadeira de Liturgia e Sacramentos na Faculdade de Teologia (cfr. Lemos, Francisco de... *Relação Geral...* p. 23).

D. José de Jesus Maria, colegial do colégio novo de Santa Cruz de Coimbra, as quais ele preparara para fazer seu Acto académico de Conclusões Magnas, foram diferentes os juízos que se formaram sobre a mesma censura. Uns foram comedidos; outros desvantajosos à Autoridade Episcopal. A Igreja, casa da unidade, da virtude e da caridade, sempre que qualquer das três virtudes for lesada, não pode o cristão ficar insensível»⁸. Por isso, o Censor episcopal não ficou indiferente. As dissensões haviam rompido as balizas da caridade. Decidiu-se, pois, a escrever uma *Dedução Theologica* justificando a censura feita às teses do candidato. Tem a data de 30 de Julho de 1796.

Se o Censor da Faculdade invoca autoridades, algumas delas indicadas por Sua Majestade para o ensino da Universidade, e mesmo autores e obras do campo adversário, na *Dedução Theologica* o Censor episcopal socorre-se de autores como Tournely e Collet⁹, Belarmino e Barónio, reconhecidamente dedicados à Santa Sé. Por seu lado, D. João da Encarnação cita Gerbert, adoptado na Universidade, Gazzaniga de tendência jansenista, e António Pereira de Figueiredo, jansenista e regalista.

Seria interessante a análise de todas as teses censuradas. Contudo, para o objectivo que nos propomos – mostrar o confronto das ideologias, regalista-jansenista e ultramontana –, vamos centrar-nos apenas nas teses 6.^a e 7.^a do referido título – *Dos Princípios Subsidiários para a Teologia*.

Dispõe a tese 6.^a:

A Igreja, ou dispersa pelo Orbe ou congregada em Concílios Gerais, é infalível pelo que toca à Fé, Costumes, e disciplina universal. E no §7: nem também pode errar nos juízos que faz acerca do sentido dos livros.

Quanto à disciplina universal, a Igreja é a depositária da Escritura e da Tradição, a qual nos aponta o verdadeiro sentido das Escrituras. A Igreja não ensina nada de novo no domínio doutrinal, mas apenas declara, iluminada pelo Espírito Santo, a Revelação Divina. E è relativamente às verdades encerradas na Revelação que ela goza de infalibilidade. A isto se chama Depósito da Fé, que abrange Fé e Costumes. Mas não se estende à disciplina universal, que não entra no Depósito da Fé. Com efeito, as leis da disciplina mudaram ao longo dos tempos. Se as fossemos incluir no Depósito da Fé, teríamos de concluir que

⁸ *Dedução Theologica*, fl. 1.

⁹ Honoré Tournely (1658-1729) é um teólogo francês, doutorado em Teologia em 1688. Foi professor das Universidades de Douai e de Paris. Teólogo de prestígio, combateu os jansenistas, que o consideravam «vendido» aos jesuítas.

Pierre Collet, teólogo francês, nasceu em 31 de Agosto de 1693 e foi educado nos seminários da Congregação da Missão. Ensinou Teologia na Casa de S. Lázaro, em Paris. Por morte de Tournely (26 de Dezembro de 1729) ficou interrompido o curso de Teologia que vinha publicando. Colet foi convidado pelo Cardial Fleury, então Primeiro-Ministro, a continuá-lo e aceitou o encargo. Em 1761 publicou o XVII e último volume. Entretanto publicou ainda mais de 40 volumes sobre assuntos diversos. Teve o seu ensino uma enorme influência. Contribuiu para manter a Teologia ensinada nos Seminários dentro dos limites da ortodoxia. Adversário dos jansenistas, que nada poupavam para o desacreditar (*Dictionnaire de Théologie Catholique*, s.v. Collet Pierre).

fariam parte do referido Depósito coisas mutáveis, variáveis. As leis disciplinares mostraram-se úteis em determinadas circunstâncias, prejudiciais e inúteis noutras. Por isso tiveram que ser alteradas. O Censor episcopal chama em seu abono dois teólogos ultramontanos – Tournely e Collet. Tournely aponta a diferença entre o juízo dogmático e o juízo meramente disciplinar da Igreja. E entre outros caracteres põe este: «a disciplina muda-se mudadas as circunstâncias; pelo contrário, o juízo dogmático é irreformável. É pois a Igreja tão somente infalível nos juízos dogmáticos, mas não nos juízos pertencentes à disciplina geral». Assim Tournely mandaria tirar da tese semelhantes palavras por serem falsas.

Vejamos o §7.º; *nem também pode errar nos juízos que faz acerca do sentido dos livros.*

Tocamos aqui um ponto que os jansenistas nunca aceitaram. O problema levantou-se após a condenação das cinco proposições de Jansenio. António Arnould, ao que parece por sugestão de Pierre Nicole, utiliza a célebre distinção de *Direito* e de *Facto*. A doutrina das cinco Proposições é, em si mesma, condenável e herética, e todos a condenam. Só que as cinco proposições não se encontram no *Augustinus*. Foram fabricadas pelo Síndico da Faculdade de Teologia de Paris, o ex-jesuíta Nicolas Cornet.

A Igreja é infalível quando condena como herética uma proposição (*quaestio juris*), mas não é infalível quando afirma que a proposição condenada se encontra em determinado livro ou autor (*quaestio facti*).

«A doutrina da tese diz irreformável o juízo da Igreja, não no sentido atribuído pela mesma Igreja aos livros, mas no sentido dos livros (*de seusu librorum judiciis*), e assim bem se vê que o sentido dos livros não é o sentido atribuído aos livros, mas o que teve o Autor que os escreveu».

Belarmino e Barónio teriam mandado riscar da tese o §7. Ainda que um Concílio Geral – escreve o célebre jesuíta – legitimamente congregado não possa errar quando define artigos de fé, contudo, pode enganar-se nas questões de *Facto*. Podemos asseverar sem receio algum, continua ele, que aqueles Padres (os Bispos do 6.º Concílio) se deixaram prevenir por boatos falsos, e que não entenderam as Cartas de Honório quando as condenaram como heréticas. E o Cardeal Barónio explica-se pela mesma forma: Não duvido afirmar, diz ele, que no que respeita à Fé, não pode de modo algum a Igreja errar, nem em um só ponto das suas decisões; mas, pelo que pertence às pessoas e aos seus escritos, as censuras daquelas decisões não tem a mesma imobilidade... pois sucede que todos se podem enganar nas cousas que são de *Facto*¹⁰.

A Igreja nos Concílios sempre se limitou a condenar o sentido óbvio das proposições, por isso usou de ordinário a fórmula: *Si quis dixerit... anathema sit*; e por isso não entrava no sentido que lhe davam os hereges. Por exemplo, Pelágio e Celestio foram condenados nos concílios da África e nos cânones do Concílio de Orange contra os Semipelagianos e nunca algum deles foi nomeado nem foi referido o sentido que davam às expressões que

¹⁰ *Dedução Theologica*, fl. 9-9v.

usavam. Tudo se limitava ao *Si quis dixerit*. Isto mesmo aconteceu também no Concílio de Trento com Lutero, Calvino, Zuinglio, Bucero, Carlostadio, Melancton e outros. Nunca os seus nomes foram nomeados, nem os seus escritos, e bem assim o sentido em que eles tomaram as palavras com que expressavam os seus erros¹¹.

Contudo, se alguma vez julga útil nomear os Autores, isso é feito debaixo de certas regras, e se entra a julgar o sentido que intentaram os Autores nos seus escritos, não pretende nisso ser infalível.

Ora o Autor não fala na tese do sentido atribuído pela Igreja aos escritos dos Autores nem ao sentido óbvio das palavras; fala do sentido dos livros (*de sensu librorum*), o que tem a ver com a intenção do Autor. Mas aí a Igreja não tem acesso. Por isso, não pode gozar de infalibilidade. Logo o §7 da tese 6.^a é falso.

O confronto das ideologias é evidente no que respeita à censura da tese 7.^a.

Depois de estabelecer o Autor que o juízo da Igreja Romana é irreformável nas coisas da Fé, quando as outras Igrejas dão o seu assenso, acrescenta os seguintes parágrafos:

§1 – A apelação para o futuro Concílio é ilícita e injuriosa à Igreja.

§2 – Ao Formulário de Alexandre 7.^o é devido um assenso e crença interna.

§3 – Não basta o silêncio respeitoso.

§4 – A Bula *Unigenitus* é o juízo da Igreja universal.

§5 – Não é lei de disciplina, mas sim um verdadeiro juízo dogmático.

O Desembargador António Ribeiro dos Santos diz que o Bispo mandou suprimir os cinco parágrafos, não tanto pela doutrina em si, mas por invocar sem necessidade as «porfiosas controvérsias» do jansenismo e do quesnelismo que perturbaram a paz da Igreja. Não deixa, todavia, de asseverar que a doutrina da tese « por certo não é a mais exacta». Não diz, contudo, qual é a mais exacta.

A doutrina da tese é a doutrina da Sé de Roma, contra a qual, desde a primeira hora, se manifestaram os jansenistas e os parágrafos resumem lutas de século e meio.

O autor da tese remava contra a maré, desfavorável às doutrinas ultramontanas.

O censor da Faculdade, na sua resposta, é incisivo, e até mesmo provocatório. Como pode o Ordinário (entenda-se o Censor episcopal) mandar suprimir parágrafos que apenas dizem o que vem expresso no Catecismo de Carlos Joaquim Colbert, Bispo de Montpellier, que, por ordem de Sua Magestade, o Marquês de Pombal sugeriu a todos os Bispos do Reino? Mais. Um Catecismo mandado reimprimir pelo Ex.mo Bispo Conde, então Governador do Bispado no impedimento de D. Miguel da Anunciação? Parece que não se pode proibir o Repetende de defender doutrinas contidas na obra de tão iluminado Prelado que deste modo a recomendava numa « fala pastoral» do primeiro tomo: «Permita

¹¹ *Ibidem*, fl. 10v.

a divina Omnipotencia que esta admirável obra produza entre os fiéis da minha Diocese aqueles saudáveis fructos que tem colhido tantos povos cristãos em que foi recebida com intenções puras e desejo eficaz de obrarem a sua salvação».

Mas a violência da contestação sobe quanto aos §§ 4 e 5 que tratam da Bula *Unigenitus*.

Convirá a este propósito evocar uma ordem da Mesa Censória relativamente a esta bula, de 22 de Maio de 1784, dirigida ao Vigário Geral dos Agostinhos Descalços, Feliz José Leal Arnaut¹².

Fr. Luís da Conceição, Professor de Teologia no Colégio de Santa Rita da Universidade de Coimbra, apresentara na Real Mesa Censória para obter a licença necessária para serem impressas umas conclusões – *De Primatu Divi Petri, ejusque successoribus Romanis Pontificibus*. A Mesa entende que o pedido manifesta injúria à Universidade, porque sustenta doutrinas ultramontanas e faz renascer a aceitação da Bula *Unigenitus*, afirmando ser tudo conforme à doutrina incontestável da Universidade de Coimbra, quando, na realidade, eram muito diversos os seus sentimentos. Com efeito, a reforma dos seus estatutos viera pôr fim aos abusos a que tinham dado cobertura. E ordena a mesma Real Mesa ao Vigário Geral da referida Ordem que a carta, condenando a atitude de Fr. Luís da Conceição, seja lida na presença de toda a comunidade, na esperança de que não se voltaria a repetir.

A Dedução Theologica

O Defendente estabelece na tese 7.^a o certíssimo princípio segundo o qual um juízo dogmático da Igreja Romana é infalível se for aceite pelas mais Igrejas. Com este princípio todos os católicos estão de acordo. Dele decorrem as seguintes consequências: o Formulário de Alexandre 7.^o e a Bula *Unigenitus* de Clemente XI são juízos dogmáticos, enquanto foram aceites pela Igreja dispersa. Gozam, portanto, do carácter da infalibilidade. E mesmo admitindo a distinção entre a questão de direito e a questão de facto, após a decisão da Igreja pôr em dúvida o facto (agora facto dogmático) era pôr em dúvida a questão de direito, isto é, que a Igreja não era infalível quando julga acerca do sentido dos Autores que condena ou aprova. Aos juízos dogmáticos da Igreja é devido o assentimento interno, não basta o silêncio respeitoso. O mesmo acontece com a Bula *Unigenitus*, pois trata-se de um juízo dogmático e não de uma lei meramente disciplinar.

Estes princípios do Defendente eram uma tomada de posição categórica, taxativa, que despertava as lutas teológicas entre molinistas (jesuítas) e jansenistas. No fundo, entre a nova doutrina da graça trazida por Molina e a doutrina de Santo Agostinho acerca da graça intrinsecamente eficaz. Uma história prolongada de lutas que o Censor episcopal vai desenvolver, embora resumidamente para demonstrar a justeza da censura que mandava suprimir os cinco parágrafos. Mas fá-lo – e é isto que importa sublinhar – defendendo

¹² Vide fl. 66-66v.

sempre, do princípio ao fim, a posição dos chamados jansenistas e condenando os molinistas. Segundo o Censor, Molina quer salvaguardar o livre arbítrio e fazer concordar a Graça com ele. Deus dava indiferentemente a graça e pertencia ao livre arbítrio do homem consentir ou não; se consentia, a graça era eficaz; se não, era ineficaz. Assim, do querer ou não querer do homem é que dependia a eficácia da graça, e, logo, a sua predestinação.

Este modo de conciliar o livre arbítrio com a divina predestinação é novo e ninguém que eu saiba – diz Molina – se tinha ainda lembrado dele. (Sublinhado nosso). A estas palavras segue-se o comentário do autor, que envolve um juízo sobre todo o sistema molinístico: *Bastava esta confissão para tirar todo o crédito ao seu sistema, sem ser preciso lembrar « as desgraçadas inclinações da natureza corrompida » que tal sistema favorece.*

Nesta luta entre defensores da graça versátil e da graça eficaz, os jesuítas, os «sócios» de Molina, são apresentados sempre como manobradores, agindo de forma encoberta.

Jansénio empregou todas a suas fadigas para defender a doutrina de Santo Agostinho – a da graça intrinsecamente eficaz e a predestinação gratuita. Para isso, leu dez vezes toda a obra do Bispo de Hipona e trinta vezes as que são contra os Pelagianos e Semipelagianos.

Com toda esta preparação escreveu o *Augustinus* que nada mais trata além da doutrina de Santo Agostinho. O Censor presta homenagem ao Bispo Jansénio, que morreu vítima da peste contraída no exercício do seu *munus* de Pastor. Antes de falecer, submeteu a sua obra ao julgamento da Igreja Romana da qual se confessou filho obediente – o que revela a injustiça da calúnia com que muitos molinistas pretendem denegrir a fama deste «douto e zeloso Bispo». Sempre os Papas, que proibiram e condenaram a sua obra, evitaram tocar na sua pessoa e memória.

Logo que o *Augustinus* veio à luz pública foi aplaudido pelos mais ilustres teólogos, seculares e regulares, especialmente pelos Dominicanos. Esgotou-se rapidamente a primeira edição e a esta outras se seguiram.

Pressentiram os molinistas que o seu sistema estava em perigo e trataram de aniquilar a obra de Jansénio «por todos os meios», escreve o Censor. A primeira acusação contra o *Augustinus* é que nele se encontravam proposições que haviam já sido condenadas em Baio. Isso, todavia, nunca foi demonstrado e o que apareceu foi uma «manobra» do ex-jesuíta Cornet, Síndico da Faculdade de Teologia de Paris, expressa em cinco proposições «inventadas e substituídas às de Baio». Além disso, «equivocas» e susceptíveis de dois sentidos, um herético, outro católico. O primeiro era o sentido de Lutero e Calvino; o segundo o de Santo Agostinho e de S. Tomás. Com dois sentidos podiam vir a ter dois usos.

A Bula de Inocêncio X de 1653 *Cum occasione* condenou em geral aquelas proposições como heréticas, tendo Mons. Albizzi, futuro Cardeal, minutador da bula, acrescentado que aquelas proposições se encontravam em Jansénio. Contra as expectativas do Santo Padre, a bula não trouxe a paz. Ao contrário, levantou o facho da guerra. Os «sócios» de Molina julgaram chegada a hora da vitória do seu sistema. Bastava que os defensores de Jansénio aceitassem pacificamente a bula. Mas tal atitude significava a condenação da doutrina de Jansé-

nio como herética. E como a doutrina de Jansénio não é senão a de Santo Agostinho e de S. Tomás – a da graça por si e intrinsecamente eficaz e a predestinação gratuita – seguir-se-ia daqui a condenação destes Santos Doutores e a vitória do sistema de Molina. Assim discorre o Autor da *Dedução Theologica*. Por outro lado, opondo-se à bula, eram perseguidos como hereges por defenderem as proposições no seu sentido óbvio, que era o de Lutero e Calvino.

Percebendo o golpe, os defensores de Jansénio recorreram à distinção antiga (por já ter sido utilizada por Belarmino e Barónio na defesa do Papa Honório) do Direito e do Facto. *De Direito* as cinco proposições eram condenáveis, mas no livro de Jansénio não se encontravam. Eis a questão *de Facto*. Os Molinistas nunca conseguiram mostrar que, de facto, lá se encontravam. Tudo isto parece revelar que as proposições foram primeiro «fabricadas» e depois se procuraram no livro de Jansénio.

Perante a Bula de Alexandre VII *Ad sanctam B. Petri sedem* de 16 de Outubro de 1656, segundo a qual as cinco proposições haviam sido condenadas no sentido que lhes dava Jansénio, a Assembleia do clero de França (17 de Março de 1657) redigiu um Formulário de Fé que todos deviam subscrever.

Surge então da parte de Antoine Arnauld o chamado caso de consciência: nunca foi demonstrado que as cinco proposições se encontram no *Augustinus*. Não se estará a transformar em artigo de Fé um facto meramente humano do qual muitos duvidam?

Não se poderá em consciência recusar a assinatura do Formulário e ficar no silêncio respeitoso?

Quatro Bispos negaram-se a subscrevê-lo: N. Pavillon, de Aleth; E. Arnauld, de Angers; M. de Buzanval, de Beauvais; e M. de Caulet, de Pamiers. Outros, entre os quais Pascal, os solitários de Port-Royal e as monjas desse mosteiro, assinaram-no com grandes reservas mentais. Não podiam aceitar a união da doutrina da Igreja com o facto humano. Os chamados jansenistas só aceitavam subscrever o Formulário na condição de se distinguir entre a condenação das cinco proposições a que davam o seu assentimento interior e a atribuição das mesmas proposições a Jansénio. E quanto a este ponto, isto é, no que toca ao *facto* – prometiam um silêncio respeitoso.

Tal distinção, porém, não foi aceite. «Com efeito, o fim astuto com que os Molinistas promoveram a mistura de um facto contestado com pontos doutrinários, confessados e reconhecidos, era para fazer crer uma de duas coisas: ou que se dava ao facto a crença que só se devia dar à decisão do dogma, ou que se negava ao dogma e à Fé a crença que só se negava e recusava dar ao facto» (vide p. 53).

Os «sócios» de Molina, com a cobertura do Rei de França, a quem convenceram do perigo que a Religião corria, fizeram executar o Formulário, prendendo, desterrando, privando das cátedras e dos benefícios, e até mesmo dos sacramentos, os que se negavam a subscrevê-lo. Pierre Nicole atribui todo este negócio à malícia do diabo, que se serve desta quimera para causar à Igreja uma infinidade de males. Esta «desgraçada contestação» só tem servido até ao presente para autorizar toda a sorte de relaxações, e para fazer inúteis

todos os teólogos que seriam capazes de se lhes opor. Tem vindo a ser suspeito todo o zelo para a pureza dos costumes, e já não é possível fazer bem algum sólido sem ser perturbado pela acusação desta heresia imaginária.

A paz clementina (19 de Janeiro de 1669) trouxe alguma tranquilidade. Mas apenas até à Bula *Unigenitus* (8 de Setembro de 1713). Se a paz clementina foi por alguns interpretada como uma vitória dos jansenistas, a Bula *Unigenitus*, que condena 101 proposições de Quesnel, foi vista como uma vitória dos molinistas. «O manejo dos Molinistas foi tão forte e tão bem conduzido que, surpreendendo as boas intenções e infatigável zelo de Clemente XI, fizeram com que ele ocorresse com a sua bula ao mal disfarçado e subtil que se dizia haver no livro do P.e Quesnel, e que possesse o mesmo Pontífice patente o veneno escondido debaixo das aparências de piedade. Por isso, logo que saiu a bula, cantaram vitória os Molinistas, clamando com toda a força que finalmente tinha sido condenado Santo Agostinho e S. Tomás com a sua graça eficaz e predestinação gratuita. Então é que se pôs em claro o mistério do Formulário e do facto de Jansénio, que era o de fazer victoriosa a doutrina de Molina sobre a de Santo Agostinho e S. Tomás» – conclui o autor da *Dedução Theologica*.

Os efeitos da Bula *Unigenitus*: os Apelantes

Foram devastadores os efeitos da Bula *Unigenitus* pelas divisões que provocou na Igreja de França. Quatro Bispos – o de Boulogne, o de Mirepoix, de Montpellier e de Senez – apelaram para um Concílio Geral, dando origem ao movimento dos chamados apelantes, que, desde logo, contou com aderentes como a própria Sorbonne e o Arcebispo de Paris, Noailles.

Apelar da bula para o futuro Concílio Geral era injurioso para a Igreja, como asseverava o Defendente no §1.º.

A autoridade de Roma estava posta em causa e receava-se um cisma no clero francês. No meio desta perturbação, tornava-se necessário manifestar apoio à Sé Romana. Em 1717 a Universidade de Coimbra, no tempo do reitorado de Nuno Teles da Silva, saiu em defesa da bula e o Patriarca confirmou numa pastoral que todos os Bispos portugueses a tinham aceite.

Ora, conclui o Censor da Faculdade, «fica claro e evidente que, não havendo ordem alguma de Sua Magestade em contrário, não pode a Congregação impedir que se defenda uma bula que foi recebida e aceite na Igreja lusitana».

Segundo o autor da *Dedução*... os Molinistas realizam, com o pretexto da Bula *Unigenitus*, o projecto do Formulário pelo combate que deram à graça intrinsecamente eficaz. Mas finalmente vem a verificar-se que era inteiramente fantástica a heresia jansenista e o jansenismo uma perfeita quimera. E assim, para pôr fim a tanta perturbação, o Rei Luís XV, «frustrado o procedimento e manobras dos sócios de Molina e dos seus parciais», renovou a lei do silêncio que o duque de Orleães tinha imposto em 1717 pelas de 1754 e 1756¹³.

¹³ Estas mesmas leis sugeriu Bellegarde aos Ministros do Rei D. José, em 1763, na *Memoire au sujet des études ecclésiastiques du Royaume de Portugal*. (Cfr. SANTOS, Cândido dos – *O Jansenismo em Portugal*. Porto, 2007, p. 89 ss.)

Posição idêntica tomou o Governador dos Países Baixos em 26 de Agosto de 1755, por ocasião da defesa de umas Conclusões no Seminário de Tournai, nas quais se pretendia tratar da Bula *Unigenitus* e considerá-la como um juízo dogmático da Igreja. Mais tarde, em 4 de Maio de 1781, o Imperador José II renovou a mesma lei do silêncio, e interrogado o Papa Pio 6.º, presente em Viena, pelos bispos da Hungria acerca da publicação dela, limitou-se a responder que, no tocante à Bula *Unigenitus*, apenas devia ser tratada historicamente e não teologicamente.

A *Dedução teológica* é um longo tratado que defende histórica e teologicamente as posições dos denominados jansenistas e combate os molinistas e ultramontanos. E as teses do Cónego Regrante do Colégio novo de Coimbra, D. José de Jesus Maria, de 1796, se levantaram um conflito jurisdicional, revelaram também à clara luz do dia um confronto de ideologias, a saber, o jansenismo regalista e o ultramontanismo.

DOCUMENTOS

a) Censura feita pelo Ex.mo Snr. Bispo Conde às Theses do P.e (D. José de Jesus Maria) Cónego Regrante de Santa Cruz, depois de serem approvadas pela Congregação da Faculdade Theologica da Universidade de Coimbra em 1796.

Podem-se imprimir estas Theses quanto à nossa competencia, explicando-se algumas dellas, e omittindo-se algumas palavras e §§ na maneira seguinte

Historia Eccleziastica

Thesee 6.^a

Parvi penso namque unitatis centro, statim errorum historica series sola per se veram ostendens Religionem apparet...

Censura

Reforme-se esta These até à palavra *apparet* inclusive

De Principiis ad Theologiam necessariis

These 2.^a

Religio autem una Naturalis dicitur, supernaturalis alia: cum vero longa saeculorum series nos certos faciat Naturalem non satis esse ad hominum salutem, supernaturalis igitur, seu revelata Religio est prorsus necessaria.

Censura

Reforme-se esta These

These 6.^a §6

Ipsa (Ecclesia) tam per Orbem, quam in Synodis Oecumenicis adunata infallibilis circa Fidem, Mores, et *Disciplinam generalem*.

§7.º

Necnon in suis de sensu librorum iuditiis errori minime obnoxia.

Censura

Devem-se omitir as palavras= *Disciplinam generalem*= e todo o §7.

These 7.^a

Depois de estabelecer o Autor que o juízo da Igreja Romana he irreformavel nas cousas da Fé quando as outras Igrejas dão o seu assenso acrescenta os seguintes §§.

§1.º – *Illicita ergo, et Ecclesiae injuriosa ad futurum Concilium appellatio.*

§2.º – *Alexandri VII Formulario interna debetur mentis adhaesio*

§3.º – *Non satis silentium religiosum*

§4.º – Bula *Unigenitus* est universae Ecclesiae iudicium

§5.º – *Non Disciplinae Lex, sed vere iudicium dogmaticum.*

Censura

Omittam-se todos os §§ da These 7.^a

These 12.^a

Saepe enim saepius ad originalem textum nos provocant Haeretici, posthabita versionum farragine.

Censura

Deve dizer-se *posthabitis versionibus*, tirando-se a palavra *farragine*

Theologia Theoretica

These 1.^a

Ex factis hucusque revelatione certis, atque principiis ad Theologiam necessariis, rectissime concluditur quidquid fide catholica credendum: ante omnia...

Censura

Reforme-se a These até as palavras *ante omnia*

§5.º *Non omnia in mundo fato eveniunt.*

Censura

Diga-se – *Nihil in mundo fato evenit*

These 7.^a

Proh dolor! Felicissimus ille innocentiae status multum perduravit tempus: primus hominum Parens, libertatis dulci fascinatus amore, levissime supremi Numinis contempta Lege, in miserriam peccati servitutum ruit praecipit, ignorantiae tenebris illico circumfusus ratione a solio suo pene dejecta, libertate ferme ammissa etc.

Censura

Parece conveniente modificar a força da expressão *libertate ferme amissa*

These 8.^a

E miserimo autem originalis culpae statu meritissimo jure excludendus Servator mundi Christus Jesus, et singulari Dei omnipotentis privilegio necnon beatissimae ejus Mater Virgo Maria.

§1.º Circa Virginis conceptionem non ecclesiae primas dare insolentissima audacia

Censura

Reforme-se a These, e omitta-se o § della

These 9.^a

Neque ideo duas habere personas, Divinam et Humanam, nec inter utramque moralem esse unionem *fide credendum*, cum *Dogma Catholicum* nos doceat unam in Christo Divinam tantum esse personam.

Censura

Omittam-se as palavras *fide credendum* e ponha-se somente *asserendum* e em logar de *Dogma Catholicum* diga-se *catholica fides*.

Theologia Practica

These 1.^a §6.º

§6.º Illius (Legis Naturalis) propria et vera sanctio immortalitas animorum

Censura

Omitta-se o §6.º da These 1.^a

These 6.^a

Erga seipsum tenetur jure naturali homo suae conservationi sedulo invigilare. Hinc jus proprietatis sacratissimum defensio sui, injustum vel aggressorem occidendo etc.

§6. Injustus aggressor vitae cum moderamine inculpatae tutelae occidendus.

Censura

Nesta These e § convem dizer injustum aggressorem... occidere licet

These 7.^a

§5– Depois de ter dito no § antecedente que a uzura he illicita por Direito Natural acrescenta: Nec non jure Ecclesiastico et Lusitaniae jure publico

Censura

Deve fazer-se menção do Direito Divino positivo.

E feito o referido, depois de impressas, tornem para conferir.

Paço episcopal de Coimbra 20 de Junho de 1796. Bispo Conde

(Biblioteca Nacional de Portugal, Reservados, códice 13090, fl 67-69).

b) Reacção da Faculdade à censura episcopal

Hum dos Censores da Faculdade de Theologia, sabendo que as Theses do P.e Joze de Jesus Maria, Conigo Regular de S. Agostinho tinham sido em parte mandadas reformar, e em parte riscar pelo Ex.mo Ordinario, depois de vistas e approvadas pela Congregação de Theologia com a maior exactidão, pertendeo mostrar para credito seu e da sua Faculdade na presença da Congregação da mesma, como mostrou no dia 9 de Julho, que elle nem levemente errara no seu officio de Censor, e que não approvara doutrina alguma condenada pela Igreja, ou contraria à disciplina geral, nem à da Igreja lusitana ou contraria às Regalias da Real Coroa. Esta justificação de innocencia e exactidão do officio de Censor foi roborada na mesma Congregação de 9 de Julho com o voto dos mais Censores e Fiscal da Faculdade.

De Historia Ecclesiastica

These 6.^a – Parvi penso namque unitatis centro statim errorum historica series sola per se veram ostendens Religionem apparet

Censura do Ordinario

Reforme-se esta These nas palavras aqui transcriptas

A mesma These em Portuguez: Portanto despresado que foi o centro da unidade logo apparece huma serie de erros, isto he, hum encadeamento de erros, que a historia nos ensina, cujo encadeamento por si só faz ver, sentir, e mostra a verdadeira Religião.

Tendo o Repetente mostrado nas Theses da Historia Sagrada huma serie de factos historicos que fixão as epocas da Revelação e que mostram desde o principio do mundo ate Christo a verdadeira Religião, passou a mostrar na Historia Ecclesiastica outra serie de factos desde Christo ate nós para vermos historicamente onde existe a verdadeira Igreja depositaria da verdadeira Religião. Disse pois o Repetente: 1.^o que Christo veio ao mundo, e mostrou a divindade da sua Religião com milagres e profecias; 2.^o que para perpetuar a mesma Religião elejeu doze Apóstolos, os quais a confirmarão com os mesmos Caracteres da Divindade; 3.^o que entre os doze deu o Primado a S. Pedro para que elle, e seus successores tivessem hum singular cuidado na verdadeira Religião, e que S. Pedro morreu occupando a Sé de Roma e a constituiu centro da unidade; 4.^o e tanto assim que os Romanos Pontifices sempre a praticarão não se achando por tantos seculos que ensinassem o erro aos Christãos permitindo o assim a Divina Providencia; e conclue com as palavras de S. Irineo (*Adversus Hereses*, cap. 3. = *quae Ecclesia Romana habet ab Apostolis traditionem*).

Depois de enunciar nas Theses tudo isto, passa a dizer nesta These mandada reformar, que despresado este centro da unidade, apparece hum tal encadeamento de erros que bem mostram não estar a verdadeira Religião fora do centro da unidade= Parvi penso namque unitatis centro statim errorum historica series per se sola veram ostendens Religionem apparet. De sorte que depois de estarmos ate aqui convencidos pelos monumentos historicos das Theses antecedentes, ainda temos outro monumento para nos convenceremos da verdadeira Religião, e he a historia dos erros. Esta prova he tal que se considerarmos o seu encadeamento e a sua serie, so ella bastaria para convencer o espirito humano da verdadeira Religião.

Esta doutrina he de Gazaniga tanto da obra grande, como no Compendio, no qual diz assim: Tom. 2.^o pag. 117: *ut unde digressi sumus iterum revertamur tanta inter Novatores opinionum*

varietas, et dissentio, tanta inconstantia et mutatio, ac non rara sibi invicem repugnantia non solum probat spiritum privatum fallacem esse scripturae interpretem, sed plane eorum doctrinam erroneam esse...regula fidei (inquit Ter.) una est immutabilis, et irreformabilis, hoc ipsum exprobrabat Arianis S. Hilarius Lib. 11 ad Constant. Aug. quod novas quotidie fidei formulas ederent, quod totum breviter juste ac nervo se explicat Bossuetus in Praef. Histor. Variat. Eccles. Protest., concludens: uni Ecclesiae catholicae a Deo fuit concessum ut ab omni doctrinae fidei et morum mutatione servaretur immunis. O mesmo Gazaniga na sua obra grande em huma nota pag. 147 depois de ter sustentado a mesma prova da Religião tirada da historia dos erros, diz assim: Hoc argumentum eleganter, juste ac solidissime pertractat P. La Berthonye in sua Instruct. Theolog. contra incredulos. A obra toda das Variações de Bossuet, a qual converteu tantos Protestantes, não tem outro assumpto senão o mesmo que o Repetente tem na sua These. Pela rasão incontrastavel que a verdade he huma só, o seu caracter proprio he a unidade, a constancia, a uniformidade. Pelo contrario o erro he a inconstancia, variedade e continua mudança, e esta prova basta para converter os homens para a verdadeira Religião, o que conseguiu Bossuet com a sua obra das Variações. Isto he o mesmo que diz o Repetente na sua These. E assim como hum atheo, vendo a serie continua dos contingentes so por este motivo se convence da existênciã de hum Deos da mesma sorte hum incrédulo vendo a série continua dos erros sempre contingentes e inconstantes vem no conhecimento da verdadeira Religião. Assim he que S. Agostinho olhando com genio filosofico para todas as seitas como Manicheos etc. e não achando em todas senão variedade, inconstancia, promessa de palavras, e nada de verdade, voltou-se para a unidade catholica e achou a verdadeira Religião. Ultimamente, assim como as perseguições mostram a divindade da Religião, assim também os erros mostram a verdade da mesma. Parece portanto que esta These não deve ser reprovada, porque nada tem, nem directa, nem indirectamente contra o dogma da nossa Santa Fé, moral christãã, disciplina geral da igreja nem da igreja da Nação ou contra as Regalias da Real Coroa.

De Principiis ad Theologiam subsidiariis

These 2.^a= Religio autem una Naturalis dicitur, supernaturalis alia; cum vere longa saeculorum series nos certos faciat naturalem non satis esse ad hominum salutem; supernaturalis igitur, seu Revelata Religio est prorsus necessaria.

Censura do Ordinário= Reforme-se esta These.

Deste modo se explica Sua Magestade no Estatuto da Theologia Tit. 2.^o cap. 2.^o: quando vai a estabelecer a necessidade da Religião Revelada, dizendo que a Natural he insufficiente. Esta divisão faz o Compendio de Paulo Joze de Rieger que Sua Magestade manda ler na aula do quarto anno do curso canonico. A divisão da Religião em Natural e Revelada he concebida do modo com que a explica Bergier Tom. 1.^o do Trat. da Religião fol. 119 120; Gazaniga Compend. Theolog. Dogmaticae Tom 1.^o fol. 7.^o, Domingos Schram Tom 1.^o Theolog. Dogmat. Fol. 5. schol. do §3.^o; Gmeiner Theolog Dogmat. Tom. 1.^o fol. 6 § 10; Cathecismo Filosofico do grande Xavier de Raval impresso em Pariz em 1777 cap. 2.^o fol. 230; Dicc. Theolog. Verbo= Religião, fol. 483; Genuense Tom. 2.^o da Methaph. Fol.117; João Francisco Buddeu da comunhão dos Protestantes= Instit. Dogmat. Fol. 23 § 24 com as notas. Ultimamente Luiz Bailly no seo Tract. De Vera Religione Tom. 1.^o 1.^a Pars Tract. de Relig. Naturali na Prefação do 1.^o cap. diz assim: Religio naturalis est ea, quae lumine naturali innotescit, quaeque ipsa natura fundatur. Religio supernaturalis ea est quae lumine supernaturali

verbo Dei, seu revelatione nititur. E mais abaixo sete linhas diz: Postea Religionis naturalis officia exponemus, hanc non sufficere, ideoque necessariam esse revelationem probabimus: sicque naturali gressu ad religionem revelatam conducemur.

Quanto mais que a These não diz= Religio una naturalis est, mas diz: Religio una naturalis dicitur.

Basta refletir neste modo de enunciar para se conhecer que esta muito bem concebida. Parece portanto que esta These não deve ser reformada, porque nada tem, nem directa, nem indirectamente contra o dogma da nossa Santa Fé, moral christã, disciplina geral da Igreja, nem da Igreja da Nação, ou contra as Regalias da Real Coroa.

Do mesmo Titulo

These 6.^a= Ipsa Ecclesia tam per orbem quam in synodis oecumenicis adunata infallibilis circa fidem, mores, et disciplinam generalem.

§7– Necnon in suis de sensu librorum judiciis errori minime obnoxia.

Censura do Ordinario

Devem omitir-se as palavras *disciplinam generalem* e todo o §7.º.

A doutrina desta These e do §7.º que se manda omittir, toda he expressa e expressissima do Compendio de Gerbert, por que Sua Magestade manda ensinar os seus vassallos nesta Universidade no Tom. 1.º Principia Theo. Exegeticae §§ 74 e 75 que aqui transcrevo para convencer de huma vez a quem competir, ou quiser achar a verdade. Diz este Autor do Compendio no §77 assim: Versatur autem haec Ecclesiae infallibilitas circa Religionis Christianae substantiam quoad fidem, mores, sacramenta, aliosque ritus sacros ac disciplinae usus communes ab Ecclesia receptos et praeceptos, ut qui eos pertinaciter reprobaret *pro haeretico habendus foret*. E no §75 diz assim: Habet etiam Ecclesia a Christo auctoritatem, usu constanti ac perpetuo judicandi de sensu propositionum doctrinae librorum, auctorumque ut possit decernere, ac fideles ad subscribendum tali judicio obstringere, non tantum praestita obsequioso, seu religioso silentio, sed etiam internae mentis et judicii adhaesione!

Que coisa mais clara e evidente! Antonio Pereira de Figueiredo expando a Profissão da Fé de Pio IV na sua Analyse art. 4 fol. 35 e 36 diz isto mesmo, e com muita erudição e claresa. Isto mesmo diz Luiz Bailly de Ecclesia Christi Tom. 1.º cap. 13 pag. 351. Isto mesmo ensina Hum Anonymo Tract. Dogmat. et Scholast. de Ecclesia Tom.1.º fol. 228 concl. 4., onde mostra que a Igreja he infalivel na disciplina geral e o prova egregiamente. Este Anonimo diz-se impresso em Roma em 1782, e foi inculcado recentemente nesta Universidade por hum distinto Professor de Theologia muito conhecido neste Reino. Portanto parece que nesta these se não devem omittir as palavras *disciplinam generalem*, nem o §7.º da mesma These, porque nada tem nem directa, nem indirectamente contra o dogma da nossa Santa Fé, moral christã, disciplina geral, nem da Igreja da Nação, ou contraria às Regalias da Real Coroa.

Do mesmo Titulo

These 7= Etiam Romanae Ecclesiae in judicandis revelatae doctrinae controversiis magni est faciendae auctoritas: adeo ut caeteri omnes christiani orbis Episcopi, si suum praestarent assensum, ejus erit irreformabile judicium.

§1º. = Illicita ergo, et Ecclesiae injuriosa ad futurum concilium appellatio.

§2.º = Alexandri 7 formulario interna debetur mentis adhaesio.

§3.º = Non satis silentium religiosum.

§4.º = Bulla Unigenitus est universae Ecclesiae iudicium.

§5.º = Non disciplinae lex sed vere iudicium dogmaticum.

Censura do Ordinário

Omitão-se todos os §§ desta These.

A doutrina do 1.º § he uma verdade notoria, e por isso não merece explicação. Todos sabem que a Igreja he tão infalível quando junta em concílio, como pelo mundo dispersa, se a maior parte dos Bispos convem na mesma doutrina. Isto posto fica evidente que appellar da Igreja para a Igreja he coisa indigna, e injuriosa à mesma Igreja. Este he o modo de pensar de todos os D. D. catholicos. Por todos veja-se Luiz Bailly no seo Tract. de Eccles. Christi c. 14 no corolario, aonde diz que tal appelação he illicita, illusoria, contrária à verdadeira Fé, injuriosa a toda a Igreja, entre os catholicos não usada, e só pelos schismaticos e hereges posta em uso.

A doutrina dos 2.º e 3.º §§ he expressa no catecismo de Carlos Joaquim Colbert Bispo de Montpellier Tom. 1.º P. 1 ses. 2 cap. 3 § 11 mandado insinuar o uso delle a todos os Senhores Bispos deste Reino pelo Marquez de Pombal de ordem do Senhor Rey Dom Joze que descança em santa gloria e especialmente mandado reimprimir para uso deste Bispado de Coimbra no anno 1770 pelo Ex.mo Senhor Bispo Conde sendo Governador do Bispado no impedimento do Ex.mo Senhor D. Miguel d'Annuniação. Este catecismo traz no prim.º Tom. huma falla Pastoral deste mesmo Senhor Bispo Conde, que hoje preside a Igreja de Coimbra, e a conclue deste modo: Permita a divina Omnipotencia que esta admiravel obra produsa entre os fieis da minha diocese aquelles saudáveis fructos que tem colhido tantos povos christãos em que foi recebida com intenções puras e desejo eficaz de obrarem a sua salvação.

Isto mesmo ensina Luiz Bailly de Eccles. Christi cap. 14 no corol. Nestes termos parece que se não pode prohibir ao Repetente que defenda as doutrinas contheudas em huma obra que S. Mag. mandou insinuar e que merece o elogio de tão illuminado Prelado.

Os dois §§ 4.º e 5.º tambem mandados omittir tratão da Bulla *Unigenitus* dada por Clemente XI a 8 de Setembro do anno 13 deste seculo, na qual condena o Quesnellismo debaixo de cento e huma proposições, tudo acerca da doutrina, e nada que toque com as regalias deste Reino. Esta Bulla foi aceita neste mesmo Reino e nesta Universidade, sendo Reytor della o Ill.mo Senhor Nuno da Silva Telles. O Senhor Patriarca em huma Carta Pastoral attestou que todos os Senhores Bispos deste Reino a tinham aceitado e como esta verdade he notoria não produso mais monumentos para a provar. A nossa Universidade está ligada com hum juramento que o Marquez de Pombal Lugar Tenente de Sua Magestade na reforma da Universidade fez dar a todos os Lentes no anno de 1772 e na pessoa daquelles a todos os mais que o fossem para o futuro, cujo juramento se acha resistado no Livro dos juramentos dos Lentes de 1772, pag. 154 v. nestas palavras: Declarando e protestando todos, e cada hum dos sobreditos Lentes que sobre estes claros conhecimentos o que prometião e juravão pelo que pertencia à palavra *Constituições*= era observarem as constituições seguintes: a saber, *As Constituições conciliares, as Constituições ate agora recebidas pela Igreja Universal e as Constituições que se achão aceitas e recebidas, e que se aceitarem e receberem pela Igreja Lusitana.*

Nestes termos fica claro e evidente que a Congregação não tendo ordem alguma ou insinuação de S. Magestade em contrario não pode impedir que se defenda huma Bulla que foi recebida e

aceita na Igreja Lusitana. Portanto parece que os §§ desta These se não devem omittir, porque nem directa nem indirectamente são contra o dogma da nossa Santa Fé, moral christã, disciplina geral da Igreja, nem da Igreja da Nação, ou contra as Regalias da Real Coroa.

Do mesmo Titulo

These 12 = Omnibus tandem Theologiae subsidiis adjungenda est Philologia linguarum scripturae sanctae originalium, quibus absque rubore Theologus carere nequit: saepe enim saepius ad originale textum nos provocant haeretici post habita versionum farragine, quibus absque linguarum Hebraeae et Graecae plena instructione respondebimus unquam cum Religione decore.

Censura do Ordinario

Deve dizer-se = *post habitis versionibus* tirando a palavra *farragine*.

O Repetente põe na boca dos Protestantes esta frase quando diz elle= *nos provocant ad originale textum post habita versionum farragine*. Tanto mais que a palavra na sua genuína significação não indica desprezo, mas sim a mixtura de muitas coisas diversas, mas em si boas. Facciolali diz assim = *Farragines* diz = varia fermentorum genera simul commista etc. Translata, de quacumque comistione diversarum rerum, como em Juvenal Sat. 1.^a v. 85. Quidquid agunt homines votum, timor, ira, voluntas, gaudia, discursus nostri est farrago libelli. Donde se entende por *farrago*, no sentido translato a mistura de coisas em si boas mas diverssas. Assim, mesmo nas versões no caso de se incluir a vulgata, nunca se pode entender ideia de desprezo.

Portanto parece que se não deve bulir na these que está muito bem concebida, e que nem directa nem indirectamente se oppõe ao dogma da nossa Santa fé, moral christã, disciplina geral da Igreja, nem da Igreja da Nação ou Regalias da Real Coroa.

Da Theologia Theoretica de Deo in se.

These 1.^a = Ex factis hucusque revelatione certis atque principiis ad Theologiam subsidiariis rectissime concluditur quidquid fide catholica credendum: ante omnia igitur Deum esse Patrem Omnipotentem, qui et sua voluntate omnia creavit, et mirabili providentia gubernat primum est fidei catholicae seu verae Religionis fundamentum.

§5. Non omnia in mundo fato eveniunt.

Censura do Ordinario

Reforme-se a These até às palavras *ante omnia*; e no §5 diga-se: *Nihil in mundo fato evenit*.

As palavras que se mandão reformar são de Sua Magestade na Carta Regia dirigida ao Ex.mo e Rev.mo Snr. Principal Reformador Reytor no anno de 1793 mudadas de Portuguez para latim, que foi quanto nesta parte fez o Repetente; e para melhor se provar esta verdade aqui transcrevo as palavras da Carta que esta resistada no Livro do Resisto de 1787 pag. 186 v. 1.^o e seg.es nestes termos == Na 1.^a Theoretica se ensinará: Primo – a Theoria da Theologia Natural sobre a Religião em geral, sobre a necessidade de huma Religião Revelada, e sobre a verdade da Religião christã contra os Falsos Filosofos: Secundo – a Theoria Natural dos Lugares Theologicos ou Doutrina sobre a Authoridade que a cada hum delles compete; e sobre o uso que pode e deve fazer o Theologo desta authoridade na indagação, exposição e defesa das verdades reveladas; Tertio: a primeira parte do sistema scientifico da Theologia christã, na qual se deduz de principios ou factos revelados e que a Igreja nos manda crer a respeito de Deos considerado ou em si mesmo ou relativamente às crea-

turas e muito em especial ao homem nos dois estados da innocencia e da culpa segundo a ordem natural da Providencia. Na segunda Theoretica se ensinara a segunda parte do sistema scientifico da Theologia christã na qual se deduz igualmente de principios ou factos revelados o que somos obrigados a crer de Fé Divina a respeito do Homem Deos considerado tambem ou em si mesmo ou em relação ao homem nos dois estados de graça e de gloria segundo a ordem sobrenatural da Providencia.

E como a Congregação não tem autoridade para reformar as palavras e espressões de Sua Magestade por isso aprovou a These que em si mesma está verdadeira e orthodoxa.

O Repetente que lavrou o §5 desta These, assim como na antecedente tinha dito contra Spinosa = *Non Jupiter est quodcumque vides quodcumque movetur*= negando absolutamente o axioma dos Spinosistas. Assim quis com a partícula *non* negar absolutamente o axioma dos Fatalistas que he = *Omnia in mundo fato eveniunt*. e por assim *Non omnia in mundo fato eveniunt*. Depois porem de expedidas as Theses da Congregação, e arguido o Repetente por outra autoridade censoria a que seria facil concluir-se contra a sua intenção= *ergo aliqua in mundo fato eveniunt*, e não podendo o Repetente já bulir na These usou do arbitrio de dar um outro sentido à sua These por convir com a escrupolosidade de quem lhe fazia o reparo, e numerou as palavras com numeros de algarismo por cima das mesmas para se perceber a sua ordem com que se havião estampar, na imprensa, deste modo: *Non omnia in mundo fato eveniunt*. Deste modo fica a These nuito bem concebida, ainda que não queiramos recorrer à primeira intelligencia que se propoz o Repetente que he a genuina e que a Congregação julgou exacta, e muito bem concebida.

Portanto esta These e seu §5 parece que não precisão de ser reformados pois não se opoe, nem directa, nem indirectamente ao dogma da nossa Santa Fé, moral christã, disciplina geral da Igreja, nem da Igreja da Nação, ou às Regalias da Real Coroa.

Do mesmo Titulo

These 7.^a = Proh dolor! Felicissimus ille innocentiae status non multum perduravit tempus! Primus hominum Parens libertatis dulci fascinatus amore, levissima supremi Numinis contempta lege in miseriam peccati servitutem ruit praeceps ignorantiae tenebris illico circumfusus ratione a solio suo pene dejecta, libertate ferme amissa ad labores, aerumnas, mortemque ipsam criminis sociam amandatus est infelix Adam cum posteritate sua.

Censura do Ordinario

Parece conveniente modificar a força da expressão = *libertate ferme amissa*.

Santo Agostinho, que em questões de graça tem mais autoridade que muitos outros Padres juntos, pelos seus profundos estudos e trabalhos literarios que teve sobre esta parte da doutrina revelada diz no seu livro de Natura et Gratia cap.53:= *Natura vulnerata, sauciata, vexata, perdita est*. Logo: *amissa et perdita, sauciata e vulnerata* he o mesmo na frase de Santo Agostinho, fallando do homem pecador na ordem natural, porque na sobrenatural perdeu o homem tudo, como elle diz em infinitos lugares.

S. Thomaz 11 Sent. Dist. 30 q. 1 art. 1 ad 3 diz por estas palavras= «Nec homo, nec Angelus per peccatum aliquid naturalium amisit... in utroque bona naturalia diminuta sunt, non penitus amissa». O Repetente diz na sua These *ferme amissa* quasi perdida, que he o mesmo que diz S. Thomaz *non penitus amissa*, não perdida totalmente.

Portanto esta These parece que nada tem que mudar, porque nem directa nem indirectamente se oppõe ao dogma da nossa Santa Religião, moral christã, disciplina geral da Igreja, nem da Igreja da Nação, nem às Regalias da Real Coroa.

Do mesmo Titulo

These 8.^a = E miserrimo atamen originalis culpae statu meritissimo jure excludendus servator mundi Christus Jesus et singulari Dei Omnipotentis privilegio necnon Beatíssima ejus Mater Virgo Maria.

§1 Circa Virginis conceptionem non Ecclesiae primas dare insolentissima audacia.

Censura do Ordinario

Reforme-se a These e omitta-se o §1. della

Esta These tem duas partes: na Prim.^a diz o Repetente que do peccado original foi excluido Christo Jesus por meritissimo Direito, que todos os Theologos conhecem pelo Mysterio da Encarnação; e dizendo o Repetente *meritissimo jure* tem dito optimamente, e se concebe ideia clara do que se quer dizer. Na segunda parte passa a dizer que tambem foi izenta do pecado a Bemaventurada Virgem Maria Mai de Christo, mas por singular privilegio do Omnipotente Deos, como piamente cre a Igreja. De sorte que a partícula *necnon* diz respeito aos dois excluidos da culpa original e não ao modo da exclusão, o que bem claramente se concebe lida que seja a these.

O § desta These está concebido com espírito religioso, pois se pode e mesmo deve chamar insolente e atrevido todo aquelle que não prestar obediencia à Igreja e recalcitrar contra o que a mesma Igreja tem decretado acerca da Conceição da Virgem Mai de Deos.

O Repetente nesta parte seguio o exemplo de S. Agostinho e usou das suas frases em caso semelhante. Este Padre no seu livro *de Utilitate Credendi* cap. 16 explica-se assim: Cum igitur tantum auxilium Dei, tantum profectum fructumque videamus, dubitabimus nos eius Ecclesiae condere gremio, quae usque ad confessionem generis humani *ab apostolica sede* per successiones Episcoporum, frustra haereticis circumlatrantibus, et partim plebis ipsius iudicio, partim conciliorum gravitate, partim etiam miraculorum maiestate damnatis, culmen auctoritatis obtinuit? Cui nolle primas dare, vel summae profecto impietatis est, vel aliud, vel praecipitis arrogantiae.

O mesmo Santo Padre na Epist. 118 diz assim: Si quod toto per orbem frequentat Ecclesia, hinc quin ita faciendum sit disputare insolentissimae insaniae est.

Eis aqui como Santo Agostinho sustenta a autoridade da Sé Apostólica, e da sua mesma frase ainda mais modificada se servio o Repetente, o que se lhe não podia proibir.

João Morino Praef. Com. Hist. de Adm. Sac. usa desta frase para arguir aos que disputão contra o que a Igreja faz; e diz elle assim: Insolentissima igitur est insaniam non modo disputare contra id quod videmus universam Ecclesiam credere, sed etiam contra id quod videmus eam facere. Fides enim Ecclesiae non modo regula est fidei nostrae sed etiam actionis ipsius actionum nostrarum; consuetudo ipsius consuetudinis quam observare debemus.

Para merecer a censura de atrevido e audax a este respeito bastava ver a profunda veneração com que a Igreja universal junta no concilio geral de Trento mandou lavar o decreto acerca do peccado original, no qual protesta que não he da sua intenção comprehender nelle a Santíssima Virgem Maria; quanto mais attendendo às muitas Bullas Pontificias que depois se tem lavrado, mandando por silencio nesta parte de impugnar este privilegio.

A Universidade de Pariz guardou sempre religiosamente esta doutrina, como nos refere Croiset na vida de Christo e de Nossa Senhora deste modo. A Universidade de Pariz não saberia assaz admirar o orgulho insolente e a temeridade e louca obstinação de alguns particulares que declarando huma guerra implacavel e ímpia à eminente qualidade de Mai de Deos ousão ainda atacar e por em duvida huma doutrina tão piedosa (a Conceição Imaculada) apoiada da autoridade de hum concilio universal.

E ainda que a Conceição não seja dogma de Fé, depois que a Igreja não quer que se impugne, e o Tridentino declarar que não era da sua intenção incluir a Senhora no peccado original, applica muito bem o Repetente aos que desobedecerem à Igreja as palavras do grande Agostinho: *ecclesiae nolle primas dare insolentissima audacia*.

O Repetente já deu juramento no Bacharel de defender a Conceição da Senhora e o tem dado toda a Universidade. Portanto não lhe pode a Congregação prohibir que a defenda. Em cujos termos esta These a meu ver parece que não precisa reformada e menos omittido o seu § pois não se oppõe nem directa nem indirectamente ao dogma da nossa Santa Fé, moral christã, disciplina geral da igreja, nem da igreja da Nação, ou às Regalias da Real Coroa.

Theologia Theoretica de Deo Homine

These 3.^a— Neque ideo duas habere personas divinam et humanam nec inter utramque moralem esse unionem fide credendum, cum dogma catholicum nos doceat unam in Christo divinam tantum esse personam.

Censura do Ordinario

Omittão-se as palavras *fide credendum*, e ponha-se somente *asserendum*, e em lugar de *dogma catholicum*, diga-se *catholica fides*.

O Repetente na These antecedente tinha estabelecido contra Eutyques que em Christo havia duas naturezas distintas e inconfusas e passa na These seguinte a estabelecer contra Nestorio que nem por isso que em Christo havia duas naturezas, havia nelle duas Pessoas, nem tambem união moral entre as duas naturezas, o que de fé se deve crer. A doutrina do Mysterio da Encarnação, como he concebida pelo Concilio Efezino contra Nestorio he dogma catholico rigorosamente, que todos devem crer, e consequentemente reputado como herege quem o negar.

Para maior clareza e evidência desta verdade, aqui transcrevo o 2.^o e 3.^o Anathematisms de S. Cirilo definidos de fé no Concilio Geral de Efezo, como acima digo. 2.^o Anath.= Si quis non confitetur Dei Patris Verbum carni secundum hypostasim unitum, unumque... esse Christum, eundem nimirum Deum simul et hominem Anathema sit.

3.^o Anathe.= Si quis in uno Christo dividit subsistencias post adunationem, sola copulans eas conjunctioneque secundum adunationem naturalem. Anathema sit.

Portanto he dogma que em Christo há uma só Pessoa, que Christo he um supposto; que a Santa Virgem he Mai de Deos; consequentemente fica claro e evidente que he dogma haver entre as duas Naturezas de Christo união hypostatica, e não moral. Veja-se Henrique Holden= Analyse da Fé pag. 16 cap. 1.^o

Parece que tinha o Repetente diante dos olhos quando formou esta These a formula da Fé attribuida vulgarmente (sic) a Santo Athanasio. Ella quando vai a tractar do Mysterio da Encarnação

diz assim no v. 28: Est ergo fides recta ut credamus et confiteamur quia Dominus Noster Jesus Christus Dei Filius, Deus, et Homo est. Verso 32: quia licet Deus sit, et homo, non dico tamen, sed unus est Christus. V. 34: Unus omnino non confusione substantiae, sed unitate personae.

Este he o modo de exprimir de todos os Padres quando tratam dos dogmas da Fé, e de todos os Theologos. *Fide credendum*= *Hoc fidei dogma* etc. Logo fez optimamente o Repetente em dizer= *fide credendum*, porque os dogmas definidos pela Igreja sempre são objecto da Fé, ou sejam lavrados com palavras de affirmacão ou de negacão deste ou daquelle predicado e nunca jamais forão os dogmas definidos objecto de uma simples asserçã. Por isso não se deve dizer *asserendum* mas sim *fide credendum*.

Pelo que respeita a mudar apalavra *dogma catholicum* para *catholica fides*, parece de tão pouco momento este reparo, por ser frase tão trivial entre os Theologos o dizer-se humas vezes *catholica fides*, outras vezes *dogma catholicum* para enunciar qualquer artigo de fé ou seja tratado polemicamente ou catecheticamente que não merece a pena de se mudar esta frase tão ordinaria entre os Padres e Theologos. Contudo sempre referirei o que a este respeito sente quem tratou dos dogmas da Fé com tanta erudição e intelligencia: Henrique Holden na sua Analyse da Fé cap. 4 pag. 44 explica-se deste modo: *veritates omnes primae classis sunt de fide, ut loquuntur Theologi, nimirum sunt de fide divina credendae, quod idem est ac dicere, sunt proprie et vere catholicae fidei dogmata.*

Portanto esta these parece que nem directa nem indirectamente se oppõe ao dogma da nossa Santa Fé, moral christã, disciplina geral da Igreja, nem à da Igreja da Nação, ou às Regalias da Real Coroa.

Theologia Practica

Da These 1.ª §6= Esta These fala da Lei Natural e se não transcreve por não ser preciso. Transcreve-se só o §6 della, deste modo: *Illius propria et vera sanctio immortalitas animorum.*

Censura do Ordinario

Omita-se este §6.

He frase de todos os Apologistas da Religião que entendem por immortalidade os premios e castigos da vida futura e eterna e esta he sanção da Ley Natural, por quanto estamos vendo todos os dias ficar nesta vida a virtude sem remuneração, e o crime impunido, o que seria contra a justiça divina e suma rectidão de Deos Remunerador, se não houvesse outra vida em que se premiassem os bons e castigassem os maos e esta he uma fortissima prova *a ratione* da immortalidade. João Stocke Theologo da Faculdade de Pariz no seu livro= *Religionis naturalis et revelatae principia*. Tom. 1.º pag. 226 cujo Tit. he= *De Legis Naturalis sanctione* diz assim: *Vita hominum non circumscribitur hujus conditionis mortalitatis limitibus, sed post mortem manent virtutum praemia, vitiorum vero supplicia a iudice Deo etc.* Isto he o que elle estabeleceo como sanção da Ley Natural, a que todo o mundo chama immortalidade.

Portanto este §6 parece que em nada se oppõe nem directa nem indirectamente ao dogma da nossa Santa Fé, moral christã, disciplina Geral da Igreja nem à da Igreja da Nação, ou às Regalias da Real Coroa.

Do mesmo Titulo

These 6= *Erga seipsum tenetur jure naturali homo sua conservatione sedulo invigilare: hinc jus proprietatis sacratissimum, defensio sui injustum vel aggressorem occidendo.*

§1.= *Injustus aggressor vitae cum moderamine inculpatae tutelae occidendus.*

Censura do Ordinario

Nesta these e §1 convem dizer em lugar de *occidendus, occidere licet*.

Nos mesmos dias em que se mandarão mudar estas palavras na These deste Padre, foi approvada esta identica These do injusto agressor a hum Repetente canonista cuja These concluia deste modo: *ejus vitae dispendio repellere tenemur*, que diz muito mais do que diz a These que se manda mudar, quanto vai de poder fazer-se huma coisa a dever fazer-se por obrigação. Como isto parece incrivel se apresentão as proprias Theses em que esta se acha lavrada. *Ex jure naturali et politico These 6.^a*

Portanto parece que não devia a Congregação estranhar a expressão da these *occidendus*, quando elle a figura com as palavras *cum moderamine inculpatæ tutelæ*, no que convem todos os Doutores sem a menor duvida. Em cujos termos esta These e seu § parece que nem directa nem indirectamente se oppoem ao dogma da nossa Santa Fé, nem à da Igreja da Nação ou às Regalias da Real Coroa.

Do mesmo Titulo

These 7. Esta These trata dos preceitos da Caridade e dos officios do homem para com o seu proximo, e não se transcreve por não ser preciso. Transcrevem-se só os §§ 3 e 4 acerca das usuras.

§3– *usuræ naturali jure illicitæ.*

§4– *Necnon jure ecclesiastico et Lusitaniæ jure publico.*

Censura do Ordinario

Deve fazer menção do Direito Divino Positivo.

O Repetente só quiz defender o illicito das usuras por Direito Natural, por Direito Ecclesiastico, e pelo Direito da Nação, e não se quiz por então fazer cargo dos documentos do Direito Divino Positivo para provar que as usuras erão illicitas, ou porque não quiz estudar mais nem ter mais trabalho, ou porque achou que bastaria por agora servir-se só destas provas, ou por outra alguma razão, pois lhe he livre servir-se das provas e documentos que bem lhe parecer para defender esta ou aquella doutrina, e como elle não nega que as usuras sejam prohibidas por Direito Divino, não lhe podia a Congregação impor mais onus do que aquelle com que aquelle Repetente pode.

Portanto parece que a Congregação não devia mandar tomar ao Repetente o onus com que elle ou não pode ou não quer carregar. Em cujos termos esta These parece que nem directa nem indirectamente se oppõe ao dogma da nossa Santa Fé, moral christã, disciplina geral da Igreja, nem à da Igreja da Nação, ou às Regalias da Real Coroa.

(Biblioteca da Academia das Ciências, Ms. 216 – Série vermelha – fl. 70v.-88)

Copia da carta do Bispo de Coimbra ao Secretário de Estado José de Seabra da Silva sobre a censura que tinha feito a humas conclusões da Repetição do Cónego Regrante Dom José de Jesus Maria em Coimbra

Ill.mo e Ex.mo Senhor

Exigindo a segurança e tranquillidade do Estado na presente situação todos os cuidados de V. Ex.a deve ser me muito sensível a precisão em que me acho de hir divertir a attenção de V. Ex.a de objectos tão relevantes: Mas V. Ex.a que pela superioridade das suas Luzes vê as connexões, e depen-

dencias, que tem humas coisas de outras, e que por isso conhece, que não pode consistir o todo sem a harmonia das suas partes, que o compoe, não julgará estranho que vá eu agora offerer aos seus olhos a representação que faço a sua Magestade no Papel junto. Nella verá V. Ex.a a desordem que aqui acaba de succeder por occasião da censura que fiz a humas Theses em cumprimento da Ley novissima e do meu Pastoral Ministerio, a Ley despresada, a ordem publica illudida, os Direitos Episcopais deprimidos, a minha authoridade ultrajada e o espirito da revolta excitado: taes são os tristissimos objectos que se vem nos factos acontecidos. Em qualquer outro lugar mereceria isto a consideração de V. Ex.a, mas em Coimbra! No seio de huma Escolla geral! à vista de huma mocidade ávida de novidades; por homens particularmente incumbidos de ensinar os principios divinos da subordinação aos poderes legítimos! Isto tem huma gravidade e huma importancia, que não pode deixar de merecer a attenção de V. Ex.a no meio mesmo dos maiores negocios do Estado. Pelo que pertence ao meu pessoal eu quisera, e rogo mesmo a V. Ex.a seja servido usar de toda a sua benignidade e benevolencia. Fico para servir a V. Ex.a com a mais prompta vontade. Deos guarde a V. Ex.a por muitos annos. Coimbra 3 de Agosto de 1796. De V. Ex.a Muito reverento (sic), e obrigado capellão. Francisco Bispo Conde= Ill.mo e Ex.o Snr. Jose de Seabra da Silva.

c) Juízo sobre as quinze Proposições das Theses do P. D. Joze de Jesus Maria Conigo Regrante do Collegio Novo de Coimbra que forão censuradas pelo Ex.mo e Rev.mo Bispo Conde feito pelo Dezembargador e Bibliotecario Maior da Real Bibliotheca Antonio Ribeiro dos Santos.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Tenho a honra de pôr na respeitavel presença de V. Ex.^a o Juizo que V. Ex.^a me mandou fazer sobre as quinze Proposições do P. D. Joze de Jesus Maria, Conigo Regrante do Collegio Novo de Coimbra que o Ex.mo e Rev.mo Bispo Conde havia censurado, do qual verá V. Ex.^a; se me não engano, a indignidade das Theses e a muita justiça da Censura Episcopal.

Proposição. I

(No original These VI. pag. 8)

Parvi penso namque unitatis centro statim errorum historia series sola per se veram ostendens Religionem apparet.

O Bispo de Coimbra mandou em seu despacho reformar esta These por mal soante, no que me parece muito justo.

1.º A historia sucessiva dos erros em que os homens se tem precipitado, por haverem tido em pouca estima o centro da unidade da Igreja poderá mostrar por si só que as suas seytas são erradas, mas não mostra só por si qual seja a Religião verdadeira, porque a verdade da Religião christã mostra-se pelos principios da Revelação divina, em que he fundada que não pela serie historica das seytas que lhe são contrarias ainda que esta possa contribuir para a sua confirmação e illustração.

2.º O Autor quiz aqui fallar das variações da doutrina em que costumão declinar os schismaticos e os herejes, por se separarem do centro da unidade, e com tudo a expressão *parvi penso* não he exacta porque para se ser schismatico não basta ter em pouco o centro da unidade da Igreja, he necessario ter-se visivelmente separado della.

Proposição II

(No original These II pag. 11)

Religio una naturalis dicitur, supernaturalis alia. Cum vero longa seculorum series nos certos faciat Naturalem non satis esse ad hominum salutem; supernaturalis alia igitur seu Revelata Religio est prorsus necessaria.

O Bispo mandou tambem reformar esta These por mal soante, no que me parece ter tido fundamento.

1.º O Autor pela maneira por que se explica parece suppor, que, por uma longa serie de seculos, so houve a Religião natural, o que he todavia falso, porque logo desde o nascimento do mundo começou a Revelação divina.

2.º Parece dizer que a historia successiva dos seculos fora a que nos certificara de que a Religião Natural não era por si só sufficiente para nos podermos salvar; o que tambem he falso, porque não foi a historia dos seculos e a experiencia dos tempos, mas a mesma Revelação Divina a que nos deu esta certeza.

Proposição III

(No original These VI. §3.º p. 13)

Ipsa (Ecclesia) tam per orbem, quam in synodis oecumenicis adunata infallibilis (est) circa fidem, mores et Disciplinam Generalem.

O Bispo mandou omittir a ultima clausula *Disciplinam Generalem*. A Igreja sendo infallivel nas coisas da Fé e da Moral, não o he nem pode ser nas que são de mera disciplina segundo a doutrina mais bem fundada, e mais corrente, porque a disciplina ainda geral he variavel de sua natureza, por ser relativa aos tempos e aos costumes que tambem varião, que por isso a igreja universal observou algumas coisas nos primeiros seculos que depois alterou nos seguintes.

Contudo julgo que o Bispo não teve tanto em vista a opinião e sentença desta These que já seguirão sem grande tino alguns Theologos catholicos quanto à mistura de doutrinas de diversa ordem na mesma classificação; porque ainda suppondo a Igreja infallivel na disciplina, esta infallibilidade não pode considerar-se igual a que ella tem nas materias dogmáticas; esta he de Fé Divina; aquella de Fé Humana; huma he dogma a outra he, quando muito, opinião theologica; e misturallas debaixo de hum mesmo enunciado, he transtornar a ordem gradual das verdades, confundir as dogmáticas com as que o não são, e cometter hum erro.

Proposição IV

(No original These VI §7 pag. 13)

Nec non in suis de sensu librorum judiciis errori minime obnoxia.

O Bispo ordenou com muita razão, que se omittisse esta These. Prescindo se he bem ou mal fundada esta doutrina, que muitos tem seguido da Infallibilidade da Igreja no juizo dos factos não revelados, quaes são os do verdadeiro e genuino sentido dos livros que não são divinos. He certo porem que esta doutrina não he hum dogma; he huma particular opinião theologica.

A censura pois do Ordinario não recahe sobre a doutrina, mas sim sobre a maneira de sua classificação, pondo-se a infallibilidade da Igreja nos juizos sobre o sentido dos livros humanos por igual a que ella tem na interpretação dos livros divinos e nas decisões da Fé, e da Moral. Porque a partícula *necon* attando esta proposição com a antecedente faz continuar em huma a mistura e erro

que já fica notado na outra, baralhando-se assim as opiniões theologicas com as verdades dogmaticas e a certeza ou probabilidade theologica com a certeza da Fé.

Proposição V

(No original These VII. pag. 14)

1.º – Illicita..... et Ecclesiae injuriosa ad futurum concilium appellatio. 2.º-Alexandri VII Formulario interna debetur mentis adhaesio. 3.º– Non satis silentium religiosum. 4.º– Bulla Unigenitus est universae ecclesiae judicium. 5.º– Non disciplinae lex, sed vere judicium dogmaticum.

O Bispo mandou suprimir as cinco proposições desta These, não tanto pela doutrina, que nelas se enuncia (que certo não he a mais exacta), como pela imprudencia de se suscitarem sem alguma necessidade as mesmas questões religiosas, que por tantos annos perturbarão a paz da Igreja nas porfiosas controversias do jansenismo e quesnelismo; questões que já nestes últimos tempos começavão de accender o fogo da guerra em alguns lugares da Italia, de Alemanha e dos Países Baixos Austriacos e sobre as quaes o Santo Padre Pio VI actual Presidente na Igreja de Deos julgou desnecessario disputar publicamente, confirmando por sua resposta XIII ao Bispo de Hungria, o que a este respeito havia ordenado o Imperador Joze II, quando mandou impor silencio nestas materias.

Proposição VI

Saepe saepius ad originale textum (scripturarum sacrarum) nos provocant haeretici, posthabita versione farragine.

O Bispo mandou que se tirasse a palavra *farrago* e se dissesse= *post habitis versionibus*, o que foi bem e justamente ordenado. *Farrago*, no sentido proprio significa *farrão, farragem, cevada, legumes verdes, mistura* de diverssos grãos que se dá em mantimento aos animais; no figurado e translaticio *mistura de varias coisas sem ordem, ou superfluas ou despresiveis ou de pouca entidade*; e nesta accepção he que commumente se toma para se denotar metaforicamente a collecção de obras de pouca monta, de diminuto preço e da ínfima ralé.

Dar pois às versões da Sagrada Escritura hum nome de tão baixa estofa he desacreditar a muitas das excellentes versões particulares, que servem de grande illustração à Santa Bíblia, e o que mais agrava he estragar o respeito devido às duas versões autenticas dos Setenta e da Vulgata, que se não exceptuão desta farragem e desacatar a autoridade da Igreja que as autenticou e dellas usa.

Proposição VII

(No original These I. pag. 16)

Ex factis hucusque revelatione certis atque principiis ad Theologiam subsidiariis rectissime concluditur, quidquid Fide Catholica credendum. Ante omnia etc.

O Bispo ordenou que se reformasse esta These, a qual em verdade he digna de censura e correcção. 1.º Nella parece suppor-se que há *factos revelados havidos até agora por certos: Ex factis hucusque revelatione certis* e outros que até aqui o não tem sido, mas que ainda o poderão vir a ser, o que he claramente erroneo, pois que todos os Factos Revelados são igualmente certos, havendo a Igreja recebido logo desde o principio até a morte dos Apostolos o deposito de todas as verdades divinas.

2.º Parece dizer-se que os dogmas que devemos crer de Fé Catholica são precisamente os que nos deduzimos dos Factos Revelados, o que não he exacto, porque para se haver huma verdade por dogma ou Artigo de Fé não basta que ella nos tenha sido revelada por Deos, he necessario tambem

que nos seja proposta pela Igreja como tal, e esta solemne decisão da Igreja he a que constitue o canon ou Regra da nossa Fé, porque só ella he a que conserva o deposito fiel das verdades Reveladas e a que tem o direito sacrosanto de as interpretar, propor e declarar a todos os Fieis, pelo que os dogmas que devemos crer, não os havemos de deduzir precisamente dos Factos Revelados, como se diz na These, de que os particulares não são nem depositários, nem interpretes, nem juizes, mas da doutrina da Igreja que nos attesta desses mesmos Factos e das verdades doutrinaes que os acompanhão.

3.º Parece dizer-se na These que os dogmas ou Artigos da nossa Fé se deduzem dos primeiros subsidiarios da Theologia, isto he, da Logica, da Mathematica, da Physica, da Historia, das Línguas etc., que são os principais subsidios que se tinhão enunciado nas sinco proposições antecedentes, o que he absurdo, pois que estes subsidios posto que possão concorrer para a boa interpretação e illustração da Sagrada Escritura e Tradição, não são todavia os principios de que derivão as verdades da fé as quaes tem outras fontes mananciaes donde procedem.

Proposição VIII

(No original These I §5. pag.16)

Non omnia in mundo fato eveniunt

O Ordinario mandou reformar a These por este modo *Nihil in mundo fato evenit*, emenda prudentissima, que tira toda a suspeita de erro, que parece haver naquella proposição.

Quem diz: *Non omnia fato eveniunt* suppoee que algumas coisas succedem no mundo por força do fado, o que he cair em parte no erro dos Fatalistas. Nem se pode salvar a These pela partícula *non* demarcada com dois pontos como querendo dizer: *Não he verdade esta proposição: Todas as coisas succedem no mundo por fado*, pois que nem esta maneira de fallar se pode entender assim pela simples partícula *non* sem outra alguma addição, nem he modo latino de enunciar huma proposição negativa; a emenda que depois se lhe substituiu, transpondo-se as palavras com algarismo por sima para fazerem este sentido= *omnia in mundo fato non eveniunt* tambem não pode resalvar a These, porque parece dar a entender em contraposição da primeira proposição *que se todas as coisas não succedem por fado*, algumas ha que *succedem por elle*, porquanto esta proposição: *todas as coisas que há no mundo não succedem por fado* dá de si esta no sentido contrario: *algumas coisas há no mundo que succedem por fado*.

Proposição IX

(No original These VII pag.18)

Primus hominum Parens, Supremi Numinis contempta lege in miserrimam peccati servitutum ruit praeceptis ignorantiae tenebris illico circumfusus, ratione a solio suo pene dejecta libertate ferme amissa.

O Bispo mandou que se modificasse a força desta clausula *libertate ferme amissa*, o que foi ordenado com muita circunspecção e prudencia. He certo que a natureza do homem, depois do primeiro peccado, ficou debilitada e enfraquecida, porque tendo no estado de innocencia maior propensão para o bem, ficou sentindo no estado da prevaricação maior propensão para o mal; com tudo tambem he certo, que elle conservou sempre a sua liberdade natural para poder obrar o bem. Assim não se pode dizer, como se propõe na These, que a *sua liberdade ficou quasi perdida*, o que hiria atacar em grande parte a doutrina do livre arbitrio, destruir a imputação das acções humanas e desbaratar com o merecimento ou desmerecimento do homem.

Debalde se recorre a Santo Agostinho e a Santo Tomaz: o primeiro dizendo: *Natura vulnerata, sauciata, perdita*, falla em geral da natureza humana e não precisamente da liberdade; o segundo falla no mesmo sentido das qualidades e dotes naturaes do homem: *sic nec homo, nec Angelus, per peccatum aliquid naturalium amisit: in utroque bona naturalia diminuta, non quidem, penitus amissa*, e ainda que fallase especificamente da liberdade humana, he certo que nem *diminuida* he o mesmo que *ferme amissa*, nem *ferme amissa* o mesmo que *non penitus amissa*, por mais que se queirão haver estas expressões por analogas e synonymas.

Quanto mais que os Padres escrevendo em estilo oratorio ou expositivo e arrebatados de hum santo fervor pelas altas e sublimes verdades que tratavão, rompião algumas vezes em termos e frases hum pouco ou mais fortes, ou mais duras, ou mais amplas do que farião do que se escrevessem symbolos ou catecheses. O theologo prudente e sabio deve respeitosamente entendellas não à letra e no rigoroso sentido gramatical (como tem feito os Hereges para argumentarem contra nós), mas em hum sentido restricto, amaciando hum pouco a força ou duresa das suas expressões, e servindo-se tão somente das que são proprias e ajustadas à natureza das coisas de que se trata, maiormente em Theses ou simplices enunciados das doutrinas da Fé.

Proposição X

(No original These VIII pag. 19)

E miserrima... originalis culpae statu meritissimo jure excludendus Servator mundi Christus Jesus, et singulari Dei... privilegio nec non Beatissima ejus Mater Virgo Maria.

O Ordinario censurou esta These por mal concebida e mal soante, e a mandou reformar, o que me parece muito justo.

1.º Christo foi santo, immaculado e puro de toda a culpa original por essencia de sua mesma Divindade, e isto não he bem explicado pela clausula *meritissimo jure*, que muito rebaixa a idea da grandesa e dignidade que devemos ter de Jesus Christo, denotando mais huma izenção adventicia, adquirida por effeito de seus merecimentos, que huma izenção natural e propria em virtude da mesma Essencia e Naturesa divina que nelle há.

2.º Nesta These há duas partes, huma relativa a Christo que acaba em *Jesus* e outra relativa à Santa Virgem que começa *et singulari Dei privilegio*: comtudo pella desnecessaria particula *et* que se não costuma ajuntar com *necnon*, que devia ir no principio da segunda parte da oração, e não no meio, parece que so desta he que começa a segunda parte da proposição, vindo a pertencer ainda para a primeira a clausula *et singulari Dei privilegio*, o que faz estes dois sentidos igualmente erróneos: 1.º que Christo foi excluido da culpa original por direito e por especial privilegio de Deus; 2.º que o foi tambem a Santa Virgem pelo mesmo direito e privilegio por que Christo o tinha sido, confundindo-se assim o dogma da puresa essencial da Conceição de Jesus Christo com a opinião da puresa accidental da Conceição da Santa Virgem.

Proposição XI

(No original These VIII. pag. 19)

Circa virginis conceptionem non Ecclesiae primas dare insolentissima audacia.

O Ordinario julgou que se devia riscar esta These, no que teve sobeja rasão. Não foi certamente das suas intenções reprovar a proposição pela doutrina; elle tão somente a reprovou pela erronea suposição que ali se faz e pela temeraria nota que se põem à opinião contraria.

1.º Esta These supõe que a Igreja nos manda crer a Conceição immaculada da Santa Virgem, o que he falso, porque ainda que a Igreja favorece esta pia e devota opinião, não a tem decedido por artigo da nossa Fé. O concilio de Trento somente declarou que não era da sua intenção comprehender a Senhora no decreto sobre o peccado original, declaração que só constitue hum ponto de disciplina e Providencia Ecclesiastica a favor da pureza da Conceição e não hum dogma. Não prova o contrario a instituição da sua Festa, pois que a Igreja não quis tanto declarar com ella a pureza original de Maria, quanto honrar a sua santificação e a escolha que Deus fez della para Mãe de seu Filho, que por isso em outro tempo se chamava a Festa da Santificação, e não da Conceição da Senhora.

2.º Nesta These taxa-se de *insolentissima audacia* a opinião contraria, sendo ao revez temeridade marcalla com similhante ferrete, e por hum vergão injurioso na reputação de Padres e de varões muito pios e muito doutos que a seguirão, maiormente depois que Xisto IV na sua bulla *Grave nimis* de 1486 confirmada na sessão do concilio de Trento sobre o peccados original, prohibio expressamente sob pena de excomunhão reservada à Santa Sé, que se tratassem não já como hereges, mas nem ainda como reos de peccado grave, os que não defendessem a pureza da Conceição da Santa Virgem.

Proposição XII

(No original These III. pag. 21)

Neque duas (Christum) habere Personas Divinam et Humanam nec inter utramque Moralem esse unionem, fide credendum, cum dogma catholicum nos doceat unam in Christo Divinam tantum esse Personam.

A censura do Ordinario a esta These tem duas partes: na 1.ª mandou omitir as palavras *fide credendum* e substituir lhe *asserendum*, o que he bem fundado.

Elle não reprovou a doutrina desta These, mas só a maneira restricta e limitada de a enunciar; huma vez que he dogma que em Christo não há mais do que huma só Pessoa, segue-se que de nenhum modo se deve crer, não só de Fé Divina, mas nem ainda de Fé Humana, que há nelle duas Pessoas. (por quanto há doutrinas, que posto se não devão crer como dogma por não estarem definidas, podem todavia seguir-se como opiniões theologicas); por isso não bastava dizer restrictamente *Nec fide credendum*, mas sim absolutamente e sem alguma limitação ou distinção *Nec asserendum*, histo he, *nullo modo asserendum*, nec (sic) como dogma, nem ainda como opinião theologica.

Por se não alcançar esta rasão, ou motivo da censura episcopal, se apregooou a emenda do Bispo de Nestoriano, não sem temeraria e escandalosa imputação e manifesta calumnia e falsidade; sendo pelo contrario, que parece deixar livre a cada hum seguir a doutrina das duas Pessoas em Christo, contanto que não seja por motivo de Fé Divina e a emenda do Bispo tão providente e orthodoxa que tira toda a duvida nesta materia e cerra todas as portas ao Nestorianismo.

Com effeito elle diz que de nenhum modo se deve affirmar que em Christo há duas Pessoas, o que exclue absolutamente todo o erro dos Nestorianos; o Repetente diz que isto se não há de crer de Fé Divina, deixando entender que se pode seguir de Fé Humana, como huma opinião theologica. Reconhece que a Proposição do Repetente combina com as palavras da oração, que se lhe segue *cum catholicum dogma* pode ter hum sentido catholico, mas basta que tambem possa ter outro, que o não seja, para se haver por mal soante.

Na 2.^a parte da censura mandou o Ordinario que em lugar de *dogma catholicum* se pozesse *Fides Catholica*, o que acho exacto. Huma coisa he *Fé Catholica*, outra *dogma catholico*, o que convem não misturar e confundir. A *Fé Catholica* he a que nos ensina, o *dogma catholico* he a doutrina que ella nos ensina e manda crer. Confesso que he ordinario nos Autores dizer *dogma catholico* por *Fé Catholica*. Maiormente em discursos oratorios ou expositivos em que se não observa em rigor a propriedade dos termos, mas em estylo didactico e scientifico e em humas theses ou simples proposições e enunciados, e mais sendo de materias theologicas, em que a impropriedade de hum só vocabulo pode ter muitas vezes fataes consequencias e dar ocasião funesta a muitas contestações, como já tem dado, não se devem sofrer outros termos, que não sejam os proprios e caracteristicos das verdades que se tratão.

Proposição XIII

(No original These I. §8.º pag. 25)

Illius (Legis Naturalis) propria et vera sanctio (est) immortalitas animorum.

O Bispo qualificou esta These por hum absurdo intoleravel e hum erro manifesto contra a razão e a Religião. Esta qualificação he notoriamente justa e hum Filosofo e Filosofo chritão não pode ignorar as rasões desta censura: se a sanção se toma no sentido mais amplo pela pena cominada aos transgressores da Ley e pelo premio que se promete aos que a praticão, he claro que a immortalidade da alma não pode ser a sanção da Ley Natural, porque ella por si só, como nesta These se enuncia, nem he premio nem he pena, mas huma qualidade essencial do Espirito Humano, comum aos bons e aos maos, pois que as almas de huns e outros tem se ser immortaes, independentemente do bem ou do mal que fizerem.

Dizer pois que a sanção da Ley Natural he a immortalidade da alma, he cometer dois erros, hum contra a razão, que dicta que a sanção da Ley não pode consistir em huma mesma coisa, comum aos bons e aos maos; outro contra a Religião que nos ensina que os bons terão por premio huma eternidade de gloria, e os maos por castigo huma eternidade de penas

Se a sanção se tomar no sentido restricto e tão somente pela pena, que ella impõe aos transgressores da Ley, he tão absurdo contra a razão e hum erro contra a Religião propor a immortalidade da alma por sanção da Ley Natural, porque vale o mesmo que dizer que os maos terão por suplicio huma vida immortal e os bons (o que he consequencia necessaria) por galardão e premio huma vida mortal, em que acabe o corpo e a alma.

Proposição XIV

Injustus aggressor vitae cum moderamine, inculpatae tutelae occidendus.

O Ordinário julgou que cumpria reformar esta These e substituir-lhe *injustum aggressorem occidere licet*.

Dizendo-se na These *occidendus* da-se a entender que se deve necessariamente matar o injusto aggressor de nossa vida, pondo-se de preceito o que o não he. Nos podemos matar o injusto aggressor, mas podemos também deixar de o matar, e até ha casos em que faremos huma acção heroica, se anteposermos a vida e salvação do proximo à nossa vida. Esta he a doutrina corrente dos Filoosofos que tratarão do direito da Natureza sobre a defesa propria, havendo apenas Zerglero, o Autor do livro *de principiis justis et decori*, Henrique de Coccei, e algum outro, que seguisse o contrario, e o que mais deve fazer peso a hum Theologo Christão, esta foi a voz unanime dos Padres que combinarão, nesta parte a Ley da Natureza com os conselhos do Evangelho; dos quaes houve alguns, como Ter-

tuliano, Santo Ambrosio, S. Basílio e Santo Agostinho, que levarão tão longe esta doutrina, que proferirão como hum preceito do Evangelho deixarmo-nos antes morrer do que matar.

Proposição XV

(No original These VII §5. pag. 26)

Usura illicita est jure Naturali, nec non jure Ecclesiastico, et Lusitaniae Jure Publico.

O Ordinario entendeo que nesta These sobre as usuras se devia fazer menção do Direito Divino que tambem as prohibia. Reconheço que pelos Estatutos era livre ao Repetente escolher as Theses que lhe bem parecesse e que elle podia propor-se defender a prohibição das usuras só por hum ou outro Direito e não por todas as Leys por que ellas erão defezas. Com tudo depois de se fallar na These da sua prohibição por todos os tres direitos, Natural, Ecclesiastico e Civil, não era natural esquecer o Direito Divino Positivo, ou querer princindir (sic) delle, o que faz suspeitar que elle muito de proposito se excluiu (posto que realmente assim não fosse), por se entender que as usuras não erão defezas por Ley divina, e que por isso esta não devia ali ter lugar. Esta suspeita pois he o que o Ordinario quis remover pela addição que prudentemente mandou fazer aquella These.

(Biblioteca da Academia das Ciências, Ms. 216 – Série vermelha – fl. 89.-103)

d) Dedução Theologica

(Fol. 11) Ecclesia Romana in rebus ad fidem et mores pertinentibus est infallibilis, si accedat consensus aliarum Ecclesiarum (A Igreja Romana nas cousas da Fé e Costumes he infallivel, se acceder o consenso e aceitação das mais Igrejas).

§1.º Illicita et Ecclesiae injuriosa ad futurum concilium appellatio (§1.º A apelaçã para o futuro concílio he illicita, e injuriosa à Igreja).

§2.º Alexandri VII Formulario interna debetur mentis adhaesio (§2.º Ao Formulario de Alexandre 7.º he devido hum assenso e crença interna).

§3.º Non satis silentium religiosum (§3.º Não basta o silencio respeitoso).

§4.º Bulla *Unigenitus* est universae Ecclesiae judicium (§4.º A Bula *Unigenitus* he o juízo da Igreja universal)

§5.º Non disciplinae lex, sed vere judicium dogmaticum (§5.º Não he lei de disciplina, mas sim hũ verdadeiro juizo dogmatico)

Censura

Omittão-se todos os §§ desta These

Nesta These 7.ª se estabelece o principio certissimo em que todos os Catholicos consentem, de que o juizo dogmatico da Igreja Romana he infallivel, se foy aceite pelas mais Igrejas dispersas: (fol. 11v.) o que he uma consequencia da These 6.ª em que se estabelece ser infallivel a Igreja ou congregada em Concilios Gerais, ou dispersa pelo Orbe, todas as vezes que unanimemente julga sobre as materias da Fé ou dos Costumes. E assim tira por consequencia nos §§ desta These 7.ª que o determinado no Formulario de Alexandre 7.º e o decidido na Bula *Unigenitus* de Clemente XI tem o character de infallibilidade proprio dos juizos dogmaticos pela aceitação que pertende fizera daquelas Bulas a Igreja dispersa. Não se satisfaz pois, diz o Defendente das Theses, como se deve ao determinado no Formulario só com hum silencio respeitoso, pelo qual nos abstenhamos de disputar

sobre o facto que ali se menciona como nem também se satisfaz ao decidido na Bula *Unigenitus* colocando-a no n.º das Leys disciplinares, e não no n.º dos juizos dogmaticos da Igreja Universal; e portanto foy illicita, diz o Defendente e injuriosa à Igreja a conducta daquelles que pertenderam tirar a força de juizo dogmatico àquella Bula apelando do Pontifice que a publicou para o Tribunal da Igreja congregada no futuro Concílio Geral.

A Censura Episcopal mandou conservar a These e que se omittissem todos os §§ della: nelles como vimos, se lembram e renovam materias que os debates de mais de hum seculo tem feito celebres; debates que o partido de hũa corporação poderosa, mas ja extincta, fez cada vez mais renhidos e embrulhados; debates, enfim, em que ambos os Poderes forão empenhados, e em que a verdade e a paz nunca andarão associadas, não obstante o preceito de Deus pela boca de Zacharias: *veritatem et pacem diligite, ait Dominus omnipotens*.

Bem se vê pois que para se perceber a força daquella censura, he necessario entrar na narração clara e sucinta de tudo o que involverão aquelles debates tão falados: o que vamos a fazer historicamente nas divisões seguintes.

1.^a Molina impugna abertamente a doutrina (fol. 12) de Santo Agostinho acerca da graça intrinsecamente efficaz.

O Dogma da graça por si e intrinsecamente efficaz, *que em Nos obra o querer e o fazer*, segundo S. Pauloⁱ e que Jesus Cristo tão clara e energicamente ensinou quando diceⁱⁱ sem mim nada podeis fazer; de sorte que, ou *seja pouco, ou seja muito*, segundo diz Santo Agostinhoⁱⁱⁱ *aquillo que fazemos não o podemos fazer sem aquelle sem o qual nada podemos fazer*; e assim nem principiarmos, nem acabarmos a obra sem elle, e por consequente nem prestarmos o mesmo consentimento sem aquelle, sem o qual nada podemos; este Dogma, digo, havia sido victoriosamente defendido pelo mesmo Santo Agostinho contra os ataques dos Pelagianos e Semipelagianos. Aquella efficacia intrinseca da graça, que faz, segundo continuamente está repetindo Santo Agostinho, que queirão os que antes não querião; *facit volentes de nolentibus* nunca foy destructiva do livre arbítrio, segundo pertendião os inimigos da mesma graça; porquanto se esta em nós obra o querer, também no-lo faz querer livremente, segundo explica S. Thomaz^{iv}. Com efeito, a vontade de Deus que faz com que tudo o que elle quer seja feito, faz tambem com que tudo seja feito pelo modo que elle quer, isto he, faz obrar livremente os agentes livres, pois os faz e os fez taes. E assim o que desde o principio foy começado na vontade pela graça continua-se e completa-se juntamente pela graça e pela vontade; de tal modo porem, que obrando-se tudo na vontade (fol. 12v.) e pela vontade, tudo, não obstante isso, provem da graça. Assim he que S. Bernardo concorda a graça com o livre arbítrio^v.

Obs.: Utilizamos nas notas a numeração romana. No original são assinaladas com letras.

ⁱ Ad Phil. cp. 2 v. 13.

ⁱⁱ Ioann. cp. 15 v. 5.

ⁱⁱⁱ Sive ergo parum, sive multum, sine illo fieri non potest, sine quo nihil fieri potest: tr. 81 in Joan. sub med. O Papa Celestino nos seus Capítulos: Agit Deus in nobis, ut quod vult, et velimus, et agamus. O Concilio 2.º de Orange no can. 9. Quoties bona agimus, Deus in nobis atque nobiscum, ut operemur, operatur. O mesmo no can. 20. Nulla facit homo bona quae non Deus facit, ut faciat homo.

^{iv} 1. p. q.ª 19. art. 8.concl. et ad 2.m et 3.m.

^v Solum quid hoc et totum illa; sed ut totum in illo, sic totum ex illa: lib. de gratia et libero arbitrio. cp. 14.

Não se contentou o jesuíta Molina com esta doutrina com a qual julgava ofendido o livre arbítrio; e assim procurou concordar a graça com elle dizendo: que Deus dava a todos indifferentemente a graça, e que esta ficava entregue ao livre arbitrio: se este por si consentia na graça então ficava ella sendo efficaz; e se não consentia ficava inefficaz: e assim do querer ou não querer o homem he que dependia o obrar ou não obrar; o perseverar ou não perseverar; e por consequencia a sua predestinação. Doutrina he esta, diz Molina^{vi}, que se tivesse sido ensinada, nunca a doutrina de Santo Agostinho teria sido ocasião a tantas disputas, perturbaçoens, e a terem tantos sequazes os Pelagianos. *He pois novo*, continua elle, *este modo de conciliar o livre arbitrio com a divina Predestinação; e ninguém, que eu saiba, delle se tem lembrado.*

Bastava esta confissão de Molina para tirar ao seu sistema todo o crédito, se por outra parte não favorecesse tão abertamente as desgraçadas inclinaçoens da natureza corruptida: por isso assim que o livro de Molina appareceu à luz, logo os Dominicanos, não obstante os esforços dos defensores delle, o denunciarão à Inquisição de Hespanha; e com effeito seria ali condemnado, se o poder dos socios de Molina não fizesse com que Clemente 8.º avocasse a si o negocio. Então foram começadas em Roma as sessoens da Congregaçã, que por isso teve o titulo de Congregaçã dos Aucilios (sic) da graça, nas quaes em repetidos exames, ouvidas as partes, foy condemnada (fol. 13) a doutrina de Molina. E Clemente 8.º estava a ponto de fazer aquella condemnação solemne por hũa Bula, se não fosse prevenido pela morte. Paulo 5.º que logo lhe succedeo, tomou por novo exame (que era o 7.º) conhecimento da causa e igualmente havia mandado minutar a Bulla da condemnação da doutrina de Molina. Quando porem os socios deste o souberam, zelloza e destramente distrahirão disso aquelle Pontifice implicando-o por motivo da imunidade eclesiastica na controversia do Interditto da Republica de Veneza, negocio, em que assim como os desserviços dos socios de Molina feitos àquella Republica lhe grangearão o serem dali exterminados, assim tambem os serviços feitos ao Papa naquella pendencia lhes conciliarão a benevolencia e compaixão do mesmo Papa; e por isso lhes foy poupado o desgosto da publicação da Bulla contra Molina, a qual ficou esperando nos Arquivos Romanos (aonde ainda se acha sepultada) que os seus socios voltassm a ser admitidos de novo nos Estados Venezianos.

Esperançado nisto, o Pontífice susteve a conclusão do negocio despedindo os contendores. Em 1607 prohibio interinamente tanto a huns, como a outros, que escrevessem naquellas materias até a ultima decisão da Santa Sé, o que ao depois foy confirmado por Urbano 8.º em 1625^{vii}. Observarão religiosamente os Dominicanos esta prohibição do Papa; porem os socios de Molina não o praticarão assim. Disto he boa prova o Tratado de Gratia do P.e Lessio impresso em 1610 e dedicado ao mesmo Nuncio de Paulo 5.º em Flandres, e depois reimpresso em 1626 e dedicado ao Cardeal Barberino Nepote de Urbano 8.º; e isto depois do seu mesmo Decreto.

2.^a Jansenio compoem a sua obra para (fol. 13v.) defender a graça intrinsicamente efficaz, e dá ocasião a impugnarem os Molinistas encobertamente a doutrina de Santo Agostinho.

Animados os socios e defensores de Molina com o exemplo do P.e Lessio, e pelas exhortaçoens com que este no seu livro convidava todos os Doutos a que escrevessem sobre a materia vedada com

^{vi} Concord. q. 23. 4. 5. Disp. 1.

^{vii} Serry Histor. de Auxil. lib. 4. cap. 22.

o pretexto de a aclararem (ao mesmo tempo que ella já estava decidida pela Bula que jazia nos Arquivos Romanos) foy incrível o numero de Escrittos que sahirão à luz em defeza de Molina. Eis aqui pois as circunstancias em que se determinou tambem a pegar na pena Cornelio Jansenio para defender a graça por si intrinsecamente efficaz e a predestinação gratuita, que erão, como vimos, os pontos em que a doutrina de Santo Agostinho e da Igreja era atacada por Molina e pelos seus socios e defensores.

Havia sido Jansenio Doutor em Lovaina, e por ultimo se achava Bispo de Ypres; tempo em que se hia desseminando por todas as partes o Molinismo. Propôs-se, pois, confuta-lo de tal sorte que ficasse arruinado para sempre; e como a doutrina de Santo Agostinho nas materias da graça contra os erros dos Pelagianos e Semipelagianos foy sempre a doutrina adoptada pela Igreja e nas Congregaçoens dos Aucilios, havia sido proposta por Clemente 8.º para com ella ser comparada a de Molina, julgou que exposta com toda a clareza possivel a doutrina de Santo Agostinho, e por consequencia expostos os erros de Pelagianos e Semipelagianos, que elle impugnava, ficava a todas as luzes opposta aquella, e conforme aos erros destes a doutrina de Molina. Para isso ainda que já fosse muito douto empredeu com hũa fadiga incansavel a leitura das obras de Santo Agostinho, as quaes leu dez vezes, e trinta as que são contra os Pelagianos e Semipelagianos.

Preparado com esta lição compoz a sua (fol. 14) obra em tres grossos volumes de folio, à qual deu o nome de *Augustinus*, pois não encerrava outra coisa mais que a doutrina do Santo Doutor acerca da graça e da Predestinação. Acabada a obra succedeo grassar a peste na sua Diocese, de cujo contagio morreo, tendo-a contrahido nos officios que prestou como bom Pastor ao seu rebanho. Morrendo deixou ordem para se imprimir a sua obra declarando, e protestando ser filho obediente da Igreja Romana; e que por isso estava disposto a fazer nella todas as mudanças que a Santa Sé julgasse convenientes: isto faz patente a injustiça da calumnia com que muitos Molinistas pertendem denegrir a fama deste douto e zelozo Bispo, cousa que nem ainda ouzarão fazer os Papas, que prohibirão e censurarão o seu livro abstendo-se sempre de tocar na sua pessoa e memoria.

Assim que sahio à luz a obra de Jansenio, foy applaudida pelos melhores Theologos tanto seculares como regulares, e especialmente pelos Dominicanos. Gastou-se logo a primeira edição, e a ella se seguirão outras em diferentes partes; sentirão ao mesmo tempo os Molinistas que hia arruinar-se o sistema de Molina; e assim procurarão todos os meios para aniquilarem a obra de Jansenio. Aqui o Molinismo tomou outra figura; e quando antes nas Congregaçoens dos Aucilios estava como reo, e procurava deffender-se, agora faz as vezes de Autor e accusador do livro de Jansenio, para que triunfando delle viesse por fim tambem a triunfar da doutrina de Santo Agostinho e S. Thomaz; e assim por vias occultas conseguisse persuadir que não so não fora condemnado, mas antes approvado como doutrina da Igreja; porem para chegar a este fim, vejamos quaes foraõ os passos.

Primeiramente conseguiu que se prohibisse (fol. 14v.) a obra de Jansenio, por hum Decreto do Santo Officio datado do 1.º de Agosto de 1641, não por encerrar doutrina alguma má, mas por haver sido impressa contra as ordões de Paulo 5 e Urbano 8.º que havião mandado nada se imprimisse nas materias da graça sem licença sua. He muito para notar que se não houvesse procedido do mesmo modo com o P.e Lessio e seus socios, que nas mesmas materias havião muito antes estampado obras; porem esta prohibição da obra de Jansenio tinha dous fins: o primeiro fazer parar o consumo, e reimpressoens: o segundo fazer dar este primeiro passo à Corte de Roma, a qual era

natural que sustentasse esta primeira proibição, e ficasse disposta e empenhada para a segunda, em que havia de ser condemnada a obra de Jansenio, como contendo erros.

Com effeito, juntando-se com o mais os officios do Cardeal Richelieu indisposto contra Jansenio, por haver escrito a favor da Casa de Austria, se conseguiu persuadir Urbano 8.º que já tocava o fim da sua vida, a que condemnasse o livro de Jansenio, como com effeito condemnou com a sua Bula *In eminenti* no mesmo anno de 1641 por conter muitas proposições já condemnadas em Baio pelos seus predecessores Pio 5 e Gregorio 13. As duas Universidades de Lovaina e Pariz tomarão à sua conta a defeza de Jansenio; e quando estavam a ponto de ser ouvidas, morreo Urbano, e continuou a persistir a condemnação de Jansenio.

3.ª Armão-se os Molinistas contra a obra de Jansenio por meyo de 5 proposições, que admittem dous sentidos, nos quaes encobrem o designio de fazer heretica a doutrina da graça intrinsicamente efficaz.

Sucedeo a Urbano 8.º Innocencio 10. (fol. 15) Parece que se devia prosseguir em mostrar effectivamente perante Innocencio as proposições de Baio no mesmo Jansenio; foy porem cousa em que não cuidarão os seus accusadores; antes em logar dellas se lhes substituirão sinco, sem se lhes assinar ao principio Autor; e isto se manobrou por via do Ex-jesuíta Cornet Syndico da Faculdade Theologica de Pariz. Esta variação dos Molinistas contraria ao exposto na Bula de Urbano he bem para notar. As sinco proposições inventadas e substituidas às de Baio erão equivocas e capazes de dous sentidos: o primeiro dos quaes obvio e natural he evidentemente heretico e he o de Luthero e Calvino; o outro he o de Santo Agostinho e S. Thomaz: por isso o doutíssimo Wandingo Menor Observante Reformado celebre nos Annaes Franciscanos e que foy hum dos consultores de Innocencio X para a censura, mostrou no seu voto os dous sentidos que podião ter; o mesmo fizerão os Deputados dos Bispos de França que em duas columnas poserão os dous sentidos; na primeira o heretico, e na segunda o catholico^{viii}.

À vista disto bem se vê que estas proposições por causa dos dous sentidos podião vir a ter dous uzos, os quaes ficavão encobertos pela censura simples e absoluta dellas, que se pertendia e conseguiu de Innocencio X, o qual no ultimo de Maio de 1651 na sua Bula *Cum occasione* condemnou tão somente em geral aquellas proposições como hereticas; posto que Mons. Albizzi, e depois Cardeal minutador da Bula empenhado pelos Molinistas, lhe acrescentou, como agora se vê na mesma Bula que aquellas proposições se achavão em Jansenio^{ix}. (fol. 15v.) Isto não obstante se na Bula de Innocencio se declarassem os dous sentidos que podião ter aquellas proposições, condemnando-lhes o sentido heretico e salvando-lhes o catholico, que era o verdadeiro fructo que se esperava da Decisão Pontificia, como ficaria em tudo estabelecida a boa doutrina da graça e da predestinação, proscripita a falsa e herética, e em fim terminadas as disputas, e a Igreja posta em tranquillidade. Assim com instancia o requererão os mesmos 85 Bispos que assinarão a Carta dirigida ao Papa para a censura das proposições^x. Nos vos pedimos, Santissimo Padre, que proferida huma

^{viii} Vide Journal de S. Amour, onde se acha o voto de Wandingo e as duas columnas por extenso.

^{ix} Volpi lett. 1 pag. 19. contra a verdadeira Idea da Jansenio, do Ex-jesuíta Mozzi.

^x Quamobrem flagitamus, Beatissime Pater, ut clara firmaque de propositionum ipsarum sensu prolata sententia, cui etiam(?) Reverendus ipse Jansenius morti proximus opus suum subjecit, caliginem omnem discutias, animos fluctuantes componas, dissidia prohibeas, Ecclesiae tranquillitatem splendoremque restituas. Dum haec spes mentibus nostris affulget etc

clara e firme decisão a respeito do sentido das proposições, pois o mesmo Reverendissimo Jansenio proximo à morte subordinou à censura a sua obra, pedimos-vos, digo, que dissipeis nisto toda a obscuridade, socegueis os animos vacilantes, atalheis as dissensoens, restituaes a tranquillidade e o esplendor à Igreja. Estamos nisto esperançados=. Esta esperança e desejo atesta o mesmo Papa na sua Bula^{xí}. As esperanças porem ficarão frustradas contra as boas intenções e ordens particulares do Papa: e aquella Bula em lugar de ser o iris da serena paz, foy, contra as expressas e firmes tenções do Santo Padre, o facho da guerra e dissensão. Escuzo de advertir que semelhante bem, lembrado e requerido, não podia ser por outrem atalhado, senão pelos socios de Molina e defensores do seu sistema. (fol. 16) Estes pois munidos com a bula de Innocencio julgarão ter chegado ao que pretendião; porquanto ou os defensores de Jansenio se aquietavão com a Bula e ficava condemnada como heretica a doutrina de Jansenio; e não sendo ella outra mais que a de Santo Agostinho e de S. Thomaz (isto he a da graça por si e intrinsicamente efficaz e a da Predestinação gratuita) cahia a condemnação sobre ella e ficava victoriosa a doutrina de Molina; ou se oppunhão, e então erão perseguidos como hereges por defenderem as proposições no sentido obvio e litteral, que he o de Lutero e Calvino.

Porem os defensores de Jansenio atalharão aquelle golpe recorrendo a antiga distincção do *Direito* e do *Facto* (antiga digo, porque já della havião uzado Bellarmnio e Baronio, como assima vimos, defendendo o Papa Honorio), e dicerão que as 5 proposições havião sido justamente condemnadas no sentido obvio e litteral, e que elles já antes disso as havião condemnado e condemnado: e que assim estavam concordes pelo que pertencia ao Doutrinal ou questão de *Direito*; porem pelo que tocava ao *Facto* particular de se acharem neste ou naquelle Autor, dicerão que elles a condemnarião em todo e qualquer onde se achassem, e ainda no mesmo Jansenio; mas que no livro deste senão achavão, nem enquanto à letra, nem enquanto ao sentido obvio e natural que apresentam aquellas proposições.

4.^a Questão do Facto, isto he, se se achão as 5 proposições em Jansenio, e em que sentido? Continuão os Molinistas a deixar de proposito indeciso este sentido.

Ficava pois a contenda reduzida à questão de *Facto*, isto he, se as ditas proposições se achavão no livro de Jansenio. Foy notavel a variação com que procederão os Molinistas adversarios de Jansenio; porquanto ao principio dizião que se achavão ali *palavra por palavra (totidem verbis)* (fol. 16v.) o que seria facil de mostrar abrindo o livro; porem desafiados para isso nunca o mostrarão: recorrerão pois ao expediente de que ali se achavão *em termos equivalentes*; porem crescendo as difficuldades de se mostrarem tais termos que verdadeiramente fossem equivalentes, se restringirão por fim a dizer que aquellas proposições erão o suco que se tirava *d'analyse de toda a obra e do designio e pertençoens do Escriptor* (ex toto libri corpore, ex doctrinae contextu, ex concilio scriptoris et conatu). Este foy o resultado da Assembleia de 1656 na Relação que em nome della fez Mr. de Marca. Tudo isto mostra que as proposições forão fabricadas primeiro, e que ao depois he que se procurarão no livro de Jansenio.

^{xí} Complures Gallorum episcopi apud Nos institerunt, ut easdem propositiones nobis oblatas expenderemus (nota: não diz que as examinou no livro de Jansenio) ac de unaquaque earum certam ac perspicuam sententiam: E como isto sem lhes declarar ambos os sentidos?

Entretanto cada vez crescia mais a perseguição contra os chamados Jansenistas, exprobrando-lhes achrem-se as proposições emquanto ao sentido no livro que elles defendião. Estes porem replicavão que visto terem aquellas proposições dous sentidos attestados pelos consultores, e pelos Deputados dos Bispos em Roma, era preciso saber em qual delles tinhão sido condemnadas, para assim o rejeitarem expressamente como heretico. Esta pergunta desconcertou por algum tempo os designios dos Molinistas; pois não se atrevião a dizer descaradamente que havião sido condemnadas no sentido de Santo Agostinho, cuja doutrina expunha Jansenio, isto he, no da graça intrinsicamente efficaz e predestinação gratuita; porque então ficava canonizada a doutrina de Jansenio, desacreditada a de Molina, e elles havidos por hereges. Pelo que responderão que havião sido condemnadas no sentido de Calvino, destruidor do livre arbitrio, esperando mostrar com o tempo que a doutrina de Jansenio, que era a de Santo Agostinho, era igualmente como a de Calvino destruidora da liberdade.

Acodirão os Jansenistas condemnando e detestando naquelle sentido as proposições, como sempre tinhão (fol. 17) feito; e que estavam prompts para as condemnar onde quer que se achassem naquelle, e que assim lhes era injurioso e calumnioso o nome de hereges, com que os proclamavão os socios de Molina. E recorrendo de novo à questão de *Facto*, sobre que não pode haver heresia, dicerão que as proposições se não achavão naquelle sentido em Jansenio, e que desafiavão os socios de Molina para ali lhas mostrarem.

5.^a Por via do *Formulario* se mandão condemnar as cinco proposições no sentido de Jansenio: modo encoberto de virem a condemnar a doutrina de Santo Agostinho.

Neste tempo havia succedido a Innocencio X Alexandre 7.^o, e então apoiados os sobreditos socios de Molina pela Corte de França, e certos do favor com que o novo Pontifice os protegia, e igualmente inteirados sobretudo do ardente zelo com que se achava animado para o bem da Religiam, fizeram com que expedisse a Bula *Ad sacram B. Petri sedem* de 16 de Outubro de 1656. Nella se dizia que as 5 proposições havião sido condemnadas pelo seu Predecessor *no sentido de Jansenio*; porem que sentido seja este não o declara.

Foy recebida aquella Bula em França por hũa Assembleia de Bispos em 17 de Março de 1657, a qual reformou o *Formulario* que havia já proposto, e o fez mais conforme ao expressado na mesma Bula. Como porem o tal *Formulario* não era bem aceite de todos os promotores da primeira Bula fizeram com que o mesmo Alexandre 7.^o expedisse outra que principia *Regiminis Apostolici*, na qual estabeleceu o celebre *Formulario*, mandando receber, assinar, e jurar por todos. Todos estes movimentos dos Molinistas, ao parecer, não tendião a outra cousa mais do que a obrigar os Franceses a que reconhecessem que hum Bispo de Flandres havia (fol. 17v.) ensinado erros que todos condemnavão; porem a ser assim, que emportava saber se aquelle Bispo havia ensinado semelhantes erros, e muito principalmente não havendo pessoa algũa que os defendesse? Desta reflexão bem se tira que este não era o intento dos Molinistas; mas que ali se encobria hum projecto que já se entendia e que o tempo havia de manifestar mais.

Não posso deixar de lembrar aqui quam alheio estava o Papa Alexandre 7.^o daquelle intento; pois em 7 de Agosto de 1660 escreveu aos Professores da Universidade de Lovaina hum Breve, no qual lhes recomendava seguissem sempre os *incontrastaveis e segurissimos dogmas de Santo Agostinho e de S. Thomaz* (Augustini et Thomae Aquinatis inconcussa, tutissimaque dogmata) Breve, que

muito lamentarão os socios de Molina, e de que chegarão a dizer segundo attestão o P.e Christiano Lugo, e o Cardeal Noris, fora alcansado por *maquinação diabolica*. Voltando porem ao Formulario de Alexandre 7.º (do qual diz o §2.º da These se lhe deve dar hum assenso e crença interior) eis aqui o seu theor= Eu me sujeito à Constituiçãm Apostolica de Innocencio X de 16 de Maio de 1653, e à de Alexandre 7.º de 16 de Outubro de 1656 e rejeito e condemno sinceramnete as 5 proposiçoens *extrahidas do livro de Cornelio Jansenio* intitulado *Augustinus*, e no sentido do mesmo Autor como a Sé Apostólica as condemnou pelas ditas constituições: o que eu juro. Assim Deus me ajude, e estes Santos Evangelhos.

6.ª Desconsertão os chamados Jansenistas o projecto dos Molinistas distinguindo o *Facto* do *Direito* e offerecendo-se a assinar com aquella distincção o Formulario.

Bem se vê que neste Formulario se ajunta com a questão de *Direito*, isto he, com a doutrina que a Fé condemna nas 5 proposições, hum facto humano; qual he, o de se acharem em Jansenio as mesmas 5 proposiçoens condemnadas; e demais (fol. 18) a mais no sentido do mesmo Jansenio. Bem se vê mais que ali se manda assinar tudo com a mesma assinatura, jurar tudo com o mesmo juramento, e crer tudo com a mesma fe. Bem se vê tambem que por este modo ali se erige em artigo de Fé hum facto meramente humano, de que muitos duvidavão; hum facto attestado por hũa Autoridade humana, fallivel, o qual no mesmo juramento se fazia emparelhar com a Autoridade inffalivel de Deus, que mandava detestar os erros conteudos no sentido litteral e obvio das mesmas sinco proposiçoens: das quaes a primeira he contraria ao definido no Concilio de Trento, e he *que Deus não manda impossíveis*. A segunda he contraria ao que diz a Escripura, e he: *Vos sempre resistis ao Espírito Santo*. A 3.ª porque admitte necessidade que se oppoem à liberdade, e a liberdade he um artigo de Fé. A 4.ª porque coincide com a segunda e 3.ª. A quinta enfim porque he contraria à Escripura que diz que *Jesus Christo he a propiciação pelos pecados de todo o mundo*: e ao que diz a Igreja, *que Jesus Christo he o Redemptor de todos*.

Era pois muito reparavel no Formulario a união inseparavel do facto humano com a doutrina da Igreja; e muito mais a igual crença que pelo juramento e assinatura se pertendia se prestasse a hũa e outra couza; fazendo-se deste modo prestar ao homem o tributo que so a Deus he devido, o qual tam somente he superior ao espírito do homem de que he a luz; assim como he superior supremo da vontade humana, de quem elle he o ultimo fim. Por isso os chamados Jansenistas se offerecerão para assinar o Formulário, com tanto que se lhes permitisse ajuntar à sua assinatura a declaração, pela qual distinguissem que à condemnação das 5 proposições professavão uma submissão de fé e crença interior, tal qual se deve a Deus; porem que pelo que respeitava à attribuição das mesmas proposições a Jansenio, e no seu sentido, professavão tam somente hũa submissão de nada dizerem (fol. 18v.) contra, e ficarem pelo que respeitava a isto em hum silencio respeitoso: o qual diz o §3.º da These em que estamos, *não ser suficiente*. A isto he que se chamava assinar o Formulario *com distincção*, e ficar em hum *silencio respeitoso* pelo que tocava ao facto.

Não se aceitou similhante distincção, antes se promoveo vigorosamente a assinatura pura e absoluta do Formulario. Eis aqui os dous fins que encerrava esta pertença: se se assinava o Formulario simples e absolutamente, hia-se erigindo em dogma o facto de Jansenio, e hia-se igualmente condemnando o sentido exposto no seu livro; e sendo aquelle sentido o da graça effizaz de Santo Agostinho, para o futuro ficaria condemnada esta e canonizada a graça inventada por Molina; e isto

era o que então não percebião os que assinavão pura e absolutamente. Porem se se recusava o assinar, visto não se admittir a distincção; como a questão de Fé se achava unida no Formulario com a de facto sem se consentir que se separasse, então hia-se publicando que os renitentes nada querião assinar e que não querião condemnar as proposições em si mesmas, que era o em que consistia a heresia. À vista disto bem se vê que o Formulario não servia para descobrir os verdadeiros hereges, mas sim para fazer com que os bons catholicos passassem falsamente por hereges. Com effeito o fim astuto com que os Molinistas promoverão a mistura de hum facto contestado com pontos doutrinaes confessados e reconhecidos era para frazer crer hũa de duas couzas; ou que se dava ao facto a crença que so se devia dar à decisão do Dogma; ou que se negava ao Dogma e à Fé a crença, que so se negava, e recusava dar ao Facto.

Não he pois para admirar que os socios de Molina protegidos com o poder do Rey de França animado do puro zelo da Religião, que elles lhe persuadião hia a perigar, (fol. 19) não he para admirar, digo, que elles excitassem na mesma França as perturbaçoens que a historia nos refere: não he para admirar que com a capa de prevenirem a ruina da Religiã fizessem executar o Formulario, prendendo, desterrando, privando das Catedras e dos Beneficios, e até dos mesmos Sacramentos os que não querião assina-lo simples e absolutamente. Desejaria diz hum Autor contemporâneo^{xii} se percebesse neste negocio a malicia do Diabo que se serve desta quimera para causar hũa infinidade de males à Igreja e o poder secreto de Deus que permite seguirem se effeitos tão funestos de hũa couza tão frivola: he cousa espantosa à vista dos males que esta desgraçada contestação tem ja produzido, e he capaz de produzir para o futuro! Ella não tem servido até o presente senão para autorizar toda a sorte de relaxaçoens e para fazer inuteis todos os Theologos que serião capazes de se lhes oppôr. Tem vindo a ser suspeito todo o zelo para a pureza dos costumes: já não he possivel fazer bem algum solido sem logo ser perturbado pela accuzação desta heresia imaginaria. E assim este negocio olhado da parte dos homens he hũa grande imagem do seu nada; olhado da parte do Diabo he hũ artificio subtil da sua malicia: e olhado da parte de Deus he um juizo terrivel da sua justiça, a qual descarrega sobre a Igreja por meio desta impertinente disputa os mais rigorosos dos seus castigos.

7.^a Novidade dos Molinistas pertendendo ser a Igreja infalivel na decisão dos factos não revelados, para erigirem em artigo de fé o de Jansenio.

Então foy que os chamados Jansenistas poserão em claro nos seus Escritos a que foro pertencia (fol. 19v.) a questão de *Direito* e a que foro a de *Facto não revelado*. Vendo porem os Molinistas que bem percebida aquella distincção hia por terra o seu Formulario e projecto que nelle se encerrava occorrerão a isto sustentando ser a Igreja também infalível nos factos não revelados, quando os decide: cousa até então inaudita. Com effeito pertendião que a Igreja pelas assinaturas obrigadas e praticadas no meio dos terrores, das prisoens e desterros havia verdadeiramente aceitado o Formulario, e que deste modo (como pertende ainda agora o Defendente) havia decidido o facto de Jansenio; e que por isso havia este sobido ao grao de artigo de Fé: cousa, torno a dizer, inaudita até então; pois já temos visto quaes forão neste ponto os sentimentos de Bellarmino e Baronio no facto do Papa Honorio. Porem para que se veja qual foy a estranheza que causou na mesma França este

^{xii} Nicole Imagin. Lettr. 1.

novo artigo de Fé que os socios de Molina querião estabelecer para pôr em segredo o Formulario, que a distincção do Facto e do Direito hia a esbandalhar, ouçamos o que escrevem ao Papa Clemente 9 successor de Alexandre 7.º no primeiro de Dezembro de 1667 desanove Bispos da França conspirados com outros vinte e tantos, como se diz na Relação do Cardeal Rospigliosi Nepote do mesmo Clemente 9^{xiii}. He novo, dizem elles, e inaudito entre nos o dogma que alguns tem proferido, e he, que aquelles Decretos da Igreja em que ella decide os factos de hoje, que não são revelados, tem hũa verdade certa e infalivel; e que (fol. 20) assim similhantes factos se devem crer de fe do mesmo modo que os dogmas que estão revelados na Escripura e Tradição. Este he aquelle dogma, Santissimo Padre, que sendo condemnado igualmente pelos antigos e modernos Theologos, aquelles que o tem introduzido (isto he os defensores de Molina) pertendem arrojadamente estabelecer pelas consti-tuições do vosso Predecessor.

8.ª Poem-se em claro que cousa seja facto dogmatico

Não obstante este clamor dos Bispos da França tem-se espalhado tão geralmente este dogma inaudito pelos livros dos Molinistas que são os que de ordinario andão nas mãos de todos que muitos so com a palavra *facto dogmatico* ficão aturridos e illudidos. E como elle se começou a introduzir pela associação do facto de Jansenio decidido e condemnado no mesmo Formulario de companhia com as sinco proposições; dahi continuou a ser olhado com relação às mesmas e a ser denominado *facto dogmatico* para se lhe dar hum ar differente dos factos humanos. He preciso pois que paremos aqui hum pouco para darmos hũa idea clara dos factos que são verdadeiramente dogmaticos e dos que o não são; mas que com manifesto equivoco e abuzo são denominados dogmaticos. E em primeiro logar ha huns factos que são verdadeira e propriamente dogmaticos; porque são ao mesmo tempo factos e dogmas. Tal he por exemplo que Adão pecou, e que o seu pecado lhe grangeou a morte e condemnação eterna e a toda a sua posteridade: he pois este propriamente hum facto dogmatico; porque ao mesmo tempo he facto e dogma e revelado tanto o facto como o dogma que elle encerra. Em 2.º logar ha outros factos que convem com aquelles primeiros, porque são factos e são revelados; porem não formão dogma algum da nossa Religiam: tal he por exemplo que Noé tinha seiscentos annos quando entrou na Arca e que (fol. 20v.) depois do diluvio viveu mais 350 annos. Enfim estes factos não se podem chamar rigorosa e propriamente dogmaticos, porque não são ao mesmo tempo dogmas: contudo pertencem à Fé porque forão revelados por Deus, e por isso se quisermos falar delles com propriedade os devemos chamar revelados e não dogmaticos: poderemos contudo chama-los *impropriamente dogmaticos*, declarando que o são indirectamente, emquanto se não podem negar sem indirectamente se negar o dogma *de que a Escripura he a palavra de Deus verdadeira e infalivel*. No que se differença tambem do facto *propriamente dogmatico*, o qual negado, se nega tambem directamente algum dogma. Ha em 3.º logar factos que não são nem podem ser *propria nem impropriamente dogmaticos*: porque 1.º não são dogmas; 2.º não são revelados; 3.º podem-se negar sem directa ou indirectamente se prejudique a

^{xiii} Novum et inauditum apud nos nonnulli dogma protulerunt; Ecclesiae nempe decretis quibus quotidiana nec revelata divinitus facta deciduntur, certam et infallibilem constare veritatem; adeoque ipsa, non minus quam revelata in Scripturis et Traditione dogmata fide esse tenenda. Hoc vero dogma, Beatissime Pater, quod ab omnibus antiquis, recentioribusque Theologis peraeque damnatum est, Decessoris vestri constitutionibus, qui illud invexerunt, temere stabilire nitebantur.

dogma algum; e a factos deste genero não se lhes deve dar outro nome senão o de *factos humanos*: seria pois inteiramente contrario aos principios da Theologia chamar-lhes *dogmaticos*. Por essa razão o celebre factos de Jansenio nem propria nem impropriamente pode ser chamado dogmatico. Não o he propriamente, porque não he dogma da nossa Religiam, que tal ou tal homem haja ensinado em tal ou tal livro taes e taes erros: por isso os que affirmão aquelle factos, em nada augmentão a substancia do dogma, e os que o negão em nada deminuem a substancia do mesmo dogma opposto àquelles erros.

Nem tambem o factos de Jansenio se pode chamar impropriamente dogmatico porque aquelle factos não foy revelado por Deus directa nem indirectamente; e por isso nem quem o deffenda nem quem o impugna defende ou impugna de modo algum a Revelação. E pelo que toca ao erro, este não cresce nem diminue por ser antes (fol. 21) ensinado por Pedro que por Paulo: nem igualmente cresce ou dominue o mesmo erro, por se fazer certo, ou ficar duvidoso que Pedro ou Paulo o haja ensinado.

E assim antes da cauza de Jansenio não se tinha ouvido este novo vocabulo de *facto dogmatico* especialmente applicado a factos, que nem são dogmas, nem revelados; porem o empenho de fazer passar os chamados Jansenistas por hereges fez inventar este vocabulo com esta applicação, e fe-lo propagar furiosamente. A antiga e já uzada distincção do *facto* e do *direito* fez estranha a pertença de se querer que a Santa Sé fosse infallivel tanto nesta casta de factos, como no dogma. Para se evitar esta estranheza se inventou pelos socios de Molina a distincção do *facto puro* e do *facto dogmatico*; e a respeito daquelle dicerão que não podia ser objecto de fé; porem que o era o *facto dogmatico*. Este vocabulo *dogmatico* fazia com que se crêsse ter o factos humano seu parentesco com o dogma principalmente pelos pouco instruidos e desaperecebidos, que são os mais em todos os paizes e tempos; e para com estes se fazia acreditar ser o factos de Jansenio verdadeiramente dogmatico: a isto seguio-se fazerem-o objecto da definição da Igreja e elevarem-o a artigo de Fé.

Esta pertença tinha sobido a mais alto ponto quando Clemente 9 succedeo a Alexandre 7.º: então he que os quatro Bispos da França o impugnarão com as suas Pastoraes, e estabelecerao que o Formulario se assinasse nas suas Dioceses com a distincção do *facto* e do *direito*, separando o que era de fé do que o não era. Denunciados a Roma estes Bispos, e dada comissão para se tomar conhecimento do seu proceder e desobediencia; então foy que os 19 Bispos e outros mais se lhes unirão e fizerão a Representação (fol. 21v.) de que assima falamos, clamando contra a novidade do inaudito dogma que os Molinistas ouzavão introduzir na Igreja.

Com effeito he necessario ser ignorante dos principios da Theologia, para dizer que os factos que não são revelados, isto he, que se não contem na Escriptura nem na Tradição, podem ser decididos infallivel e irreformavelmente pela Igreja, e virem a ser de fé divina. Como pode ser de fé divina aquillo que Deus não revelou? porquanto que couza he crer de fé divina senão crer o que Deus dice; assim como que couza he crer de fé humana senão crer o que o homem diz? E pode-se crer de fé divina no que Deus não dice? São estes principios tão palpaveis, que aquelles 19 Prelados não duvidarão segurar o Papa Clemente 9 de que hum similhante dogma não so não era ensinado por alguém, *mas que era condemnado pelos antigos e modernos Theologos*^{xiv}. Declaravão demais a mais *que era hum erro manifesto*, louvando por isso os quatro Bispos que nas suas Pastoraes ensina-

^{xiv} Ab omnibus antiquis, recentioribusque Theologis peraeque damnatum.

rão a doutrina contrária que elles chamão *communissima e securissima*^{xv}. Vendo isto o Papa Clemente não so os não reprehendeo com o seu parecer, e poz silencio à questão do facto.

9.^a Paz clementina, ou assinatura do Formulario com a distincção do Direito e do Facto.

Esta he a chamada paz clementina que sse concluiu às escondidas dos socios de Molina. Por ella se ajustou que se assinasse o *direito*, isto he, a condemnação das proposições, e pelo que tocava ao facto, isto he, que *as proposições se achavão em Jansenio no sentido* (fol. 22) *condemnado*, que ficasse sepultado em hum perpetuo silencio. Este socego e felicidade que encheo de alegria toda a Igreja, so foy dolorosa para os Molinistas, os quaes ainda agora não podendo negar o facto querem roubar a gloria delle a Clemente 9 pertendendo que similhante proceder ou fora delle ignorado, ou que fora a respeito delle enganado. Por isso os mesmos Molinistas não podendo por então perturbar com o Formulario a França procurarão por via do Arcebispo de Malinas introduzi-lo nos Paizes Baxos no tempo de Innocencio 12. Porem as perturbaçoens forão tamanhas, que por via de hũa Deputação de ambas as partes por dous annos se disputou em Roma o negocio. Então foy que por ordem do Papa se fizeram nos Paizes Baxos inquiriçoens exactas e judicias para se descobrir se havia quem deffendesse as 5 proposiçoens ou alguma dellas: porem não se achando, e alias provando-se que os socios de Molina taxavão de heresia jansenistica a doutrina da graça intrinsicamente efficaz e que o seu designio era fazer cahir a condemnação das 5 proposiçoens sobre aquella doutrina Innocencio 12 terminou a disputa dirigindo aos Bispos dos Paizes Baxos o seu Breve de 6 de Fevereiro e 1694 no qual prohibio que ninguem accusasse com o nome *vago e odiozo de Jansenista* a quem quer que fosse, sem primeiro ser juridicamente convencido de ter defendido algũa das 5 proposiçoens no sentido natural das palavras^{xvi}. Dous annos depois (fol. 22v.) tendo-se renovado as mesmas accusaçoens, o mesmo Papa mostrou o pouco caso que fazia dellas, falando no Breve que dirigio aos Bispos em 24 de Fevereiro de 1696 a respeito dos accusados, e dando-lhes o appellido de *pertendidos jansenistas* = *pertensi jansenistae*. E para mostrar tambem qual era o fito a que se dirigião os Molinistas (que era o de condemnarem como heretica a doutrina de Santo Agostinho e de S. Thomaz, e canonizarem a de Molina), no mesmo dia em que deu o primeiro Breve, dirigio outro à Universidade de Lovaina exhortando os seus Professores a ensinar a doutrina daquelles Santos Doutores cuja segue e conserva a Igreja Romana^{xvii}.

10.^a Com o pretexto da Bula *Unigenitus* realizão os Molinistas o projecto do Formulario pelo combate declarado que derão à graça intrinsicamente efficaz.

Apezar das tentativas dos socios de Molina gozavão a Igreja de França e a dos Paizes Baxos de socego por meyo do silencio respeituozo que se guardava a respeito do facto de Jansenio. Apenas porem sobio ao Pontificado Clemente XI digno na verdade por muitos titulos de summo louvor, logo os Molinistas abuzarão do ardente zelo que elle tinha para a religiam, e fizeram com que se renovas-

^{xv} Huic malo ut occurrerent, oppositam huic manifestissimo errori doctrinam communissimam, simul ac certissimam, in mandatis suis opposuerunt.

^{xvi} Nostris mandatis injungimus, ne ulla ratione quemquam vaga ista accusatione, ut invidioso nomine *jansenismi* traduci, aut nuncupari sinatis, nisi prius suspectum esse constiterit aliquam ex his propositionibus (in sensu obvio, quem ipsum et propositionum verba prae se ferunt) docuisse aut tenuisse... servato juris ordine.

^{xvii} Cujus doctrinam, secundum eorundem Praedecessorum statuta, Romana sequitur et servat Ecclesia.

sem os desasocegos declarando-se na bula *Vineam Domini Sabaoth* de 15 de Julho de 1705 ser insuficiente o silencio religioso para cabal cumprimento e obediencia às constituçoens de seus Predecessores. Sobrevierão depois à pobre Igreja de França os antigos trabalhos da assinatura do Formulario; porem mais crescidos lhe acontecerão quando sahio à luz a Bula *Unigenitus* a 8 de Setembro de 1713. Tinha esta por objecto (fol. 23) condemnar o livro das Reflexoens Moraes sobre o Novo Testamento do P.e Quesnel do Oratorio, do qual se extrahirão e condemnarão cento e hũa proposiçoens. Havia o sobredito livro desde que sahio à luz em 1671 gozado por 27 annos dos maiores louvores e elogios dos melhores Theologos e Bispos da França que o havião adoptado para o uso das suas Dioceses: isto não obstante aproveitarão-se das circumstancias os Molinistas e principiarão os seus ataques. A estes respondeo o sabio Bossuet na justificação que fez do sobredito livro em 1710 mostrando-o livre dos erros condemnados nas 5 proposiçoens, e por consequência da chamada heresia do jansenismo; e que a doutrina que encerrava era a mesma de Santo Agostinho e Santo Thomaz.

Porem o manejo dos Molinistas foy tão forte, e tão bem conduzido, que sorprendendo as boas intençoens e infatigavel zelo de Clemente XI fizerão com que elle occorresse com a sua bula ao mal disfarçado e subtil, que se dizia haver no livro do P.e Quesnel e que pozesse, como diz o mesmo Pontifice, patente o veneno escondido debaxo das apparencias de piedade. Assim que sahio a Bula cantarão victoria os Molinistas, clamando com toda a força que finalmente havia sido condemnado Santo Agostinho e S. Thomaz com a sua graça efficaz e predestinação gratuita: então he que se poz em claro o misterio do Formulario e do facto de Jansenio, que era o de fazer victoriosa a doutrina de Molina sobre a de Santo Agostinho e S. Thomaz.

Parecia isto incrível, se as Bulas Pontificias o não attestassem pelos esforços com que procuravão no mesmo tempo sustentar a doutrina daquelles Santos Doutores. Isto he o que obrigou a Clemente XI a sahir em Setembro de 1718 com a Bula *Pastoralis officii* em que reprehendia (fol. 23v.) a malicia daquelles que asseveravão condemnarem-se na bula *Unigenitus* as doutrinas de Santo Agostinho e S. Thomaz confundindo-as com os erros que elle na sua Bula^{xviii} condemnava. E quem erão os que fazião aquella confusão senão os socios de Molina? He verdade que tambem os chamados Jansenistas assim clamavão, porem com differente fim, porque os Molinistas tiravão da Bula a consequencia de ser heretica a doutrina de Santo Agostinho: e os Jansenistas dizião (na hypotese do que asseveravão os Molinistas) ser aquella Bula subrepticia, por não ser crível que o Sumo Pontifice condemnasse hũa doutrina que tinha sido a de todos os seus Predecessores, e que elles mesmos havião declarado ser a doutrina da Igreja Romana Catholica, como já assim se vio pelos Breves de Alexandre 7.º e Innocencio XII dirigidos à Universidade de Lovaina.

Não he pois para admirar que a Bula de Clemente XI fizesse tanto abalo, como fez, em toda a França nem que então de todas as partes soasse o clamor da Fé e da Tradição, que repelia a novidade que proclamavão os socios de Molina. Não he igualmente para admirar que houvesse tamanha variedade de opinioens a respeito da definição da Bula; olhando-a huns como regra da disciplina; outros como júizo dogmatico; huns tendo – a como regra de Fé; outros negando-lhe esse

^{xviii} Nisi (gritava penalizando o optimo Pontifice) excaecat eos malitia eorum, ac nisi diligenter magis tenebras quam lucem, ignorare non deberent sententias illas ac doctrinas, quas ipsi cum erroribus per nos damnatis confundunt, palam et libere in catholicis scholis etiam post editam a Nobis constitutionem sub oculis nostris doceri atque defendi, illas quas propterea minime per eas fuisse proscriptas.

caracter; huns dando-lhe o nome de Decreto na ordem da Fé; outros o de regra da crença. Não he, torno a dizer, para admirar que huns a recebessem absolutamente; outros so debaxo de certas (fol. 24) explicações; outros a recusassem receber absolutamente; que huns pertendessem haver sido a bula aceite pelo consentimento das Igrejas dispersas, como o nosso Defendente; e outros reposessem que a este consentimento lhe faltava a *unanimidade* no modo de aceitar, como tambem a *unanimidade* nos motivos da aceitação; e que igualmente lhe faltava a *unanimidade* no mesmo objecto que devia fixar o espírito dos que a aceitavão: do que concluirão que não houvera verdadeira aceitação della. E à vista disto que outro meio havia para chegar a ser aquelle consenso verdadeiramente e em todo o sentido *unanime* e que viesse a formar hum juizo verdadeiramente dogmatico, senão o de recorrer ao Concilio Geral? Os que vem as cousas deste modo não julgão a apelaçam para o Concilio illicita nem injuriosa à Igreja, como sem hesitação algũa pertende o Defendente.

A esta discussão theologica que punha os espiritos da França na maior consternação se ajuntava a opposição politica dos Parlametos, que dizião ser inadmissivel a Bula pela condemnação da proposição 91 que dizia= o temor de hũa excomunham injusta não deve impedir-nos de fazermos o nosso dever = A qual a ser condemnavel, então dizião elles, a obediencia aos Soberanos estará dependente das empresas do poder Ecclesiastico armado com as censuras injustas. E, na verdade, dirão outros, como se conciliará esta condemnação com a legislação de toda a Europa nesta materia e à qual se conformou tambem a nossa nas tres Provisoens de 20 de Março de 1769 a respeito das excomunhoens em materias temporaes? Deverão por ventura os Magistrados ameaçados com hũa excomunhã injusta abster-se de cumprir os seus deveres segundo quer a condemnação daquella proposição, ou proceder para diante fazendo o seu dever, e obedecendo ao que se lhes determina naquellas Provisoens?

(Fol. 24v.) Aquelle Estado da França via-se mais lastimoso pelo abuso que nelle se fazia do poder e boas intençoens do Rey, a fim de se fazer aceitar a Bula pelos meios mais violentos: Taes forão por hũa parte as prisoes, os desterros, e toda a sorte de violencias; e por outra a infamia e a negação dos sacramentos tanto na vida, como na morte. Daqui nascião os varios recursos aos Tribunaes, que provião os Recurrentes; e as Ordens Regias em contrario, donde provinhão os renhidos combates entre as Ordens Supremas e a sua execução.

Entretanto os socios de Molina no dilatado Pontificado de Clemente XI cantavão victoria, e insultavão com especialidade os Dominicanos, que tanto havião trabalhado na Congregação dos Aucilios para lhes condemnarem o seu Molina, mostrando agora a estes condemnado o seu S. Thomaz com o seu Mestre Santo Agostinho, proclamando-os a elles Dominicanos hereges juntamente com os seus Mestres. Grandes forão certamente neste ponto os soffrimentos dos Padres Dominicanos: e serião incriveis estes successos e empresas velhas e teimozas dos Molinistas, se se não fizessem patentes assim que Benedito 13 succedeo a Clemente XI.

Então os Dominicanos pelo seu Geral Pipia em nome de toda a Ordem recorrerão ao novo Pontifice humildemente. Este com o seu famoso Breve que principia *Demissas preces* de 6 de Novembro de 1724 os desagrovou e consolou, chamando porem em geral (mas contemplando os socios de Molina) *calumniadores* aos que os insultavão, e dizendo-lhes^{xix} = desprezai animo (fol. 25)

^{xix} Magno igitur animo contemnente, Dilecti Filii, calumnias intentatas sententiis vestris de gratia praesertim per se et ab intrínseco efficaci ac de gratuita praedestinatione ad gloriam sine ulla praevisione meritorum quas laudabiliter usque hacten-

samente as calumnias que se intentão contra a vossa doutrina, principalmente da graça por si e intrinsicamente efficaz, e da predestinação gratuita antes de toda a previsão de merecimentos; a qual tão louvavelmente ensinaste e recebestes dos Santos Doutores Agostinho e Thomaz, e que a vossa Escola tão recomendavelmente defende, como conformes à Escriptura e Tradição. Sendo pois constante aos bons e de coração recto, (aos vossos mesmos calumniadores se quiserem diser a verdade bem a conhecessem) que os dogmas incontrastaveis e segurissimos de Santo Agostinho e S. Thomaz não forão de modo algum censurados pela sobredita Bula *Unigenitus*; por isso prohibimos debaxo das penas canonicas que alguem daqui em diante ouze levantar calumnias e semear dissensoens com similhante pretexto. Ainda assim não cessarão as perseguiçoens dos Molinistas contra os Dominicanos: foy necessario que o mesmo Papa desse de proposito a bula *Pretiosus* a 26 de Mayo de 1724 na qual confirmou a primeira e declara (mandando debaxo de penas assim o executem) que a doutrina da graça por si e intrinsicamente efficaz e a da predestinação gratuita se não devião tratar nem por palavra nem por escrito contumeliosamente, nem como comprehendidas nos erros condemnados na Bula *Unigenitus*^{xx}.

(Fol. 25v.) 11.^a Vem-se por fim a descobrir ser fantastica a heresia do jansenismo e so inventada para fazer odioza a doutrina de Santo Agostinho.

Por tudo isto se vê qual era o fructo que pertendião tirar da Bula *Unigenitus* os promotores della; cuidando os Sumos Pontífices por hũa parte que occurrião a hũa heresia que hia a arruinar a Religiam; e pela outra procurando os Molinistas fundados na mesma Bula arruinar os dogmas mais fundamentaes da mesma Religiam, e que são a baze da sua Moral. Estas consideraçoens propostas por diversas maneiras em varios escriptos tem feito voltar ao verdadeiro ponto de vista, com que se devem olhar estas contendadas. Ellas suppoem que tem havido e ha hũa seita de homens que deffendem já por hum, já por outro modo os erros condemnados nas sinco proposiçoens attribuidas a Jansenio; e denominam jansenistas todos aquelles que querem fazer reos de similhante heresia; porem ja no tempo de Innocencio XII se fizeram nos Países Baxos todas as pesquisas para encontrar ao menos hum so que fosse seu defensor; e não se achando, o mesmo Papa declarou serem os taes jansenistas so *pertendidos* e que não existião. Tornou-se a fazer reviver similhante pertençaõ pela Bula *Unigenitus*; porem não se procurarão os meios de a realizarem juridicamente segundo tinha mandado o mesmo Innocencio XII; e assim com a capa deste nome vago e odioso se procurou manter no publico a opinião da realidade desta heresia que o celebre Pascal havia mostrado ser imaginaria^{xxi} e os sucesos de (fol. 26) perto de hum seculo tem verificado ser inteiramente fantastica.

nus docuistis, et quas ab ipsis S. S. D. D. August. et Thom. se hausise, et verbo Dei, summorumque Pontificum et Conciliorum Decretis et Patrum dictis consonas esse schola vestra gloriatur. Cum igitur bonis et rectis corde satis constet, ipsique calumniatores, nisi solum loqui velint, satis perspiciant, S.S. Augustini et Thomae inconcussa tutissimaque dogmata nullis prorsus antedictae constitutionis (Unigenitus) censuris esse perstricta; ne quis in posterum eo nomine calumnias struere et dissentiones severe audeat, sub canonicis poenis inhibemus

xx. Mandamus ne doctrinam memorati S. Doctoris eiusque insignem in Ecclesiam scholam praesertim ubi in eadem schola de divina gratia per se et ab intrinseco efficaci, ac de gratuita praedestinatione ad gloriam sine ulla meritorum praevisioe agitur, dicto et facto contumeliose impetant ac veluti consentientem et damnatis ab Apostolica Sede et signanter a constit. 64 dicti fel. record. Clem.e XI incipiente *Unigenitus* Jansenii, Quesnelii, et aliorum erroribus traducant.

^{xxi} Lettr. 17.

Assim sem reboço algum o tem asseverado e mostrado nos nossos tempos homens cujo caracter e testemunho he maior de toda a excepção: seja o primeiro testemunho tirado de dous escritos de hum celebre e sabio Bispo da Alemanha que he o Conde de Spanheim. Quando este Prelado era bispo de Selkavv deu a luz hum Escripito em 1771^{xxii} defendendo a doutrina de Santo Agostinho: e para fortalecer os seus defensores contra as injuriosas accusações de Jansenismo que os inimigos daquella doutrina costumam fazer, exhorta-os a fazerem pouco caso disso com estas notaveis palavras= Neste tempo de luzes, diz elle, so meninos he que se podem atemorizar com o fantasma do jansenismo^{xxiii}.

Este mesmo Prelado depois de transferido para Brixen publicou em 1782 hũa pequena obra, onde provou a mesma these com igual evidencia e moderação. Tem elle por titulo *O Fantasma do Jansenismo descoberto* (Spectrum Jansenismi detectum). Mostra ali que desde o dilatado tempo em que os Molinistas e apos delles o vulgo ignorante tem desacreditado com todo o furor os mais celebres Theologos, impõe-lhes os nomes odiosos de *Jansenistas* e *Rigoristas*, sempre o tem feito por hum modo tão vago e indeterminado, que ate agora se não pode vir a saber de que maneira se deveria portar qualquer homem de bem e amante da verdade para escapar de ser tratado por jansenista... visto que segundo a observação que ja no seu tempo fazia o Cardeal Bona na carta que escreveu ao Cardeal Noris, ninguem ha, quando se não declare a favor do Molinismo, que não seja logo tratado por Jansenista, ou (fol. 26v.) Rigorista.

Com effeito este fantasma do Jansenismo he hum facto ja tão notorio e sabido nestes nossos tempos que em Roma mesmo com approvação do Santo Padre Pio 6.º elle se tem publicamente asseverado por duas pessoas constituídas em cargos publicos: a primeira he o P.e Schiarra Dominicano Mestre do Sacro Palacio, e nesta qualidade Censor Geral dos livros que se distribuem naquella capital do mundo christão: Havendo-lhe o Cardeal Alexandre Albani remetido hũa obra manuscrita de hum ex-jesuita para a licenciar, o P.e Schiarra por diferentes vezes lhe declarou que não podia dar-lhe licença para essa publicação; por ser tal que so era propria para suscitar turbulencias pelas accusações vagas de jansenismo, que nella reinavão= porquanto (diz elle na carta que escreveu àquelle Cardeal a este respeito em 27 de Julho de 1779) se se examinarem todas as cousas sem preocupação e segundo as leys da mais exacta severidade theologica, nem hum so jansenista se encontrará em todo o mundo^{xxiv}.

Já 3 annos antes o R. P. e Francisco Xavier Vasques Geral da Ordem dos Agostinhos na Carta Circular de 25 de Abril de 1775 dirigida aos Provinciaes e aos Professores de Theologia da sua Ordem, afim de os animar a defender a doutrina de Santo Agostinho sobre a graça, sem se atemorizarem com as vexações e calumnias dos seus adversarios, diz o seguinte a respeito da accusação do jansenismo feita a elles, e aos Dominicanos^{xxv} Estas palavras, diz elle, (fol. 27) *Heresia janseniana, chegado a heresia janseniana*, com que os adversarios costumão taxar a doutrina que os Dominicanos e nós comumente defendemos, desde então justamente as tivemos por hum fantasma inven-

^{xxii} Delectatio victrix Augustiniana etc. pag. 17.

^{xxiii} Jansenismi spectro his nostris temporibus vix amplius pueros terreri.

^{xxiv} Esta carta se imprimio naquella tempo em Roma, e depois em Paris em italiano e Francez.

^{xxv} Hae vocabula *haeresis janseniana haeresi jansenianae haeresi affine*, quae in nostras communes sententias ab adversariis aequae ipsi et nobis objectabantur, tanquam spectrum quodam ad creandam orthodoxis Theologis invidiam a Jesuitis inventum, tum ab iis tum a nobis aequissimo jure habebantur.

tado pelos jesuítas para fazerem odiosos os Theologos Catholicos. Esta Carta Circular (como em outra sua atesta aquelle mesmo Geral) foy vista, approvada e corrigida pelo Santo Padre Pio 6.º, o que igualmente he attestado pelo Autor dos Annaes Ecclesiasticos de Florença^{xxvi}.

12.^a Os Principes por ultimo com as leys do silencio restabelecem, e mantem a tranquillidade publica perturbada pelas contestaçoens do Jansenismo e da Bula *Unigenitus*.

Com effeito o tempo foy mostrando quanto erão prejudiciaes à Religiam e ao socego publico as renhidas contendidas que a persuasão de hũa heresia (que se dizia existir, mas que nunca se realizava) continuamente suscitava. O mesmo tempo foy igualmente mostrando que a Bula *Unigenitus* em vez de reunir os espiritos os havia cada vez mais divorciado, mantendo-se como pretexto della a falsa persuasão da existencia daquella mesma heresia: esta era proposta debaxo de hum aspecto novo, e se queria mostrar realizada pela proposição dos que não reconheciam a dita Bula como regra de Fé: e por isso se fez renovar em França com estrondo a assinatura simples e absoluta do Formulario. Luiz 15 Rey de França contemplando o aspecto horrivel de tanta dissençaõ no seu Reyno quando lhe era necessaria a mais perfeita união para fazer frente ao inimigo na iminente guerra com que o ameaçava a Inglaterra, abriu os olhos, e conheceo a necessidade da Ley do Silencio que em 1717 o duque de Orleans Regente da França tinha promulgado pelas imperiosas circuns (fol. 27v.) tancias daquelle tempo. Recorreo para isso aos Prelados do Reino que ajuntou em numerosa Assembleia, para serem os legitimos executores do expediente que havia projectado. A Assembleia porem discorde em votos so se reunio com o Rey em consultarem naquelle tão urgente caso o Oraculo de Roma: então he que se recorreo a Benedito 14 para que com a sua decisão aquietasse os espiritos e restabelecesse a paz desejada: para isso ajuntou elle sinco Cardeaes, que congregados em Palestrina dessem hũa resposta em materia tão interessante e melindrosa. Não se entendendo bem esta, e insttado o Sumo Pontifice respondeo enfim com a sua Encyclica dirigida à Assembleia do clero^{xxvii} e posto que nella usou de muita reserva e circonspecção, contudo o seu resultado por ultimo he o de redusir as cousas a taes termos, que se tirasse toda a occasião de contestaçoens, e ficasse assim effeitoado o intento do Rey, e frustrado todo o procedimento e manobras dos socios de Molina e dos seus parciaes. Deste modo he que a suspirada paz entrou naquelle afflictissimo Reyno renovando-se aquella primeira Ley do silencio pelas de 1754 e 1756.

Não se deve aqui esquecer qual foy neste encontro o proceder dos socios de Molina. Estes assim que appareceo aquella Encyclica publicarão em Manuscripto hum infame folheto em forma de carta^{xxviii} que principiava: Estas são as duvidas propostas aos Cardeaes congregados em Palestrina^{xxix} (fol. 28) no qual impugnavaõ a Encyclica do Papa: E porque o zeloso e doutissimo Padre Vicente Patuzzi Dominicano debaxo do nome de Euzebio Eraneste emprehendeo defender contra aquelle

^{xxvi} N. 13 de 1786 p. 49 col. 1.

^{xxvii} Esta Encyclica principia – Ex omnibus christiani Orbis regionibus – e he datada de 16 de Outubro de 1756.

^{xxviii} Esta carta manuscripta que ate se fez passar às maons de Bened. 14 tinha o sobrescripto seguinte: – Amplissimis S. R. E. Cardinalibus et clarissimis Theologis in Urbe Praeneste congregatis post pacem Ecclesiae Gallicanae, et methodum propediem adituris pró studiis peragendis ab Alumnis Collegii Urbani de Propaganda Fide ad haereticos profligandos, ad Gentiles et Atheos in sinum Ecclesiae reducendos.

^{xxix} Esta infame carta foy prohibida e condemnada por Benedito 14 em hum Decreto de prohibição que principia: – Cum ad nonnullos – em 5 de Setembro de 1757.

infame folheto a Encyclica do mesmo Papa^{xxx} mostrando ali juntamente que a Bula *Unigenitus* não podia ser tida como regra de Fé^{xxxi}, tiveram a ousadia de denunciar à Congregação do Índice o livro daquelle sabio dominicano e solicitar a sua prohibição. Estava ja esta a ponto de sahir no tempo daquelle mesmo Pontifice que havia approvado aquella obra, e cujo decoro ali se defendia, se avizada a Corte de França a tempo, não obstasse com os mais efficazes officios a hũa tão arrojada empresa.

Passemos agora aos Paizes Baxos, onde a Bula *Unigenitus* e o pertendido Jansenismo havião cauzado as mesmas inquietações que na França. Entre os Decretos passados pelo Governador daquelle Paizes, em nome de Sua Magestade Imperial se acha hum datado de 26 de Agosto de 1755 dirigido ao Baliado de Tournnai por occasião de hũas Conclusoens que se havião de defender naquelle mesmo dia no Seminario daquelle cidade. Nellas se tratava da Bula *Unigenitus* e se propunha para a disputa o sentimento de ser ella juízo (fol. 28v.) dogmatico inreformavel da Igreja. Por esta rasão se diz entre outras cousas naquelle Decreto que *hũa similhante proposição tende a despertar as disputas que naquelle Paiz tão felizmente se achavão extinctas, senão podia compadecer com o silencio que Sua Magestade quer se observe nestas matérias, e que havia sido mandado por muitas ordens differentes*: com conformidade do que se mandava no mesmo Decreto se participasse ao Prezidente e Defendente o descontentamento que ao Soberano havia cauzado o seu modo de proceder tão pouco tendente à conservação do sucego publico; e que dali em diante se abstivessem de ensinar nas suas Thezes proposições daquelle qualidade ou que tivessem relação, qualquer que ella fosse, com a Bula *Unigenitus*^{xxxii}.

O mesmo Imperador José 2.º renovou esta Ley do silencio em 4 de Mayo de 1781. E a este respeito foy notavel a resposta que deu o Santo Padre Pio 6.º em 1782 estando em Viena à pergunta que acerca da publicação desta Ley imperial lhe fizerão os Bispos da Hungria. Entre outras questões que lhe proposerão, esta era a 13.^a e a resposta do Santo Padre foy a seguinte:= Resposta ao 13.= Pelo que toca à Bula *Unigenitus* declarou Sua Santidade que era conveniente que della so se falasse historica e não dogmaticamente. Porque que theologo há que ignore a bula *Unigenitus*? E por essa rasão não he preciso que a respeito della se fação *disputas publicas*; e portanto se podia publicar a ordem cesarea, com declaração que a vontade Regia tendia a atalhar todas as controversias^{xxxiii}.

(Fol. 29) Não he pois para admirar que em Portugal, aonde em outro tempo foy aceite a Bula *Unigenitus*, o nosso Governo depois de restaurar e reformar os Estudos públicos da Universidade

^{xxx} Lettera Encyclica del S. Pontifice Bend. 14 directa alla Assemblea Generale del Clero Gallic. illustrata a defeza de Euzebio Eraneste contra l'Aude dubie e quisiti ai Card. e Theol. de la Sagrada Congregatione de Propaganda em 1758 in 8.º.

^{xxxi} Patuzzii opus; quod quinque in Epistolas distributum est, probaverat antequam aderet Pontifex ipse sapientissimus Benedictus 14... Porro inter coetera quae doluit duo sunt quae licet verissime dicta displicuerunt tamen nonnullis hominibus minime quidem malis, sed minus Theologis quam par (sic) sit. Docet Vincentius Patuzzius Bullam *Unigenitus* nec regulam fidei dici posse nec esse, conciliumque Romanum Ben.13 in Later. Eccle. celebratum tt.º. 1. c. 2. ubi eadem Bulla ceu regula fidei proponitur, corruptum ac depravatum fuisse. Ita Tom. 1. tl. Christ. AA. Elog. Patuzz. § Catal. libr. n. 9.

^{xxxii} Veja-se este Decreto no Suppl. às Obras de Van Espen append. 2. n. 3. Annex 8.

^{xxxiii} Resp. 13. Quoad Bullam *Unigenitus* declaravit S. S. oportere tradi illam Bullam *Unigenitus historice* non *dogmatice*: qualis est enim Theologus qui Bullam *Unigenitus* nesciat? Nec tamen necesse est ut de hac fiant disputationes publicae; proinde fieri posse ut mandatum caesareum publicetur cum declaratione voluntatem regiam tendere ad impediendas omnes controversias. Esta resposta com a que foy dada às outras questões foy impressa em Viena em 1784 no fim de hum folheto intitulado Pensamentos sobre as Disputas etc.

viesse seguir os exemplos politicos das outras Naçoens e por essa rasão acontecendo intentar Fr. Luiz da Conceição Religioso Eremita Descalso de Santo Agostinho do Collegio de Santa Rita de Coimbra defender em 1784 hūas Theses em que trattava da Bula *Unigenitus*, pelo Tribunal Regio da Meza Censoria se expedio pelo Secretario do mesmo Tribunal hūa Carta ao Vigario Geral daquelle Collegio, em que se reprehendia o sobredito Fr. Luiz da Conceição e se mandava lhe fosse estranhado similhante procedimento diante de toda a comunidade.

12.^a Acerto da Censura Episcopal

Em hūa materia que os debates e os partidos tem feito tão complicada, seria difficultozo mostrar o acerto da censura que fez a Autoridade Episcopal de Coimbra, sem se entrar, como entramos, na dedução historica dos pontos que ella tem por objecto. Naquelle dedução vimos os dous lados, doutrinal e politico, que offerecião as questõens que o Defendente propoz nos §§ da Theze em que estamos. Pelo que pertence ao Doutrinal, este involve (porem debaxo dos differentes aspectos com que os Molinistas os encobrião para os atacarem) os dogmas mais essenciaes da Religiam; e que a Providencia no meyo das obscuridades que os socios de Molina nelles por toda a parte lançavão, quiz que sempre fossem defendidos a attestados pelos supremos Pastores da Igreja.

Pelo que toca ao politico os Príncipes distinguirão nestas controversias o que interessava essencialmente à Religiam do que lhe era extrinseco e causava tumulto na sociedade. Para este fim quise-rão prevenir as más consequências que a experiencia de tantos sucessos havia mostrado e erão para recear; e assim por meyo do silencio (fol. 29v.) substarão as controversias que ou não reconhecião outra origem mais que a das paxoens, ou tendião a excita-las sem proveito algum da Religiam; antes com manifesto detrimento della pelo desasocego que tão renhidas questoens cauzavão nos fieis.

Havião permanecido estas questoens em silencio desde a Reforma para ca; pois apenas se quise-rão propor para a disputa publica, logo o Governo as fez voltar ao silencio e esquecimento em que se achavão; O Defendente porem foy o primeiro que depois de tantos annos se abalançou teimoza e pertinazmente a quebrar aquelle silencio e a pôr a Autoridade Episcopal de Coimbra na penoza mas necessaria urgencia de manifestar os seus sentimentos pela sua Censura. E que outra poderia ou deveria ser esta, senão aquella mesma que ja se achava traçada nas Constituiçoens dos Sumos Pontifices e nas sabias e vigorosas ordens do nosso Governo? Pelo que pertence aos Sumos Pontifices duas cousas praticarão elles quando reinarão as controversias que derão occasião ao Formulario e à Bula *Unigenitus*.

A primeira foy dar de tempos a tempos por meyo de constituiçoens particulares e efficazes hum continuo testemunho de approvação a doutrina de Santo Agostinho a respeito da graça e predestinação, protestando que nas Bulas dadas por occasião das controversias daquelle tempo em nada querião offender ou atalhar o ensino publico ou particular daquelle doutrina, que era a da Igreja. E com isto quanto esteve da sua parte reduzirão a silencio os Molinistas que pertendião prevalecer-se daquellas mesmas constituiçoens do Formulario e *Unigenitus* para canonizarem a ja reprehendida e reprovada doutrina do seu Mestre Molina. A segunda foy obviar de tempos a tempos todas as controversias que podessem perturbar o socego particular das consciencias e o publico da sociedade. Para esse fim Clemente 9 admittio o silencio respeitoso, ou ao menos tolerou-o. Innocencio 12 prohibio usar-se do nome vago e odioso de jansenista, pondo em silencio similhantes qualificaçoens. (fol. 30) O Santo Padre Pio 6.^o declarou ultimamente serem desnecessarias as disputas publicas acerca da Bula *Unigenitus*; e o que mais he Benedito 14 até prohibio similhantes con-

troversias quando ellas parecerião precisas no mesmo particular; pois trattando das mesmas exhortaçoes que os Ministros da Igreja na França julgassem devião fazer a este respeito ao fiel enfermo, este sabio e prudente Papa quiz que lhas fizessem so por si (remotis arbitriis) e então mesmo as fizessem sem mostrar que pertendião disputar com elle, ou convence-lo (non tanquam disputantes, et convincere volentes)^{xxxiv}.

Era pois de necessidade à vista disto que a Autoridade Episcopal de Coimbra se conformasse a este prudente e sabio modo de obrar dos Supremos Pontífices; e que mandando omittir na sua Censura, como mandou, os §§ da Theze em que estamos, atalhasse assim todas as disputas que em semelhantes materias se hião a excitar; e tanto mais se conformou quanto o Defendente se propunha tratta-las, não historica, mas dogmaticamente contra o parecer do Santo Padre Pio 6.º na resposta que deu aos Bispos da Hungria. Por este modo a mesma Autoridade Episcopal cortou as emprezas daquelles, que apezar de se achar extincta a corporação dos Molinistas, ainda conservão sem o perceber os espirito do mesmo Molinismo so tendente a sepultar, ou ao menos a fazer duvidosa a doutrina da graça intrinsecamente efficaz e predestinação gratuita, pela falsa persuasão de se crer tolerada pelos Sumos Pontífices a doutrina de Molina, quando estes a tem reprovado todas as vezes que approvãõ a de Santo Agostinho como doutrina da Igreja.

Com effeito o que mostra bem reinar ainda desgraçadamente aquelle espirito molinistico, he a degeneração, em que tem cahido alguns dos individuos, que se glorião de ser discipulos dos Santos Doutores Agostinho e Thomaz; e que desaperecidos ainda se deixão levar da torrente turva do Molinismo, que de impetuosa que foy se tornou, ao parecer, pacifica e mansa; e na qual adormecidos (fol. 30v.) se tem embarcado desde os primeiros annos os que por ella são desacauteladamente conduzidos. Quam differentes são estes daquelles valerosos e sabios Augustinianos e Thomistas, que no meyo das perseguiçoens e dos maus tratamentos com que os arditos socios de Molina os pertenderão soffocar, elles sempre levantarão a voz em defeza dos preciosos e sagrados dogmas da graça e da predestinação! Deus nunca faltou nem ha de faltar à sua Igreja, e por isso aquelles defensores da verdade, firmes no meyo da mesma tempestade na fé das promessas, tiverão a consolação de ser apoiados e fortalecidos contra os calumniadores pelas repetidas vozes dos successores de Pedro. O ceu queira tambem que a Censura Episcopal faça reviver o ensino daquelles Santos Doutores e que o Pastor da Igreja de Coimbra uzando da Autoridade Censoria que por direito divino lhe compete, e da qual não pode ser esbulhado por poder algum humano, tenha a gloria e a satisfação de ver exaltada a santa doutrina do Dogma e Moral sobre o cabal destroço e ruina do occulto e solapado Molinismo.

E se a Censura Episcopal não podia ser outra pelo que toda à disputa publica do Doutrinal, qual outra devia ella ser, olhadas aquellas questoens pelo que respeita ao politico? Sua Magestade cometendo as Censuras das Thezes Academicas à Autoridade Episcopal de Coimbra para por ella se proceder immediatamente à impressão dellas, ao mesmo tempo a fez responsavel da observancia das suas ordens; e assim não podia deixar passar os §§ de que se trata sem contravir à Ordem Regia de 1784: à vista desta pode-se bem dizer pelo que toca à impressão já aquelles §§ se achavão excluidos della. E assim que outro modo de obrar devia ter a Autoridade Episcopal, senão a de os mandar omittir?

Esta consideração faz ver quam futil he o argumento que para apoiar a disputa publica destas materias, (fol. 31) se pertenda tirar do Compendio por onde se ensina com approvação regia, e no qual

^{xxxiv} Vide Encycl. assima citada §9 da mesma.

se trattão dogmaticamente as questõens dos §§ que se mandão omittir; porquanto depois que Sua Magestade manifestou as suas reaes intenções pela sobredita Provisão expedida em seu nome por hum Tribunal seu, ficou inteiramente prohibido o disputar-se e tratar-se daquellas materias nos Actos Academicos; e por consequente ficarão aquelles pontos e os conexos com elles excluidos d'approvação providencial e interina que Sua Magestade prestou àquelle Compendio: da qual approvação igualmente ficou sem duvida excluida a doutrina do mesmo Compendio: em que se reprovão os Recursos à Coroa^{xxxv}, doutrina não somente opposta às Leys do Reino, mas ainda às determinaçoens do mesmo Estatuto Academico: o que por fim se adverte para tirar todo o pretexto com que se costumão cobrir os Espiritos vulgares e triviaes em materias cuja verdade ignorão e que não são capazes de sondar.

Pelas mesmas rasoens não devo largar esta materia sem fazer menção de outro argumento a que se apegão os que não podem entrar no fundo della. Costumão-se valer para apoiar a doutrina do Defendente a respeito do Formulario, de se achar aquella doutrina no Cathecismo de Montpelher traduzido em Português e mandado imprimir a requerimento do Arcebispo de Évora com provisão regia passada a 26 de Outubro de 1765 para o uzo do seu Arcebispado. O mesmo Cathecismo foy ao depois reimpresso com varios frontespicios, de cuja auctoridade não consta, ja para o uzo do Reino e Dominios de Sua Magestade, ja para o uzo do Bispado de Coimbra. Por aquella Provisão Sua Magestade deu licença para se imprimir o Cathecismo de Montpelher, isto he, o Cathecismo do Bispo de Montpelher Carlos Joaquim Colbert. Nem outro foy o que se propoz a Sua Magestade, nem outro se quiz approvar para o uzo daquela Diocese. Disto se fez cargo (fol. 31v.) o mesmo Traductor na Prefação mostrando que aquella Cathecismo havia sido adulterado em muitas partes pelos socios de Molina; tanto assim que o mesmo Bispo de Montpellier, como refere o Traductor, vendo que o seu Cathecismo se hia falsificando à sua mesma vista, declarou que não approvava edição alguma como sua que não fosse conforme à de 1702.

Esta pois foy a que se teve em vista quando Sua Magestade mandou imprimir aquelle Cathecismo. O Traductor porem não obstante mostrar-se na Prefação bem alheyo de querer traduzir outra edição que não fosse a mesma que o sobredito Bispo de Montpellier tam somente havia approvado como sua, uzou de hũa edição em que se havia introduzido a historia do Formulario com a doutrina vulgar do mesmo a este respeito, sem advertir que semelhante materia era alheia daquelle Cathecismo, e que nem podia entrar na composição do mesmo pelas seguintes rasoens:

Em primeiro logar porque o Autor do Cathecismo depois de fazer menção das heresias do 16.º seculo, e devendo pela ordem que seguia entrar nas do seculo 17.º, em que as heresias attribuidas a Jansenio tinhão feito tão grande estrondo; para se livrar de falar nellas conclue assim: = Não falaremos aqui dos erros ensinados e renovados no século 17.º, por estar a sua memoria muito fresca^{xxxvi}. Donde se vê que o que vai para diante foy introduzido por mão diversa, assim como em outras ediçãoens francesas se introduzio depois do Formulario toda a bula *Unigenitus* por extenso.

Em segundo logar porque sendo aquelle Bispo hum dos quatro Appelantes da Bula, assim como era impossivel que elle approvasse a edição em que se havia introduzido aquella Bulla, assim tambem o era que elle approvasse toda e qualquer edição em que se tratasse do (fol. 32) Formulario, a respeito do qual elle certamente seguia a doutrina da distincção do Facto e do Direito. De tudo isto se vê

^{xxxv} Sect. 1. de Jur. Sacror. cap. 1. fol. 44.

^{xxxvi} Tom. 1. p. 1. sec. 2.ª cap. 3. §10.

que a aprovação de Sua Magestade não comprehendeo similhante materia do Formulario. E muito menos pode servir de pretexto para se admittir o dito Formulario, a factura particular dos frontespicios, que ou se fabricarão sem aprovação alguma publica, ou ainda que a houvesse, esta sempre foy cingida à intenção da aprovação regia, que se prestou para a impressão do dito Cathecismo.

(*Dedução Theologica*, fl.11-32)

Apêndice

Depois de ter passado às maons de algumas pessoas particulares o Escrito antecedente foy S. Magestade servida recorrer com sabias e luminosas providencias à pendência e duvidas que se havião suscitado por occasião da censura feyta às Teses pela Autoridade Episcopal de Coimbra: o que tudo consta dos documentos que aqui se ajuntão, aos quaes se acrescenta a Ordem da Real Meza Censoria a respeito da Bula *Unigenitus* para prova do que se dice na Dedução feita a These que trata della, e no §12 no fim.

Aviso n.º 1

Ex.mo e R.mo Snr.

Sendo presente a Sua Magestade a Representação de V.Ex.a sobre as duvidas e queixas, que pela má intelligencia que se deu ao §16 do Alvara de 13 de Julho de 1795, se tinham suscitado pelos Censores e Fiscal da Faculdade de Teologia da Universidade por occasião da censura doutrinal e jurisdiccional com que V. Ex.a em cumprimento do sobredito Alvara e de seu Pastoral Ministerio havia qualificado as quinze Theses do Padre D. Joze de Jesus Maria Conigo Regrante do Collegio Novo; e merecendo a importancia e gravidade da materia todas as Pias e Reaes Attenções de Sua Magestade depois de ter tomado na sua Real consideração a doutrina das ditas Theses e as qualificações e Despachos, porque V. Ex.a ordenou que em parte se omittissem, ou como erroneas, ou como tendentes a perturbar a paz da Igreja, e em parte se corrigissem, e reformassem por mal concebidas e mal soantes: He a mesma Senhora servida mandar louvar o Apostolico zelo e sabedoria de V. Ex.a em manter com prudencia e vigilancia a pureza da doutrina e a tranquillidade publica da sua Igreja, que lhe compete zelar sempre em virtude da Real comissão censoria de que foi encarregado, e do Ministerio Pastoral que Jesus Cristo confiou aos seus cuidados: Havendo por bem fundadas, justas e prudentes as qualificações e despachos de V. Ex.a sobre as ditas Theses, e por bem suprimidas ou reformadas as Proposições que nellas se continham, sem embargo das interpretação e exposições com que o sobredito Padre as pertende resalvar e defender. E he outrossim a mesma Senhora servida para occorrer as presentes controversias e disputas, e precaver por huma geral Providencia, todas e quaesquer duvidas que possa haver para o futuro, declarar mais amplamente a disposição do §16 do referido Alvara, assinalando às Congregações das Faculdades Academicas a natureza, objecto e fim do Direito, que tem da censura litteraria e scientifica, e os limites em que o devem sempre exercitar, e fazendo-lhes conhecer ao mesmo tempo a extensão dos legitimos Poderes da jurisdicção e autoridade censoria de V. Ex.a. E desta declaração e Providencia manda a mesma Senhora remeter a V. Ex.a huma copia para sua intelligencia e uso: confiando muito das Luzes e virtudes de V. Ex.a que se haverá sempre no exercicio do seu officio e direitos com toda aquella madureza, circumspecção e zelo que convem à importância e dignidade de sua Alta Comissão e Cargo.

Deus guarde a V.Ex.a. Palacio de Queluz em 2 de Dezembro de 1796. Ex.mo e R.mo S.or Bispo de Coimbra Conde de Arganil. José de Seabra da Silva.

N.º 2 Carta Régia, de que na preecedente se faz menção

Dom Francisco Rafael de Castro do Meu Conselho, Principal da Santa Igreja de Lisboa, Reformador Reytor da Universidade de Coimbra. Eu a Rainha vos envio muito saudar. Havendo ordenado pelo §16 do Meu Alvará de 30 de Julho de 1795, que as Theses que na Universidade houvessem de servir de materia aos Actos de Repetição, fossem exceptuadas da regra geral da revisão das tres Autoridades censorias por Mim constituídas; e se podessem estampar e imprimir precedendo tam-somente as Approvações do Bispo Diocesano, e da Congregação da Faculdade a que tocassem. Fuy informada que sobre o verdadeiro sentido e intelligencia deste § se tinham suscitado algumas duvidas que complicavão de algum modo a ordem e regularidade das censuras e, ao contrario do que se devia esperar da particular providencia do sobredito Sr. retardavão os despachos e expedição das Theses com grave detrimento dos Estudantes Repetentes e perturbação da Disciplina Academica. E tendo Eu já ocorrido a huma parte dellas pelas ordens provisionaes que Fuy servida mandar expedir por Aviso de 28 de Setembro do presente anno, querendo ora prover, como he bem, por hum modo amplo, seguro, e efficaz em todos os casos, que possão acontecer, e obviar a todas as duvidas, que de presente haja, ou possa haver para o futuro: Hey por bem fazer as seguintes Declarações:

Primeira: Que a respeito das Theses e das suas Approvações Acadmica e Episcopal, não tem lugar e applicação a liberdade de escolha que Eu havia estabelecido na minha Carta de Ley de 17 de Dezembro de 1794, a respeito das duas Authoridades, Ordinaria e do Santo Officio, devendo as Theses ser necessariamente apresentadas por sua ordem primeiro à Congregação da Faculdade a que pertencerem, para as rever, approvar e despachar na forma dos Estatutos do Liv.1 Tit. 6.º Cap. 4, § 5 e depois ao Tribunal do Bispo Diocesano, a unica das tres Autoridades, a quem tenho commetido o Direito eminente e privativo de as censurar, e licenciar com o Sello publico da Authoridade Legal, para se poderem estampar, e imprimir. Segunda: que as Congregações das Faculdades, nem formão à parte huma nova Authoridade censoria igual a cada hũa das Trez Autoridades por Mim constituídas, nem substituem, como subsidiarias e sobrogadas, as duas do Santo Officio, e Meza do Dezembargo do Paço, que só se devem julgar substituídas pella do Bispo Diocesano; não tendo de exercitar consequentemente outro Direito, que não seja o mesmo que d'antes tinham pelos Estatutos do sobredito Liv.1. Tit. 6.º. Cap. 4 § 5 Direito que continuarião sempre a exercitar, ainda quando as Theses houvessem de entrar na Revisão e censura de todas as tres Authoridades, como as demais obras, para se imprimirem; e até no caso em que ellas não houvessem de ser impressas, e estampadas, mas tão-somente manuscriptas. Terceira: Que isto mesmo, e com maior razão se deve entender dos seus Censores e Fiscaes, que de nenhum modo são Juizes das Theses, mas simples Qualificadores, e Informantes, cujos juízos Subalternos ficão sempre sujeitos e responsaveis ao Juízo e decisão geral das mesmas Congregações, nas quaes só reside o Direito de as approvar e despachar na conformidade dos referidos Estatutos do Liv.1. Tit. 7.º. Cap. 4. § 5. Quarta: Que este Direito da revisão e approvação, que exercitão as Congregações das Faculdades, he por consequencia de diversa ordem, e natureza, que o de cada huma das Tres Authoridades Censorias: 1.º porque tem por objecto não só a pureza da doutrina christã e Politica na forma do §10 do Liv. 1 dos Estatutos, Tit. 6.º. Cap. 5, mas muito particularmente o gosto e sam Literatura na escolha das materias e apuramento de principios, opiniões e doutrinas

meramente scientificas, como tenho ordenado no §9.º do mesmo Liv. 1. Tit. 6. Cap. 6.º dos sobreditos Estatutos, requerendo-se esta revisão e censura não tanto para se imprimirem as Theses, quanto para ellas se poderem expor e sustentar em Publico Theatro com honra dos Defendentes, e esplendor, e credito das Escolas, assim como se requer para o mesmo fim a Revisão e Subscrição dos Prezidentes pello Estatutos do mesmo Liv. 1. Tit. 4. Cap. 6.º §17; 2.º porque das censuras das Congregações como mais literarias e economicas, que jurisdiccionaes, nam resultão os mesmos effeitos, que são communs e transcendentés às tres Autoridades, quaes são entre outros, o de se dar vista dellas aos Repetentes, como se lhes dá, e deve dar da censura do Bispo na forma do §9.º do Alvará de trinta de Julho de mil sete centos noventa e sinco; e o outro do recurso a Mim pella Meza do Dezembargo do Paço, quando se julguem por ellas injustamente Censurados, como o há a respeito da censura do Ordinario, pella Desposição do §12 do referido Alvará. Quinta: Que no caso digo que consequentemente entre as Congregações e o Ordinario se não pode considerar conflictio, e collisão de Juizos iguaes, tanto por ser o Bispo, não so hũa das Tres Authoridades Superiores, mas a unica de todas ellas, a quem Eu Fuy servida cometer a plena revisão e censura das Theses para as examinar por si, e pellas outras duas Authoridades, que ficou substituindo, como por ser elle por sua alta Dignidade e Ministerio Sagrado Depositario da doutrina da Fé e da Moral, estabelecido por Jesus Christo; que nesta parte não reconhece Superior, nem ainda igual dentro dos limites de sua Diocese, a cuja respeitavel Authoridade, como de seu proprio Pastor e Bispo não podem deixar por via de regra de ceder e deferir os Juizos doutrinaes dos Censores e Fiscaes, e ainda os das mesmas Congregações das Faculdades, sem quebra de subordinação que devem como subditos ao seu Prelado, e perturbação da paz, e harmonia que devem reinar na Igreja do Senhor; havendo de se entender por consequencia, que no caso de haver nas censuras das Theses differença ou contrariedade de opiniões, e sentimentos entre as Congregações, e o Ordinario, não tem lugar o Direito de Consulta para Mim, como o há no caso de collisão de juizos entre as tres Authoridades Censorias na forma por Mim declarada no §16 do Alvará. Sexta: Que por isso mesmo se hão de haver por inteiramente reprovadas ou dignas de emenda e correccão aquellas Theses, que o Bispo Diocesano, ou absolutamente reprovav, ou mandar em parte reformar e corrigir, posto que tenham sido precedentemente revistas e approvadas, e despachadas pelas Congregações das respectivas Faculdades, sem que estas possam disputar da competência e justiça da Censura Episcopal, nem estorvar o livre e pleno exercicio de seus legitimos Poderes, nem impugnar publicamente os seus juizos e despachos, que se devem geralmente acatar, e cumprir como convem; ficando todavia salvo ao Repetente o Recurso a Mim na forma do §12 do Alvará, quando entenda que a Censura do Bispo lhe faz manifesta violência e injustiça. 7.ª: Que no caso em que o Ordinario, o que não espero, abuse notoriamente de sua Authoridade, pertendendo, ou fazer supprimir doutrinas por Mim expressamente approvadas em Minhas Leys e Estatutos, ou substituir-lhes outras que lhe são contrarias ou se encaminham a impugnar as Minhas Leys, e Decretos e os principios, opiniões, e doutrinas publica, e geralmente recebidas na Igreja Lusitana, e nos Tribunaes Seculares de Meus Reynos, a Congregação da Faculdade depois de tomar hũa seria e madura deliberação na materia, Me fará hum Officio particular sobre o cazo para Eu Mandar dar as Providencias, que Me parecerem necessarias, e pela maneira, que mais convier ao serviço de Deus e Meu. 8.ª: Que quando pella suppressão das Theses reprovadas pello Ordinario fique desfalcado o numero dos pontos, que pelos Estatutos se requer para os Actos de Repetição, poderão os Repetentes reformar as suas Conclusões e apresentar primeiro à Congregação, e depois ao Bispo Diocesano tantos pontos de novo quantos forem necessarios para se

prehencher o dito numero. 9.^a: Que ao Ordinario de Coimbra, como a unica das tres Authoridades, a quem tenho comettido a Censura plena e jurisdiccional das Theses para haverem de se imprimir, e não ás Congregações das Faculdades, compete privativamente o direito de mandar conferir com os Originaes os exemplares impressos; de conceder em Meu Real Nome a necessaria licença para poderem correr e de mandar recolher, e guardar os Originaes na sua Secretaria. Estas minhas Declarações serão publicadas no Conselho, e nas Congregações de cada hũa das Faculdades, e registadas nos seus livros competentes, das quaes Mando remetter hũa copia authentica ao Ordinario para sua intelligencia, e governo; confiando muito do vosso zelo, sabedoria e prudencia, que pela parte que vos tocar, e às Congregações das Faculdades, as fareis muito fielmente observar, e cumprir, como nellas se contem. Escripta no Palacio de Queluz em 2 de Dezembro de 1796. Principe.

N.º 3 Avizo de que se faz menção na Carta Regia antecedente

Ex.mo e R. mo S.or

Sendo presente à Rainha minha Snr.a a enformação, e parecer de V. Ex.a interposto sobre o requerimento de D. José de Jesus Maria Conego Regular e Bacharel Formado na Sagrada Theologia: Houve a mesma Snr.a por bem resolver que V. Ex.a faça constar ao referido supplicante que deverá ou formalizar novas theses que sendo approvadas por quem competir possa defender, ou quando não lhe agrade seguir este meyo que defenda as segundas theses, que appresentou, exceptuando porem os pontos que forão excluídos pelos censores e Congregaçam. E porque não he do Real agrado que as demoras que tem havido e haverá a este respeito, lhe venhão causar prejuizo visto que elle não concorreo culpavelmente para aquelle ambaraço, nem por si o podia remover; manda S. Magestade declarar a V. Ex.a para assim o fazer constar nessa Universidade, que a todo o tempo que este negocio se decidir não deverá a demora delle prejudicar os direitos que ao supplicante competirem pela sua antiguidade; e ordena a mesma Snr.a que seja nelles mantido e conservado, como se effectivamente se tivesse graduado no seu sexto anno, e no lugar que pella antiguidade do seu gráo de Bacharel lhe competir. Deos guarde a V. Ex.a. Palacio de Queluz em 28 de Setembro de 1796. Sr. Principal Castro. Marquez Mordomo Mor.

N.º 4 Ordem da Meza Censoria a respeito da Bula *Unigenitus*

Havendo o M.e Fr. Luiz da Conceição Professor de Theologia no Collegio de Santa Rita da Universidade de Coimbra apprezentado na Real Meza Censoria, para obter a licença necessaria para serem impressas, hũas conclusões= De Primatu Divi Petri, ejusque successoribus Romanis Pontificibus= nas quaes com manifesta injuria da mesma Universidade sustenta doutrinas ultramontanas, e faz renascer a aceitação da Bula *Unigenitus* affirmando ser tudo conforme à doutrina incontestavel da Universidade de Coimbra, quando esta faz conhecer nos seus princípios ao Orbe Litterario, por testemunhos authenticos, serem muito diversos os seus sentimentos, assim como o são prezentemente depois que pellos novos Estatutos forão reformados os abusos que nella tinham passado: ordena a mesma Real Meza a V. P.e R.ma que logo que receber esta a dirija ao sobredito Collegio para nelle ser lida na presença de toda a comunidade, estranhando ao M.e Fr. Luiz da Conceição a falta de acordo, com que pertendeo defender similhantes conclusões, advertindo-o para que daqui em diante se abstenha de iguaes procedimentos. O que participo a V. P.e R.ma de Ordem da Real Meza para executar e fazer certo de que assim o cumpro. Deus guarde a V. P.e R.ma. Lisboa 22 de Mayo de 1784. R.mo Snr. Vigario Geral dos Agostinhos Descalsos Feliz Joze Leal Arnaut.

2. DO JANSENISMO REGALISTA DE D. FR. INÁCIO DE S. CAETANO

Entre os melhores representantes do jansenismo regalista da segunda metade do século XVIII conta-se o religioso carmelita D. Fr. Inácio de S. Caetano¹⁴. Figura influente junto do poder, as coordenadas do seu pensamento estão bem definidas nas obras que deixou. São sobretudo duas: o *Compêndio da Theologia Moral Evangélica*, em 6 tomos, e a *Idéia de Hum Perfeito Parocho*, em 5 tomos¹⁵.

A primeira nota a salientar nesta sua produção é o pessimismo antropológico ou a visão sombria da condição humana.

O pessimismo jansenista manifesta-se claramente na dissertação prévia do *Compêndio da Theologia Moral Evangélica*. Deus havia criado a natureza humana sã, robusta e ornada de muitos dons e privilégios. Porém, o demónio «invejoso da felicidade do homem», conseguiu enganar, na figura da serpente, Eva e Adão que comeram do fruto

¹⁴ Fr. Inácio de S. Caetano, religioso carmelita, foi uma personalidade influente durante o reinado de D. José e, sobretudo, de Dona Maria de quem foi confessor. Nasceu em Chaves em 31 de Junho e faleceu no Paço de Queluz em 29 de Novembro de 1788. A partir de 1745 ensinou Sagrada Escritura em Braga, num colégio da sua ordem. O Arcebispo D. José de Bragança escolheu-o para seu director espiritual. Nessa função acompanhou o prelado até à sua morte, em Ponte de Lima, nos princípios de Junho, quando este realizava uma visita pastoral.

Foi prior do convento de Carnide. Quando faleceu o antigo provincial e cronista dos carmelitas observantes, Frei José Pereira de Santana, foi escolhido para o substituir como confessor da Princesa do Brasil e das infantas suas irmãs. Frei José ocupava aquele cargo desde a expulsão dos jesuítas. Foi também deputado da Real Mesa Censória desde a sua criação em 1768. Subcreveu, juntamente com D. Frei Manuel do Cenáculo, a sentença condenatória de D. Miguel da Anunciação, Bispo de Coimbra. Contra as determinações da Igreja, concordou com a exclusão do calendário eclesiástico do ofício de Santo Inácio de Loiola, por ódio aos jesuítas. Nomeado em 5 de Março de 1770 Bispo de Penafiel, uma das novas dioceses criadas pelo Marquês de Pombal, nunca abandonou a Corte e a Rainha. Após a morte de D. José, manifestou vontade de ir governar o bispado, mas a Rainha não o dispensou. Pediu então para ser libertado das suas obrigações pastorais, o que lhe foi concedido. Em seguida, o bispado foi extinto, e D. Frei Inácio foi nomeado Arcebispo de Tessalónica (Bula de 13 de Dezembro de 1778). Em 16 de Março de 1787 assumiu as funções de Inquisidor Geral.

Cfr. Fr. Manuel de Santo Ambrosio – *Epítome da vida do Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor D. Fr. Ignacio de S. Caetano*. Lisboa: Na Regia Officina Typografica, 1791.

¹⁵ Além das obras que regista Inocêncio Francisco da Silva (*Dicionário Bibliográfico Portuguez*, tomo III, p. 204-205), D. Fr. Inácio de S. Caetano escreveu também uma *Dissertação Crítica, e Apologética/ A favor do Culto de S. Pedro de Rates e outros mui/tos Santos, que se veneram na Igreja de Braga/ Repposta À Dissertação Crítica, que contra o Culto dos/ mesmos Santos, para servir de plano à reforma do Breviário da mesma Cathedral/ compôs/ Hum Sábio Critico Moderno/ Seu Author Lusitano Philopatricio*; Biblioteca da Academia das Ciências, Ms. azul 641; Biblioteca Nacional de Évora, CXI / 2-17; Torre do Tombo, Ms. da Livraria, 2198. Acerca desta *Dissertação* escreve D. Thomaz de Santa Maria, do Real Colégio de Mafra: «Esta *Dissertação Crítica* foi feita pelo Ex.mo e Rev.mo S.or Arcebispo de Thessalonica no tempo em que era Bispo de Penafiel e Deputado da Real Meza Censória contra outra que tinha feito o P.e António Pereira de Figueiredo também Deputado da Real Meza Censória para se reformar o Breviário Bracharense: e esta cópia está conforme o original que o mesmo Ex.mo e Rev.mo S.or me emprestou para se copiar. Real Colégio de Mafra, aos 10 de Julho de 1788». Não chegou a ser impressa, embora licenciada. Mas na prefácio de outra sua obra, *Dissertação Crítica e Apologética da Autenticidade do Primeiro Concílio Bracharense celebrado em 411...*, D. Fr. Inácio assume a autoria de «outra mui dilatada *Dissertação* a qual talvez ainda verá a luz pública na qual defende a existencia deste Santo (S. Pedro de Rates) com fundamentos irrefragáveis e como huma tradição constante dos primeiros séculos do cristianismo até aos nossos tempos, e reduz a pó as objecções e Fundamentos Negativos, com que se quis impugnar» (p. 6-7).

proibido. Transgrediram o preceito divino e nasceram daí todos os males que pesam sobre esta «miserável vida». Do estado de justiça original em que fora criado, o homem transformou-se pelo pecado em filho da cólera de Deus – «lastimosa metamorfose e digna de ser chorada com lágrimas de sangue».

São inumeráveis os males derivados do pecado original e que se transmitem «aos miseráveis filhos de Adão».

O primeiro é a privação da justiça original ou da graça, estado em que o homem gozava de perfeita harmonia das suas faculdades interiores. Essa harmonia, porém, foi perturbada pelo pecado e a alma ficou sujeita ao tumulto das paixões que continuamente escravizam «os miseráveis mortais».

O segundo efeito do pecado original é a ignorância do nosso entendimento. O terceiro é o amor desordenado do nosso próprio bem, a concupiscência, que é fonte de todos os males de que fala Santo Agostinho na *Cidade de Deus*: as tristezas, os temores, as ansiedades, as contendas, as guerras, os enganos, as fraudes, os furtos, os homicídios, os parri-cídios, os falsos testemunhos, os latrocínios, e todos os outros pecados. Além disso uma guerra interior, como a que levou S. Paulo a escrever: «que infeliz homem eu sou; não faço o bem que quero, e faço o mal que não quero (Rom. 7,15). Mas a chaga mais funda é a sensualidade que penetra o coração do homem até aos últimos esconderijos. Finalmente, a dificuldade que todos sentimos em seguir o bem, mesmo depois de conhecido. E bastam estas consequências do pecado original para descrever um quadro sombrio da condição humana. Um pessimismo antropológico levado ao extremo.

a) A situação do clero

Os párocos

A produção escrita que nos deixou revela a preocupação de D. Fr. Inácio de S. Caetano pela formação do clero em geral e dos párocos em particular. Em todo o mundo cristão, e entre todas as ordens de pessoas, não há outra que mereça maior consideração e à qual se exija maior perfeição, como modelos do rebanho que lhes foi confiado.

O bom pároco promove a tranquilidade pública na sua paróquia e os fregueses observam as leis de Deus e do Príncipe. Pelo contrário, onde há maus párocos, temos as famílias desavindas e perturbada a tranquilidade do Estado. É necessário investir na formação dos párocos: «é necessário que as suas luzes e o seu zelo correspondam à dignidade do seu emprego e á grandeza das suas obrigações»¹⁶.

D. Fr. Inácio tem uma visão negativa da instrução do clero. Quem possui algum conhecimento do clero, nomeadamente dos párocos, sabe que a maior parte «carece de uma sólida e verdadeira instrução». Se exceptuarmos alguns poucos iluminados, está numa

¹⁶ *Idéa de hum Perfeito Pároco instruído nas suas obrigações e instruindo as suas ovelhas na sólida piedade*. 2.^a ed. Lisboa: Na Regia Officina Typografica, 1785. Advertência, p. I-II.

«deplorável ignorância». A maior parte ignora o que é útil e necessário a um perfeito eclesiástico. Uns, por falta de capacidade, outros por falta de aplicação e estudo, quase todos, porém, « porque foram nutridos com as doutrinas corruptas de um *Corpo*» que, particularmente nestes Reinos, procurou arredar os livros bons e substituí-los por livros maus e prejudiciais. Deste modo os que podiam iluminar os outros eram mantidos em profunda ignorância. A política metodicamente desenvolvida por este «Corpo infecto» pretendia dominar as consciências e obteve o seguinte resultado: os eclesiásticos deste Reino, e mesmo os de Espanha, nada ou pouco sabem do que é útil à Igreja e ao Estado. E os que sabem alguma coisa, melhor fora que o não soubessem, porque é prejudicial¹⁷.

D. Fr. Inácio refere-se aos jesuítas cuja política, doutrina e moral obstavam a que os fiéis fossem solidamente instruídos.

Assim, pela sua política, não convinha que alguém fosse instruído a fundo na Religião, porque um homem instruído pela Escritura, pela Tradição, pelos Concílios e pelos Padres da Igreja, dava logo com os seus erros. Tinham por isso os jesuítas todo o interesse em que se não lesse a Escritura nem as outras fontes puras da Teologia.

Além disso, de acordo com a sua doutrina, o homem não é obrigado a praticar senão o que conhece. Para quê ilustrar-se mais? Alguns dos mais instruídos nos seus princípios, como o Cardeal Sfrondato, foram ao ponto de dizer que era um favor particular para alguns homens ignorar que há Deus. E assim, seguindo a lógica dos seus princípios, a ignorância das obrigações pode ser vantajosa e útil à salvação.

Finalmente, as exigências da sua moral não demandavam grande instrução, porquanto a Religião se limitava a um culto exterior ao qual eram reservados apenas alguns intervalos da vida. A Deus basta conhecê-lo de maneira superficial e amá-lo raramente. Por outro lado, cultivar a ignorância produz fanáticos disponíveis para uma obediência cega – o que servia a política dos jesuítas. Que utilidade trazem aos párocos os La-Croix, Castros Palaos, Mazotas, Casnedos, Buzembaus e os seus livros que são herança deixada pelos jesuítas? A doutrina dos seus livros é oposta às máximas do Evangelho. É necessário erradicar toda a influência jesuítica. O método a seguir é o de iluminar o clero. Nesse sentido tem trabalhado Sua Majestade por meio da Real Mesa Censória, que elimina os livros com doutrinas perversas e promove a entrada no Reino da boa literatura. Toda a Europa reconhece já hoje que «o bom e o melhor está entre nós».

Todavia, é escasso o proveito dos eclesiásticos, porque não conhecem línguas estrangeiras, sobretudo a francesa, na qual estas matérias são tratadas com profundidade. Para ajudar, tanto quanto é possível, as «piíssimas intenções do nosso Ministério», D. Fr. Inácio propõe-se escrever um livro na nossa língua, e contribuir para a instrução dos párocos nas doutrinas sólidas e verdadeiras¹⁸.

¹⁷ *Ibidem*, *Advertência*, p. VI.

¹⁸ *Ibidem*, *Advertência*, p. XII.

Está convencido da ignorância do clero. Não é o único. Da mesma convicção partilha o Reitor da Universidade de Coimbra, D. Francisco de Lemos, em relatório para a rainha D. Maria I: se não se afectasse ao menos uma parte dos Benefícios aos graduados da Universidade, «continuariam as igrejas e os Benefícios a ser servidos por clérigos ignorantes e viciosos, que nos Benefícios só olham para as rendas, e não para o ofício; donde nasce o deplorável estado de decadência em que estão as paróquias e todo o ofício pastoral e ministerial da Igreja»¹⁹.

Um interessante documento de 1796 confirma os sentimentos do carmelita e do Reitor. Um pároco, a solicitação de outro, escreve o seguinte: a maior parte dos clérigos, tendo entrado no estado eclesiástico movido apenas pelo interesse e para obter uma vida mais cómoda, sem talento, sem cultura, e outros também sem costumes, depois de providos em igrejas, muitas vezes por meios dignos de lástima, escolhidos por padroeiros larraguistas, que somente pensam nos seus interesses, estes clérigos não se preocupam com o catecismo da mocidade e com a instrução dos adultos. Frequentemente ignoram o Evangelho, a ponto de o não saberem explicar, adulterando a Palavra de Deus com falsas histórias e imaginárias. O Catecismo mais comum entre a multidão é a Cartilha, e entre o clero é o Larraga. Em poucas paróquias se acha adoptado o Catecismo de Montpellier, antes é olhado com indiferença por muitos e rejeitado por outros, até chegar a escarnecer de quem segue as suas doutrinas²⁰.

Eu achei-me aqui também oprimido com Larraguistas, quer na paróquia, quer nas vizinhas, e, apesar da oposição à introdução do Catecismo de Montpellier e da repugnância de muitos fregueses, a maior parte da mocidade já aprendeu o primeiro e o segundo volumes. E já tenho a consolação de saber que em algumas famílias se lê os quatro volumes do mesmo catecismo e História Sagrada do Royaume²¹. Há mesmo lavradoras que lêem pela Sagrada Bíblia.

O seu interlocutor, um jovem recém-formado na Universidade, tendo concorrido a uma paróquia, mais para se exercitar, contra o que esperava, acabou por ser provido. Reconhecia precisar de mais estudos além dos que fizera na Universidade e começou a aplicar-se ao estudo da Moral de Patuzzi²². Apaixonado pelo catecismo de Montpellier, o único autorizado para todo o Reino, tentou introduzi-lo na paróquia. «Porém que obstáculos não encontrei! Os pais recusam mandar seus filhos ao Catecismo; os demasiados clérigos que encontrei na paróquia autorizam esta repugnância; distraem os fiéis da Igreja matriz com

¹⁹ LEMOS, Francisco de – *Relação Geral do Estado da Universidade (1777)*. Coimbra: Por ordem da Universidade, 1980, p. 37-38.

²⁰ *Observações sobre o Ministério Parochial feitas por hum Parocho a instancias de outro no anno de 1796*. Lisboa: Na Impressão Regia, Anno de 1815, p. 23.

²¹ Royaume, pseudónimo dos jansenistas Nicolas Fontaine e Lemaistre de Sacy. Foi traduzido em português por L. Paulino da Silva Azevedo. Lisboa, 1758, 2 tomos em um volume, ulteriormente reeditado.

²² João Vicente Patuzzi (1700-1769), dominicano, ataca a moral relaxada e o probabilismo. Publicou alguns escritos sob o pseudónimo de Eusébio Êraniste.

as Missas que lhes dizem pelas capelas, onde alguns que ensinam não largam a Cartilha. E todos chamam doutrina francesa à do catecismo de Montpellier». Isto mesmo se passa nas paróquias vizinhas.

«O Clero não estuda mais do que o Larraga; os fiéis pela Cartilha. E isto ainda é os que estudam, que não são o maior número»²³.

Nas Missas paroquiais não deixo de fazer homilias o melhor que posso. Mas além dos poucos que a elas concorrem, muitos saem para fora da igreja quando me vêm ir para a cadeira. Se lhes faço Estações antes da Missa estão fora da Igreja enquanto dura a Estação²⁴.

Sabendo o jovem pároco que o colega tinha feito umas *Observações sobre o ministério paroquial*, pede-lhe a sua ajuda, para ver se consegue algum alívio na aflição que o atormenta.

Em resposta, confessa-lhe o colega que também ele sofre por ver alguns fregueses saírem da igreja durante as homilias, mas já tem a satisfação de ver que outros as ouvem com atenção²⁵.

Nas cidades verifica-se que há mais deserção das igrejas paroquiais por causa da multiplicação das Igrejas dos Regulares. Isso afasta os fiéis do dever paroquial. Ora as Igrejas paroquiais são mais antigas e veneráveis do que as capelas dos Religiosos, que somente lhes são permitidas para o uso particular das suas casas, e de nenhuma forma para nelas receber os povos de que não são pastores legitimamente estabelecidos.

A Igreja paroquial deve ser em cada paróquia o único lugar do sacrifício solene²⁶. As Festas devem ser proibidas fora desta Igreja.

A pregação

Há alguns sermões em que resplandece mais o artifício humano do que a palavra de Deus. Muitos pregadores abundam em seus discursos de espírito e delicada eloquência: um estilo florido, figuras reiteradas, passagens brilhantes, pinturas novas e completas; muitos ornatos e pouco ou nada de instrução, muito brilho e pouco fundo. E também acontece que o exemplo de muitos pregadores combate as suas instruções. O ministro eclesiástico não deve «semear flores às mãos cheias» em um discurso cristão – defeito muito comum no presente século, o que faz perder de vista as verdades do Evangelho. Nos discursos que tratam dos inefáveis mistérios da nossa religião deve usar-se não «as flores da Academia», mas «uma nobre simplicidade, igualmente afastada da afectação e da negligência. Um justo meio entre o insípido e o empolado é que deve servir de veículo às verdades que se anunciam» (p. 92).

²³ *Observações sobre o Ministério Parochial*, p. 4.

²⁴ *Ibidem*, p. 5.

²⁵ *Ibidem*, p. 10.

²⁶ *Ibidem*, p. 56. Parece haver aqui ressonâncias das determinações do Sínodo de Pistoia (1786) que proibia missas nas capelas domésticas e privadas aos domingos e dias santificados. Aos religiosos ordenava-se que fechassem as suas Igrejas aos domingos e outras festas de preceito e tomassem parte nos ofícios paroquiais, coadjuvando os párocos.

Muitos conhecimentos requer o Sagrado Ministério naqueles a quem se confia. É muito lamentável ver entre nós grande número de clérigos, e designadamente muitos párocos, que apenas estudaram o Larraga. Nada mais lhes foi exigido pelos examinadores. E mais lamentável ainda é que alguns, logo que aprovados, «fazem divorcio com os livros!»²⁷. Não se deve tolerar que sejam confiadas as funções do Sacerdócio àqueles que da Religião nada mais sabem que a Cartilha do Mestre Inácio e a Moral do Lárraga.

Comungando das preocupações de D. Fr. Inácio, procuravam alguns Bispos remediar a ignorância do clero e do povo, estabelecendo nas suas dioceses cátedras de Teologia, conferências eclesiásticas, catecismos, etc. É o caso de D. André Teixeira Palha, coadjutor e sucessor do Bispo de Faro, D. Fr. Lourenço de Santa Maria, em 1784. A expensas da mesa episcopal funda uma cátedra de Teologia Moral nas cidades de Tavira e de Lagos e de outras quatro na cidade de Faro, a saber, uma de História Eclesiástica, outra de Direito Canónico, outra de Teologia Dogmática e outra de Teologia Moral. Os livros que se deviam seguir nas aulas eram os seguintes: para a cadeira de Instituições Canónicas o compêndio de Selvaggio; para a História Eclesiástica o de Berti; o Catecismo de Montpellier para uso da História Sagrada; a Teologia Dogmática pelo P. Collet e também por ele a Teologia Moral, pelo Cuniliati e outros já apontados.

Estabeleceu também Conferências Eclesiásticas às quais deviam assistir os clérigos com menos de 60 anos, segundo as determinações do concílio de Trento. Para as referidas Conferências deveriam servir-se da Doutrina Moral do P. Collet, do P. Cuniliati, do P. Besomdes, do P. Geneto, de Natal Alexandre, da Conducta de Confessores, traduzida do francês em português, do Retiro Espiritual, também traduzido do francês, da Imitação de Cristo do P. Kempis, dos Avisos e Reflexões de um Religioso e da obra intitulada Religião do Coração²⁸.

Era preocupação dos Bispos a formação do clero e do povo cristão. Com esse objectivo se traduziram obras, como o Catecismo de Montpellier, a *Practica do Sacramento da Penitência* do Bispo de Verdun (Béthune)²⁹, a *Instrução de Penitência*, a Moral de Godeau, Bispo de Vença (jansenista), o Novo Testamento e várias partes do Antigo.

Do mesmo modo, os Superiores das Ordens Religiosas publicam Pastorais para instruir e reformar as suas comunidades, promover a ciência e a piedade.

Em Julho de 1780, D. Manuel de S. Carlos, quando foi eleito Superior Geral dos Franciscanos Observantes da Província de Portugal publicou também uma Pastoral. Com a consciência viva dos deveres do seu cargo e da sua pequenez, refere a excelência dos três votos e insurge-se contra os abusos detestáveis que anulam o voto de pobreza e chama a atenção dos Superiores locais para este ponto³⁰. Os princípios que estabelece sobre o pecú-

²⁷ *Ibidem*, p. 93.

²⁸ Biblioteca da Academia das Ciências, cod. 333 (Série Vermelha) fol. 49.

²⁹ O Bispo de Verdun, Béthune, era um Apelante.

³⁰ *Nouvelles Eclésiastiques*. de 27 de Fevereiro e 13 de Março de 1785.

lio, sobre os depósitos, etc. são os mesmos de Van-Espen. Exactamente como, um pouco mais tarde, D. Fr. Caetano Brandão, Arcebispo de Braga (1790-1805), o qual também condena os pecúlios e cita Van-Espen como autoridade nesta matéria³¹.

b) Luta contra o probabilismo e o molinismo

D. Fr. Inácio traça uma breve história do probabilismo e combate-o duramente. Para o carmelita o probabilismo é um «monstro» que esteve muito tempo no berço, mas no século XVII invadiu as Escolas dos casuístas. É a primeira época do probabilismo, «época infeliz» que teve início em 1577. Na época seguinte (1620-1656), o probabilismo encontrou defensores e propugnadores, sobretudo nos extintos jesuítas. Foi a época alta desta corrente moral. Em seguida começa a desenhar-se a reacção contra a moral relaxada. Cândido Philaleto (André Branco) foi o primeiro. Gregório de Esclapes fez um catálogo das opiniões laxas do probabilismo e D. João de Palafox escreveu uma carta ao Papa Inocêncio X na qual lhe pede intervenha no sentido de pôr fim a tal laxidão. O golpe mais profundo vibrado no probabilismo veio de Pascal quando, sob o nome de Luís de Montalto, publicou as famosas *Cartas a um Provincial*. O Papa Alexandre VII, a pedido de vários Pastores, condenou em 1665 28 proposições extraídas dos livros dos probabilistas e, no ano seguinte, condenou mais 17. Além disso, reprova o probabilismo como doutrina contrária à Escritura Sagrada e aos Santos Padres, pondo fim à «idade de ouro» do sistema³².

Em Portugal é, sobretudo, na segunda metade do século XVIII que se acentua a luta contra o probabilismo. Sobre o tema publicaram vários Bispos cartas pastorais. Em 1770 o Bispo da Guarda, D. Bernardo de Melo Osório, junta o molinismo com o probabilismo e representa-os como «duas cloacas infectas». Um corrompeu a Teologia dogmática da Igreja e dos Santos Padres; outro corrompeu a Moral. O molinismo renovou os erros dos semi-pelagianos; o probabilismo gerou seguidores de Epicuro. Conspurcaram ambos as fontes puras da fé – a Sagrada Escritura e a Tradição. O Probabilismo – continua o Bispo – foi a fonte funesta do relaxamento dos nossos casuístas e o molinismo introduziu o pirronismo nas questões da fé.

Segundo D. Francisco de Lemos, Governador do Bispado de Coimbra, numa Pastoral do mesmo ano, os probabilistas subverteram a Fé, a Moral e a disciplina da Igreja, pelas subtilezas extravagantes da sua Escolástica. Perturbaram a fé de muitos, originaram uma multidão de sectários, de autoproclamados filósofos, de incrédulos, de libertinos, que pretenderam abalar os alicerces da fé cristã e destruí-la nos seus fundamentos. O seu sistema, fundado apenas na sua imaginação e suas fantasias, lançou a dúvida sobre o que há de mais certo e sagrado, perverteu as regras de conduta, encobrindo sob falsas aparências, os excessos mais perigosos, e introduziu no sacramento da Penitência uma indulgência fatal ao que

³¹ *Pastorais e outras Obras de Fr. Caetano Brandão*, p. 54, nota 1.

³² DELUMEAU, Jean – *L'aveu et le pardon. Les difficultés de la confession XIII-XVIII siècle*. Fayard, 1990, p. 133 ss.

a dá como ao que a recebe, e erigiu um Tribunal soberano em que se tem por justo o que é provável. E com respeito à disciplina – continua – quem poderá descrever todos os abusos que a desonram? Quase não restam mais que uns fracos vestígios da sua antiga beleza.

O Bispo de Leiria, D. Fr. Miguel de Bulhões, em carta pastoral de 14 de Março de 1770, dirigida ao clero e ao povo da sua diocese, combate as doutrinas atribuídas aos «proscritos jesuítas». Explica o que é a ciência média e considera o molinismo uma das principais fontes dos males que afligem a Igreja. Esta famosa e abominável coluna do novo edifício – diz este prelado – «foi elevada para ruína dos dogmas mais importantes, a saber, a predestinação dos santos, a reprovação dos ímpios e a liberdade dos homens para fazer o bem e o mal». Toda a igreja católica – acrescenta – sempre reconheceu, segundo o Apóstolo dos Gentios, uma eleição gratuita da parte de Deus e uma preferência que faz dos predestinados aos reprovados na ordem da salvação eterna, de maneira que se adquire, não obstante, essa salvação por actos plenamente voluntários e livres. Toda a Igreja sempre reconheceu com Santo Agostinho a certeza e infalibilidade da predestinação, e é claro como o dia, segundo a observação do grande Bossuet, que esta doutrina defendida por Santo Agostinho nos livros da Predestinação dos Santos e Dom da Perseverança pertence à Fé.

Relativamente às relações entre a doutrina da Graça e a Moral escreve: «Os partidários das opiniões relaxadas compreenderam, eles próprios, que não podiam atacar as regras dos costumes sem antes destruir os dogmas da Graça³³. A justeza desta observação é bem evidente quando se considera a prontidão com a qual eles espalharam no mundo os seus erros sobre a graça a fim de servir de prelúdio a toda esta Moral relaxada que causou tão grandes prejuízos à tranquilidade da Igreja e dos Reinos». Foi disfarçando, sob palavras ortodoxas, as ímpias subtilezas dos Semipelagianos, que eles fabricaram, o sistema diabólico.

³³ Segundo os jansenistas, o relaxamento moral a que se chegou, foi o resultado da estratégia dos jesuítas – destruir o dogma da Predestinação e da Graça de Jesus Cristo para implantar o seu sistema moral. A mesma doutrina – claramente jansenista – defende noutra pastoral, impressa, de 1770. Na página 4, nota b, D. Fr. Miguel de Bulhões refere que o jesuíta Adam Tanaro ataca no seu livro *Calvino destruído por si mesmo* o apóstolo S. Paulo na Epístola aos Romanos, «porque nela viu levantado um inacessível baluarte fulminando total ruína da sua Ciência Média. Obra infeliz fabricada na oficina de Pelágio, donde furiosamente dimana; e em consequência dela as mais execrandas heresias dos novos corrompidos Filósofos, opostos aos certos e infalíveis dogmas da Existência de Deus, da sua Divina Providência, da Predestinação, da Graça eficaz que o mesmo Apóstolo ensina, estabelecendo o seu supremo domínio sobre todas as acções livres do homem, sem a mais leve ofensa da sua liberdade. Este ímpio jesuíta se acha proscrito pela Real Mesa Censória na doutíssima sentença de 24 de Julho de 1769». E na página 6 escreve: «Toda a Igreja Católica... viu e reconheceu sempre com o Apóstolo das Gentes uma gratuita eleição da parte de Deus e uma preferência entre os Predestinados e os Réprobos, em ordem à salvação eterna, que só pode alcançar-se pelos actos plenamente voluntários e livres. Toda a Igreja viu sempre com Santo Agostinho a certeza e infalibilidade da Predestinação em outro texto do mesmo Apóstolo» (S. Paulo. Ad. Roman., cap. 8, v. 28, 29, 30). «Tal é, diz o Santo Doutor, a doutrina que, conforme às Divinas Escrituras, Nós defendemos contra os inimigos da Graça, e sei que ela não se pode atacar ou combater sem cair em erro» (S. Aug. Lib. *De Dono Perseverantiae*, cap. 19). Finalmente, na página 7: «Não ignoravam os astutos autores destas estranhas novidades – que a doutrina da Graça é tão unida e ligada com a da verdadeira Moral, que não se podem atacar as verdades da segunda, sem destruir antecedentemente os dogmas da primeira; motivo porque Santo Agostinho chamava aos Pelagianos os corruptores da boa Moral» (Biblioteca da Academia das Ciências, Cod. 337, Série Vermelha).

lico da Ciência Média, foi também usando do mesmo estratagemas que substituíram à Moral de Jesus Cristo uma outra Moral carnal, que não é digna senão da Escola de Epicuro e causaria horror a bons Estóicos.

D. Fr. Miguel acrescenta ainda que o projecto insensato dos jesuítas, de uma inacreditável e horrorosa ambição, era «o de elevar sobre o sagrado depósito da fé o ímpio colosso de uma monarquia universal...».

Segundo o Cardial Saldanha, Patriarca de Lisboa, era necessário fazer conhecer o carácter destes homens artificiais, estes «fingidos novadores» cuja doutrina se deve combater e evitar como veneno perigoso e mortífero. Os inventores desta doutrina são os escritores jesuítas cujo sistema teve tão funestas consequências que foram, durante os dois últimos séculos, e são hoje objecto dos gemidos das pessoas de bem de todos os Reinos e de todas as condições.

A monstruosa invenção do Probabilismo – escreve o Arcebispo de Braga, D. Gaspar – forneceu-lhes mil recursos para sustentar à face da Igreja estupefacta «que se podia aliar o orgulho com a humildade, o homicídio com o amor ao próximo, os roubos, a vingança, as injúrias, as impudicícias com a justiça, a caridade, a pudicícia e a pureza, enfim, que se podia sacrificar o céu pela terra e a felicidade eterna pela glória fugitiva deste mundo».

O Arcebispo dos Algarves insiste na necessidade de seguir a Sagrada Escritura e a Tradição, como única forma de guardar a Fé e a Moral cristã longe das novidades e opiniões relaxadas e perniciosas. Esta Moral nova e envenenada é conhecida e condenada sob o nome de Probabilismo. Os seguidores deste sistema avançam com inigualável ousadia com os paradoxos mais revoltantes, e chegam ao extremo de tratar como falsos todos os monumentos da antiguidade eclesiástica e profana, e mesmo o texto grego das Escrituras. A este propósito, o Prelado cita os jesuítas Hardouin e Berruyer, e elogia as palavras do Bispo de Soissons, Mr. de Fitz-James³⁴, na sua pastoral de 1 de Agosto de 1759:

«Vê-se no horrível sistema destes dois jesuítas a regra invariável da nossa Fé subvertida, nossos adoráveis mistérios obscurecidos, desfigurados, combatidos, enfraquecidas as provas da verdade da religião cristã; os dogmas mais importantes da Fé católica atacados e despojados da sua defesa».

Ataca os probabilistas, os monarcómacos e os Filósofos do século que, apoiando-se numa razão depravada, que pretendem fazer recta e pura, atacam todas as leis divinas e humanas.

Para o Geral dos Cónegos Regrantes, os jesuítas eram «lobos rapaces que, segundo as Escrituras, andam à volta do rebanho do Senhor para o devorar; falsos profetas, homens perdidos, que encheram de escândalos e de horrores a Santa Igreja de Deus e subverteram a lei divina, a dos Príncipes, e o respeito devido aos poderes legítimos. Violadores públicos

³⁴ O Bispo de Soissons, Fitz-James, era jansenista.

das Sagradas Escrituras, submeteram ao juízo do espírito humano os direitos da divina misericórdia, tornaram os decretos e os socorros do Todo Poderoso dependentes da vontade das suas criaturas. O discernimento dos filhos da luz está em poder do homem, de tal modo que o Altíssimo como que sujeito à criatura – o que é contrário a tudo o que dizem os oráculos da verdade muitas vezes»³⁵.

Os Bispos eram no geral contra os jesuítas. Caso extremo é o do D. João Cosme da Cunha na sua Pastoral de 28 de Fevereiro de 1759, redigida, ao que parece, por Fr. José de Santa Rita Durão³⁶. Trata-se de um ataque violentíssimo contra os inicianos, e as doutrinas que difundiram, como o probabilismo e o tiranicídio. «Quem havia de crer que as cabeças daquele corpo haviam de ser os chefes da traição mais bárbara que viram os séculos? Aqueles mal aconselhados Padres colheram este fruto da sua licença de opinar». «Hé bem notória aquela louvável adesão com que nos nossos dias abraçam as opiniões mais seguras todos os professores da Escola dominicana, augustiniana e outras. Glorioso exemplo a que só ou mais resistiram os jesuítas como fautores do Probabilismo que contra os mais veneráveis ditames dos seus maiores haviam cultivado».

Do mesmo modo, e com a mesma veemência, o Bispo do Rio de Janeiro, D. Fr. António do Desterro. Referindo-se ao atentado de 3 de Setembro de 1758 escreve: «Quem dissera que nas entranhas da Religião da Companhia de Jesus havia de gerar-se e nutrir-se este pestífero veneno! Quem acreditara que o governo de uma Religião, entre todas as do Reino a mais obrigada, porque a mais estimada e favorecida pelos nossos Augustos Monarcas, desse à luz um aborto tão enorme, monstruoso e horrível». Praticaram as «máximas mais ímpias, sediciosas e corruptivas da pureza da Religião, quando deviam ser o Seminário da obediência, a Oficina da humildade, e o impenetrável escudo que suspende na justiça divina os castigos do mundo». E, finalmente, manda que os seus súbditos se apartem de todo e qualquer comércio e comunicação com os religiosos da Companhia de Jesus (Pastoral de 8 de Novembro de 1759) e retira-lhes a licença de pregar e confessar. Proibição reiterada em Edital de 17 do mesmo mês.

c) As teses académicas

Nas teses defendidas, quer na Universidade de Coimbra, quer nos conventos, era também combatido o probabilismo³⁷. Em 1779, sob a presidência de D. Carlos Maria Figueiredo

³⁵ Os extractos destas Pastorais vêm publicados no jornal jansenista *Nouvelles Ecclésiastiques* de 15 de Março de 1785.

³⁶ Cfr. VIEGAS, Artur – *O Poeta Santa Rita Durão*. Bruxelles-Paris, 1914.

³⁷ Também Jansénio era combatido. Disso mesmo se queixam as *Nouvelles Ecclésiastiques* que sempre o tentam justificar, designando por calúnias as críticas que lhe eram feitas. Por exemplo, na tese sobre a Graça de D. Marcelino da Encarnação, Cônego Regrante de Santo Agostinho, de 1781, apresenta-se como doutrina defendida pela Igreja contra os Pelagianos a absoluta necessidade da Graça para toda a obra boa; Graça necessária que excita a vontade, não só no exterior, mas também interiormente por uma doce inspiração; Graça eficaz, não rejeitada por um coração endurecido, porque o seu efeito é justamente retirar essa dureza de coração. O seu efeito é inevitável e invencível; a sua eficácia não depende do consentimento do

Pimentel, decano da Universidade e Cónego Magistral de Évora, o Cónego Regrante, D. Leonardo de Almeida, defendeu uma tese na qual combate a moral relaxada dos casuístas que tem origem na doutrina da probabilidade. «O Reino das opiniões prevaleceu de tal modo entre estes maus moralistas que não há acção criminosa que não tenha a sua apolo-gia». Estão muito longe da simplicidade do Evangelho e da doutrina dos Santos Padres.

D. Leonardo opõe ao sistema dos probabilistas estas três proposições:

- 1 – Não é permitido seguir a opinião menos provável que favoreça a liberdade, de preferência à que é mais provável;
- 2 – Não é permitido seguir a opinião menos segura que favoreça a liberdade, de preferência à que é igualmente provável e mais segura;
- 3 – Pode-se, todavia, seguir a opinião mais provável, embora menos segura, a não ser que se trate das coisas que são de necessidade de meio ou daquelas onde nem a ignorância invencível nem a maior probabilidade servem de nada.

Outro Cónego Regular de Santa Cruz, D. António da Visitação, defendeu no colégio da Sapiência de Coimbra, sob a orientação de D. Francisco da Mãe de Deus, duas teses sobre as Regras dos costumes nas quais critica o relaxamento da moral devido ao probabilismo e à temeridade de um grande número de casuístas. Contra este relaxamento estabelece quinze princípios baseados na Escritura e na Tradição. Com o abandono destes fundamentos da nossa Fé, «introduziram-se estas opiniões monstruosas, estas cloacas de erros, estes sistemas pirrónicos, que subverteram a Moral e desfiguraram toda a Teologia»³⁸.

d) A corrente rigorista: sacramento da Penitência

Entre as preocupações dos Bispos na formação dos párocos estava a administração do sacramento da Penitência. Largas páginas dedica D. Fr. Inácio a este assunto. Algumas obras de Moral foram traduzidas para a língua portuguesa³⁹. A mesma preocupação esten-

livre arbítrio, mas produz efeito pela força intrínseca sem ferir a liberdade. Até aqui parece estarmos em presença de um verdadeiro discípulo de Santo Agostinho. Só que admite também uma Graça suficiente (o que Jansénio não admite) e não esconde que o seu objectivo é o de contradizer a doutrina de Jansénio condenada nas duas primeiras das cinco proposições censuradas por Inocêncio X na Bula *Cum occasione* (1653).

Outra tese em que Jansénio é contraditado é a de D. Joaquim Urbano de Albuquerque que escreve: «Nós sustentamos contra o sentimento de Jansénio que a ignorância dos preceitos, mesmo de direito Natural, desde que seja invencível, escusa de pecado, depois da queda do nosso primeiro pai» (*Nouvelles Eclésiastiques*, de 16 de Janeiro de 1783.)

³⁸ *Nouvelles Eclésiastiques* de 16 de Janeiro de 1783.

³⁹ Exemplos:

Francisco Larraga, *Summa ou Promptuario de Theologia Moral*. Foi traduzida por três vezes em português.

António Godeau, Bispo de Vênça, *Theologia Moral para uso dos párocos e mais sacerdotes*, Lisboa, 1771; 3 volumes.

Jacob Besombes, *Summa de Theologia Moral...* 1791, 4 tomos;

Fr. Fulgencio Cuniliate, *Summa de Theologia Moral...* 1799, 6 tomos.

deu-se às terras longínquas do Nordeste brasileiro. O Bispo do Maranhão, D. Fr. António de Pádua, da Ordem dos Menores Reformados, na pastoral de 6 de Novembro de 1783, insiste no cuidado com a instrução dos penitentes e aconselha duas obras: *Pratica do Sacramento da Penitência* do Bispo de Verdun e *Instrução sobre as disposições que devem levar aos Sacramentos da Penitência e Eucaristia*.

Censura veementemente a pratica daqueles confessores que, «faltos de prudência», tratam os penitentes de modo indigno, pela elevação da voz, pelos gestos que deixam perceber que os penitentes a seus pés estão carregados de culpas graves. «Quem negará que semelhante procedimento é uma visível fracção do sigilo que todos os direitos impõem aos confessores? Se tal confessor existisse na nossa diocese considerá-lo-íamos como um funesto estratagemma urdido pelo inferno, a fim de afastar as almas do uso e frequência de um tão necessário e saudável Sacramento, ou de reduzir ao silêncio algumas culpas que devem manifestar e não manifestam por fugir a um trato tão grosseiro e tão despropositado». Aconselha a este propósito, S. Carlos Borromeu e a sua *Instrução aos Confessores*, S. Francisco de Sales nas suas *Admoestações* aos mesmos, entre outros. Insurge-se contra o facto de haver não um, mas muitos confessores que, em poucas horas, conferem este sacramento a muitas pessoas. Isto só é possível seguindo doutrinas já reprovadas pela Igreja. E pergunta: como poderá um confessor destes nos poucos momentos de tempo em que o penitente está a seus pés encher com dignidade os ofícios de Mestre, Juiz e Médico que deve exercer?

O Bispo aceitaria que, em cinco horas, confessasse vinte penitentes, se fossem todos instruídos, livres de escrúpulos, tementes a Deus, observantes da lei comum e das particulares dos seus estados e condições, e frequentes na recepção deste sacramento. Mas em cinco, seis, ou sete horas confessar e absolver quarenta, cinquenta, sessenta e mais pessoas, na maior parte rudes, sem preparação, que se confessam apenas uma vez por ano, ou de mês a mês, só se pode atribuir a demasiada indulgência do confessor ou ao pouco conceito que faz deste ministério. São daqueles de quem a Escritura diz que põem almofadinhas debaixo de todo o cotovelo da mão e travesseiros debaixo da cabeça de toda a idade para cativar as almas. Se na nossa diocese houver confessores deste character manda a vigilância que sejam suspensos dos seus ofícios.

e) A dilação da absolvição e a admissão à Eucaristia

Entre as obrigações do ministério do confessor está a de negar a absolvição àqueles penitentes que se apresentam num estado em que o confessor não os pode absolver, sob pena de «pecado gravíssimo»⁴⁰. Isto tanto da parte do confessor que a dá, como do

⁴⁰ Antoine Arnauld trata desta questão na segunda parte de *De la Frequent Communion* – «Se é melhor ou mais útil às almas que se sentem culpadas de pecados mortais comungar logo depois da confissão ou esperar algum tempo para se purificarem pelos exercícios de penitência». No capítulo XI fala do retardamento da absolvição, como meio de os pecadores expiarem seus crimes por uma satisfação salutar e poderem dar provas de verdadeira conversão. O mesmo se deve dizer relativamente

penitente que a recebe. Além disso, como Mestres, Juízes e Médicos dos seus penitentes, os confessores não consentam que estes comunguem sempre que se confessam. Assim como o concílio de Trento deixa á sua prudência o uso da comunhão frequente, assim também fica aos seu prudente arbítrio o unir e o desunir estes dois sacramentos, de maneira que nem sempre se recebam ambos. Mais. A privação da Eucaristia faz as vezes da penitência, e muitos teólogos mandam impô-la por faltas leves, quanto mais por faltas graves.

A doutrina que acabamos de expor – continua o Bispo – é de muita utilidade, porque, além de servir de pena o não comungar, levanta aquelas suspeitas que por vezes terão servido para profanar o venerável sacramento da reconciliação.

f) Atricionista ou contricionista?

Sobre o tão discutido problema da suficiência ou insuficiência da atrição para a justificação do pecador, diz D. Fr. Inácio que a atrição é uma dor sobrenatural de uma ordem inferior e de uma espécie imperfeita, porque é causada pelo medo das penas do inferno ou por causa da torpeza do pecado. A atrição, ou contrição imperfeita, pode dispor o pecador para a justificação pela absolvição sacramental, mas só quando inclui uma conversão sincera para Deus, e, portanto, um princípio de amor acompanhado de confiança. Evitava assim a crítica de Pascal à moral dos jesuítas, segundo a qual era possível alcançar a salvação sem um único acto de amor de Deus. Contudo, devia o penitente procurar sempre a contrição perfeita pela sua excelência e merecimento⁴¹. O pároco deve certificar-se por todos os meios possíveis da conversão dos pecadores. «É necessário que, antes de tudo, lhes faça praticar as obras de uma penitência proporcionada à grandeza e à qualidade das suas culpas, e pô-los em uma vida regular, aplicada e cheia de exercícios de piedade e principalmente aplicá-los a acções contrárias aos maus costumes que tinham.

Fora de um caso de necessidade, não deve o pároco ouvir a um grande pecador, que pede com grande instância ser já admitido à mesa da comunhão. Este desejo é desordenado e é sinal de falta de humildade. Este pecador, como diz Santo Ambrósio, não procura tanto desligar-se a si dos pecados, como ligar ao seu confessor, do qual encarrega a consciência, sem purificar a sua; porque é proibido lançar o pão aos cães e as pérolas aos porcos, isto é, a Eucaristia aos imundos.

Esta é a prática da Igreja e o pároco deve fazer entender aos pecadores que ele lhes dilata a absolvição para seu maior bem. Achar-se-iam muito poucos, diz o Clero de Roma,

à comunhão. A disposição exigida para se receber este sacramento é tão grande que é aconselhável aos Padres não o ministrarem aos pecadores senão após longo tempo de penitência (cap. XIII). Vide *Dictionnaire de Spiritualité*, tomo I, col. 881-887.

⁴¹ *Ideia de hum perfeito Parocho*, tomo III, p. 245. «Segundo os laxistas um medo *serviliter servilis* pode bastar para receber a absolvição no sacramento da penitência. Mas o que os jansenistas não queriam aceitar era um medo, um puro medo de Deus sem nenhuma ideia de algum amor de Deus. Sempre pretenderam que, se havia medo, devia também haver ao menos um começo de amor de Deus». CEYSSENS – *Actes du Colloque sur le jansénisme*. Lovaina, 1777, p. 61.

que insistissem a pedir a comunhão, se não houvesse directores relaxados. Conforme a doutrina deste Clero, admitir com muita pressa à comunhão, é fornecer aos pecadores armas contra si mesmos, e a estas comunhões precipitadas chama verdadeiro veneno (...) Fora de um caso de necessidade, segundo a sentença de S. Tomás, não se deve aconselhar a um pecador, que tem crimes enormes, que comungue logo, ainda que esteja contrito e confessado. Este era o sentimento comum dos antigos casuístas, como se pode ver em Pedro Cantor, antes que viessem ao mundo os casuístas modernos relaxados»⁴².

As mesmas preocupações se manifestam nas Pastorais de D. Francisco de Lemos (de 8 de Fevereiro de 1777) e do Bispo de Angra (de 2 de Junho de 1783). Este chama a atenção dos párocos para o sacramento da Penitência cuja administração considera uma das funções mais importantes e mais difíceis. Expõe-lhes os conhecimentos necessários para evitar as opiniões relaxadas condenadas pela Santa Sé. Recorda-lhes também a proibição, debaixo das censuras eclesiásticas, de tomar parte nos divertimentos mundanos, festins, jogos, comércio, etc. E pede ainda aos párocos que instituem na sua paróquia uma Escola de Teologia para instrução dos eclesiásticos, sobretudo acerca do sacramento da Penitência.

g) D. Fr. Inácio, anti-Ilustração

Por carta de 30 de Março de 1769, o Arcebispo de Braga, D. Gaspar de Bragança, confessava ao Padre António Pereira de Figueiredo estar sumamente satisfeito com a sua disposição de contribuir para a reforma dos missais e breviários bracarenses. Reforma bem necessária – pensava D. Gaspar – quer pela falta deles, quer «pelas indesculpáveis fábulas e erros de que estão cheios».

Dois anos depois, em Julho de 1771, o Arcebispo recebe uma *Dissertação Crítica sobre o antigo e moderno Calendário Bracarense para servir de base à Reforma que o Sereníssimo Senhor D. Gaspar intenta fazer no Breviário, e Missal da mesma Igreja*⁴³.

O que dela pensava D. Gaspar está patente em carta de 1 de Agosto de 1771 na qual lhe transmite o grande gosto que sentia ao ler uma Dissertação tão sabia, tão erudita, tão clara, e tão convincente. E estava persuadido de que «apenas algumas velhas, e outros que não merecem certamente o nome de homens», poderiam resistir a tantas luzes. Insiste ainda na urgência da impressão dos missais e breviários, tirando deles os santos apócrifos, entre os quais estava S. Pedro de Rates⁴⁴. «Porque é grande miséria que nas coisas mais santas se misture a superstição mais estragadora, adoptando por próprios santos que nunca houve, e passando a venerar com culto público e reza própria santos alheios». A doutíssima Dissertação de Vossa Mercê dá todas as luzes para aclarar o verdadeiro do falso, e dar norte seguro ao nosso culto e às nossas venerações – «matéria tão importante que envolve em si o atalhar a mais sacrílega idolatria».

⁴² *Idéa de hum perfeito Parocho...* tomo III, cap. IX, p. 463-465.

⁴³ Biblioteca da Academia das Ciências, Ms. azul 259.

⁴⁴ «Têm sido baldados todos os esforços para encontrar uma base histórica do culto deste Santo», afirma o Doutor Avelino de Jesus da Costa no artigo sobre S. Pedro de Rates (*Verbo-Enciclopédia Luso Brasileira de Cultura*, vol. 14, col. 1595).

Insistia, por isso, na rápida impressão.

Porém, a necessária licença tardava a chegar. «Não há dúvida que já me vai tardando a saída da Dissertação da Real Mesa Censória (carta de 28 de Maio de 1772). E o Arcebispo apontava o dedo a algumas pessoas que, mesmo cultas, ainda «se lhes faz novo muitas coisas». Pressentia que reinava grande preocupação. Continuava, apesar de tudo, confiante.

A verdade é que a pretendida reforma nunca veio a efectivar-se.

Com efeito, a Dissertação do célebre oratoriano foi contestada, quer pelo Cabido de Braga, quer pelo Bispo de Penafiel e também deputado da Real Mesa Censória, D. Fr. Inácio de S. Caetano. A este se devem duas dissertações das quais uma foi impressa e outra ficou manuscrita, embora licenciada para publicação. Em 1773, D. Fr. Inácio, sob o pseudónimo de Lusitano Philopátrio, publica uma *Dissertação Crítica e Apologética da autenticidade do 1.º concílio bracarense, celebrado em 411, vindicada contra os vãos esforços que, para provar a sua suposição, fizeram vários autores, e recentemente um sábio moderno*.

O P. Pereira de Figueiredo no capítulo X da sua dissertação negava a autenticidade do concílio bracarense de 411. Porque nele se dava um testemunho autêntico da existência e santidade de S. Pedro de Rates, primeiro Bispo de Braga, D. Fr. Inácio procura demonstrar a boa-fé de Bernardo de Brito na sua publicação (*Monarquia Lusitana*) contra o que dizia ser a má-fé do P. Pereira⁴⁵.

Na prefação da sua obra sobre o mesmo concílio, o Bispo de Penafiel assumia a autoria de «outra mui dilatada Dissertação a qual talvez ainda verá a luz pública» na qual defende a existência de S. Pedro de Rates, «com fundamentos irrefragáveis e com huma tradição constante desde os primeiros séculos do cristianismo até aos nossos tempos» esperando «reduzir a pó as objecções e fundamentos negativos com que se quiz impugnar»⁴⁶.

Também esta Dissertação não chegou a ver a luz pública. A de Pereira de Figueiredo nunca saiu da Mesa Censória, quer dizer, nunca foi licenciada, contra a expectativa certamente do autor, mas também do Arcebispo D. Gaspar. Diz Aragão Morato que foi o amor excessivo à glória nacional, a resistência às tradições modernas, revestidas da especiosa capa de antiguidade, e ainda motivos particulares que inviabilizaram a sua impressão⁴⁷.

A argumentação do Bispo de Penafiel com a qual triunfantemente julgava «reduzir a pó» as razões de Pereira, a quem chama «sapiéntíssimo crítico», é curiosa. Diz que os argumentos do sábio crítico para provar a suposição de S. Pedro de Rates, a quem venera a igreja de Braga, como discípulo de S. Tiago e seu primeiro prelado, e como a Santo as Igrejas do Porto, de Évora e agora as de Beja e Penafiel, a de Tui, Toledo e outras muitas, são puramente negativos. E se fossemos a negar todos os factos, só porque não falam neles

⁴⁵ *Monarquia Lusitana*, P. II, Livro V, cap. IV.

⁴⁶ *Dissertação Crítica e Apologética da Autenticidade do Primeiro Concilio Bracharense celebrado em 411... vindicada contra os vãos esforços que para provar a sua suposição fizeram Gaspar Estaço.(...)*, Autor Lusitano Philopatris. Lisboa: Na Off. Typ., 1773 (p. 6-7).

⁴⁷ *Compendio da Vida e Escritos de António Pereira de Figueiredo*, Biblioteca Nacional de Portugal, Fundo Geral, cod. 9842, p. 163.

os antigos, em breve tudo seria incerto, cairíamos no sistema do extravagante Harduino ou no pirronismo histórico que não se deve admitir. O sábio moderno, versadíssimo na antiguidade eclesiástica, entendia serem falsos ou supositícios nada menos que dezasseis Arcebispos e mais de quarenta santos a quem Braga venerava. Deviam, por isso, ser riscados do breviário bracarense e extinto o seu culto na metrópole de Braga e em toda a Igreja. Fundar-se no silêncio dos autores antigos dos breviários e calendários de Braga até aos princípios do século XVI e outras conjecturas, sem que o sábio encontre na antiguidade algum monumento ou decisão em que se negue a existência deste santo (S. Pedro de Rates) é um modo de argumentar debilíssimo – escreve D. Fr. Inácio –, e de nenhuma eficácia, conforme toda a crítica. Dos seus argumentos o sábio crítico não pode mais que fazer a existência destes santos duvidosa, e nunca fazer deles demonstrações, «porque a matéria não é capaz de demonstrações». Ora, esta dúvida não basta para se riscarem estes Santos do calendário de Braga e abolir o seu culto. Seria um escândalo e uma perturbação para o Estado. Além disso, esta alteração não se poderia fazer sem expresso consentimento de Sua Majestade. Com efeito, se a mudança se mostrasse necessária, caberia a Sua Majestade mandar convocar um concílio nacional do seu Reino, no qual a matéria fosse discutida com toda a circunspecção, e não a um particular, ainda que tenha as luzes do sapientíssimo crítico, nem a um Prelado, ainda que seja Metropolitano e Primaz⁴⁸.

h) O regalista

D. Fr. Inácio sustenta os direitos do monarca como defensor dos cânones nos limites de seus Reinos e Domínios, e aponta os inconvenientes de se fazer de outro modo. Suponhamos que o Senhor Arcebispo Primaz, movido com as razões do sábio crítico, riscava todos estes Santos do Breviário e abolia o seu culto sem ouvir o Rei e sem o seu beneplácito.

As ideias regalistas de D. Fr. Inácio estão bem expressas quer na *Idéa de hum Perfeito Parocho*, quer no *Compêndio da Teologia Moral Evangélica*. Da acção ministerial dos párcos faz parte formar vassallos fiéis e bem sujeitos ao Rei e aos seus Ministros, para que observem as leis de Deus e do Príncipe. Defende o *Placet* régio. As leis eclesiásticas para obrigarem deviam ser promulgadas não só em Roma, mas em todos os Reinos. Esta posição é contra os Probabilistas e ultramontanos, diz D. Fr. Inácio. Não podem vigorar nos Reinos sem o beneplácito dos Príncipes. Não sendo promulgadas não obrigam. E não basta a promulgação em Roma. É assim que se observa, quer neste Reino, quer nos outros Reinos católicos. Mesmo as leis dos Concílios Gerais, segundo a prática não obrigam senão depois de serem promulgadas em todos os Bispados. Muito menos, pois, devem obrigar as leis que não são dogmáticas e que o Sumo Pontífice institui e propõe a todas as Igrejas. As leis dos Príncipes Soberanos que têm poder cominativo obrigam sem dependência da aceitação do povo. Este é obrigado a aceitá-las. As leis eclesiásticas de pura disciplina necessitam, por

⁴⁸ Biblioteca Pública de Évora, códice não numerado CXI / 2-17.

algum modo, de aceitação ou beneplácito para obrigarem⁴⁹. A lei que estabelece os tributos obriga em consciência. Contra Navarro e os probabilistas. D. Fr. Inácio apela aos Ministros do Sacramento da Penitencia para que iluminem os penitentes nesta matéria⁵⁰. Numa palavra, o Arcebispo de Tessalónica defende a submissão da Igreja ao Estado.

i) Poder da Igreja relativamente aos livros

O poder da Igreja é puramente espiritual. Por isso, não se estende a mais do que examinar a doutrina e definir qual é a católica e a que não é, e a censurar a errónea, mas não a proibir os livros que a contêm e privar deles a sociedade. Essa competência pertence aos Príncipes seculares. É matéria temporal. Para além da proibição de direito natural e divino há também a proibição de direito positivo (o de ler livros de hereges, libertinos, irreligiosos e os que tratam matérias indecentes). Esta proibição (de direito positivo) estava contida na Bula da Ceia e no *Índex Expurgatório*. Porém, foram abolidas pela lei de 2 de Abril de 1768. E para a proibição de direito positivo foi criada por lei de 5 de Abril de 1768 a Real Mesa Censória – Tribunal Supremo em que se acha unido o poder dos Ordinários (Bispos), do Santo Ofício e a Autoridade Régia para a censura (Desembargo do Paço). A este Tribunal cabe formar o *Índex Expurgatório* do qual constem os livros que não se podem ler, porque prejudiciais aos vassallos em matéria de Religião ou de costumes⁵¹. Agora, por justíssimas instâncias de D. Maria, o Santo Padre Pio VI expediu uma bula datada de 29 de Novembro de 1780 pela qual a Real Mesa Censória passou a chamar-se Tribunal da Comissão Pontifícia e Régia.

As posições de D. Fr. Inácio eram as correntes na Universidade de Coimbra, como se verifica em algumas teses académicas. Os jansenistas acompanhavam com muito interesse as teses defendidas na Universidade e nos colégios, atentos ao seu conteúdo ideológico. O jornal jansenista *Nouvelles Ecclésiastiques* apresenta algumas delas. Naturalmente em perspectiva jansenista. Podemos, não obstante, colher aí alguma informação. Por exemplo, o Lente de Direito Canónico, D. António Henriques da Silveira, reserva ao poder real o direito de permitir ou proibir livros, de fundar escolas e universidades, vigiar o ensino, instituir graus académicos, e submeter ao *Placet* todas as constituições eclesiásticas antes da sua publicação. Este último direito é tão essencial ao poder real que os Reis não podem abdicar dele.

No tempo de Pombal, e mesmo no reinado de D. Maria I, a política ideológica era ditada pelo Poder. A Real Mesa Censória, guardiã da ortodoxia católica, combatia todas as doutrinas ultramontanas e preservava com todo o zelo os direitos sagrados da Realeza. Aceitava-se o primado do Papa, de instituição divina, estabelecido pelo próprio Cristo. Não era, porém, um primado de jurisdição. As suas prerrogativas eram apenas as necessárias

⁴⁹ *Compendio de Theologia Moral Evangelica*, tomo IV, p. 6-7,

⁵⁰ *Ibidem*, p. 58-59.

⁵¹ *Compendio de Teologia Moral Evangelica*, Tomo I, p. 319.

para preservar a unidade na Igreja, e deviam buscar-se, não nas falsas Decretais de Isidoro, mas na disciplina que vigorou nos primeiros seis ou sete séculos, e que estão consignadas nas obras dos Santos Padres, nas actas dos concílios e nos escritos dos Sumos Pontífices. Neste sentido, é interessante a tese defendida no convento de S. Francisco do Porto, no dia 10 de Junho de 1790 pelo P. António de Santa Ana Lessa⁵². O primado de Pedro é de direito divino. A fórmula «Pareceu ao Espírito Santo e a nós» empregada no Concílio de Jerusalém destroi os fundamentos da monarquia absoluta do ultramontanismo. O juízo dos sucessores de S. Pedro será infalível se o consentimento do corpo dos Bispos se lhe juntar. O sucessor de S. Pedro é o maior na Igreja, mas não é maior que a Igreja. O Bispo de Roma, por maior que seja, não tem jurisdição ordinária nas dioceses dos outros Bispos, seus colegas no sacerdócio. Segundo a tese do futuro Desembargador, António Ribeiro dos Santos, o Papa tem um primado instituído por Jesus Cristo que é o centro da unidade eclesiástica, e ao qual pertencem todas as prerrogativas necessárias para a manutenção dessa unidade. Ribeiro dos Santos segue a doutrina de Febrônio segundo o qual o primado consiste no direito de inspecção de todas as Igrejas a fim de que se mantenha a harmonia entre os seus vários membros e se respeite a sã doutrina e a Moral do Evangelho. Abrange o direito de vigilância e inspecção em toda a Igreja, o poder de propor leis gerais, leis que, entretanto, não terão força, enquanto não forem recebidas por um consentimento unânime⁵³. O poder do Papa está subordinado à Igreja e ao Concílio Geral legitimamente reunido, quer o Papa esteja ou não presente. A infalibilidade é prerrogativa da Igreja, não do Papa. Este pode errar e errou algumas vezes. Haja em vista os casos de Libério e de Honório, do tempo do arianismo e do monotelismo⁵⁴. Assim, em matérias de Fé, a decisão final pertence à Igreja. Os juízos do Papa estão subordinados à Igreja – defende na sua tese de 1780 o oratoriano José Pegado, mais tarde Bispo de Angra⁵⁵.

Também os Bispos são de instituição divina e nos Concílios têm direito a voz deliberativa. Não são meros delegados ou simples consultores do Papa. Os Pastores da segunda ordem, sucessores dos 72 discípulos, também são de instituição divina quanto ao poder de ordem e quanto ao poder de jurisdição pedido pelo seu ministério. Embora os Bispos lhes sejam superiores, eles não devem olhá-los como vigários ou delegados revogáveis *ad nutum*, mas como tendo uma jurisdição, e como governando com um direito que lhes é próprio o rebanho que lhes está confiado⁵⁶.

⁵² «Dissertações dogmáticas e históricas sobre os seis primeiros séculos da Igreja, sob a direcção do P. José Pedro da Transfiguração, Menor Observante da Província de Portugal, e Professor Público de História Eclesiástica». In *Nouvelles Ecclésiastiques*, notícia de 12 de Abril de 1791.

⁵³ Tese de 1770, noticiada in *Suite des Nouvelles Ecclésiastiques* de 30 de Janeiro de 1782.

⁵⁴ Cfr. *Suite des Nouvelles Ecclésiastiques* de 20 de Março de 1771.

⁵⁵ A tese de José Pegado sobre questões de História Eclesiástica pode consultar-se na Biblioteca Pública Municipal do Porto (Reservados XVIII A-21).

⁵⁶ *Suite des Nouvelles Ecclésiastiques*, notícia de 6 de Março de 1787 sobre teses defendidas em 1786.

O estado dos Pastores da segunda ordem é um estado fixo e permanente e tem a mesma consistência na Igreja que a dos Pastores da primeira ordem, porque são estabelecidos pelo mesmo Deus (...). Mas não é somente sobre a sua instituição divina que é fundada a dignidade do estado pastoral. Eles são chamados a impedir que os desvarios da razão humana alterem a pureza da Revelação, a combater a moral mundana e pugnar pelas máximas da Moral evangélica.

Outro tema largamente tratado era o das relações entre Sacerdócio e Império. Estavam bem definidos os respectivos poderes, como resplandece numa tese proposta à discussão pública no colégio de S. Boaventura de Coimbra em 1769 – *Dissertação Canónico-Dogmática-Histórica-Teológica sobre o acordo dos dois poderes*.

Cada um dos poderes mantém-se dentro dos seus limites. O poder real não decide nas coisas espirituais. Por sua vez, o poder espiritual não invade o domínio temporal. Os Reis são soberanos e independentes da Igreja. Não há lugar para o poder directo e indirecto que era invocado em tempos remotos e tenebrosos. Não pertence ao Príncipe praticar acções contrárias à razão e à Revelação; tratar questões meramente espirituais; perturbar a Igreja no que pertence à essência do seu poder; pôr obstáculos ao seu direito de fazer leis eclesiásticas; de julgar no foro da consciência; executar penas espirituais, etc.

Mas na ordem dos bens temporais só Deus está acima dos Soberanos. O Papa não pode depô-lo nem directa nem directamente. Pelo contrário, o autor da tese apresenta três casos em que os Reis podem depor o Papa, ou, pelo menos, combatê-lo legitimamente.

Todas as leis civis precisam de promulgação. Também os decretos emanados de Roma não podem circular sem o *Placet* real. Não basta que os Decretos sejam publicados apenas em Roma. Esse abuso pertence aos séculos XI e XII, quando os Papas começaram a destronar os Reis.

A Bula *In coena Domini* nunca foi aceite em França e em Portugal foi abolida. Os Príncipes têm o direito ao *Placet* ou *Exequatur*, sem o qual nenhum decreto ou rescrito de Roma pode ser publicado nos seus Estados. Trata-se de um direito ligado à soberania⁵⁷.

O teólogo das *Nouvelles Ecclésiastiques* congratula-se com o estado dos estudos da ciência eclesiástica nas fontes mais puras.

Os princípios da jurisprudência canónica conformes à antiga disciplina da Igreja não eram só defendidas na Faculdade de Direito Canónico, mas também na de Teologia.

Sob a presidência de D. Carlos Maria de Figueiredo Pimentel, Lente de Teologia, defende-se numa tese de 1786: Deus entregou as coisas puramente espirituais ao poder da

⁵⁷ Vide *Suite des Nouvelles Ecclésiastiques*, notícia de 13 de Março de 1771. A realidade teológica dos «Pastores da Segunda Ordem» acabou por ser aceite e afirmada no discurso eclesiástico. Por exemplo, na pastoral de 20 de Abril de 1800 acerca do Filosofismo, o Arcebispo de Braga, D. Fr. Caetano Brandão, dirige-se «A todo o Venerável Corpo dos Pastores da Segunda Ordem». Igualmente o Bispo do Porto, D. Lourenço Correia de Sá, na pastoral dirigida aos seus diocesanos, em 1796, refere os párocos, «estes honrados Prelados da 2.ª Ordem, dignos sucessores dos setenta e dois discípulos» (p. 12).

Igreja e ao poder dos Reis as que são puramente temporais. E noutra tese: «Embora um e outro poder tenham Deus por autor, contudo, é necessário não os confundir». «A Igreja nunca teve qualquer poder sobre o temporal dos Reis».

A instituição divina dos Bispos e dos Pastores da segunda ordem é igualmente estabelecida por este professor. Provaremos, diz ele, pelas Escrituras e pela Tradição unânime dos Padres que Jesus Cristo criou os Bispos para governar a Igreja. Não é somente quanto ao carácter que os Bispos são de instituição divina, mas também quanto à jurisdição, que eles recebem imediatamente de Jesus Cristo. O mesmo acontece quanto aos Pastores da segunda ordem «que foram estabelecidos cooperadores dos Bispos para uma certa porção do Rebanho e que sucederam aos 72 discípulos, de maneira que recebem imediatamente de Jesus Cristo a jurisdição que lhes é necessária para o governo da Igreja»⁵⁸.

D. Fr. Inácio está bem identificado com a ideologia regalista, a ideologia do Poder. Defende a obediência aos monarcas e seus ministros e a submissão da Igreja ao Estado. Mas está também, pessoalmente, muito próximo do jansenismo, pelo rigorismo moral e visão pessimista da vida e do mundo. Pelo pecado o homem perdera a justiça original, tornando-se filho da cólera de Deus, «lastimosa metamorfose digna de ser chorada com lágrimas de sangue»...

Neste sentido, este religioso carmelita, confessor régio e Inquisidor Geral, pode considerar-se uma figura representativa do seu tempo.

⁵⁸ *Suite des Nouvelles Ecclésiastiques* de 6 de Março de 1787. Tese sob a direcção de D. Carlos Maria Figueiredo Pimentel. D. Carlos Maria era Doutor em Teologia pela Universidade de Coimbra e Lente de Teologia Exegética do Testamento Velho. Foi primeiramente Cónego Regrante de Santo Agostinho cujo hábito professou no convento de Santa Cruz de Coimbra, em 30 de Dezembro de 1734, com o nome de D. Carlos da Anunciação (Inocência... *Dicionário Bibliográfico Português*, II, p. 34).

